



Editoração SEPLAG
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de fevereiro de 2008

SÉRIE 2 ANO XI N°041

Caderno 1/3

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº28.884, de 18 de setembro de 2007.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.2º, do Decreto nº28.621, de 8 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), na forma que integra o anexo único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº28.884, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), criada pela Lei nº12.077-A, de 01 de março de 1993, alterada pela Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, tendo sua competência redefinida de acordo com art.68 dessa Lei, e reestruturada de acordo com o Decreto nº28.621, de 8 de fevereiro de 2007, se constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) tem como missão: coordenar e viabilizar a geração, difusão e aplicação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida da população cearense.

Art.3º Compete à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece):

- I. planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à educação superior, à pesquisa científica, à inclusão digital, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado;
- II. formular e implementar as políticas do Governo no setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CEC&T);

III. planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e integrar junto aos diversos órgãos e entidades do Governo as atividades pertinentes à educação profissional;

IV. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art.4º São valores da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece):

- I. manter o corpo funcional integrado, trabalhando com agilidade, flexibilidade, competência, senso de equipe e respeito à ética;
- II. executar sua missão com profissionalismo e comprometimento com a organização, tendo como fim maior a justiça social;
- III. desempenhar suas atividades com imparcialidade e transparência, zelo pelo bem público, garantindo a integridade dos serviços prestados à sociedade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
- Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação
 - 4.1. Célula de Articulação Interinstitucional
 - 4.2. Célula de Suporte à Inovação Tecnológica
 - 4.3. Célula de Documentação e Informação em C&T
5. Coordenadoria de Educação Superior
 - 5.1. Célula de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Educação Superior
6. Coordenadoria de Educação Profissional
 - 6.1. Célula de Informação e Registro do Ensino Técnico

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 7.1. Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 7.2. Célula de Suporte Financeiro
 - 7.3. Núcleo de Modernização e Informática
 - 7.4. Núcleo de Suporte Administrativo e Logístico

VI – ENTIDADES VINCULADAS

- Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funcce)
- Fundação Universidade Regional do Cariri (Urca)
- Fundação Universidade Vale do Acaraú (UVA)
- Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)
- Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec)
- Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme)

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art.6º São atribuições do Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:

- I. promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II. exercer a representação política e institucional da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), promovendo contatos com autoridades e organizações;

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

- III. assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos da competência da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece);
- IV. despachar com o Governador do Estado;
- V. participar das reuniões do Secretariado e de Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;
- VI. fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece);
- VII. promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secitece;
- VIII. delegar atribuições ao Secretário Adjunto da Pasta;
- IX. atender às solicitações e convocações da Assembléia Legislativa;
- X. apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e Entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI. decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII. autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa, ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- XIII. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secitece, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV. apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XVI. autorizar e requerer termos aditivos de convênio;
- XVII. referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XVIII. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece);
- XIX. atender a requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XX. instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

- XXI. manter intercâmbio com Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia, bem como com Ministérios, em particular com o Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Educação, Ministério da Cultura e Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXII. desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II
 DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
 EDUCAÇÃO SUPERIOR

- Art.7º São atribuições do Secretário Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece):
- I. auxiliar o Secretário, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), conforme delegação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- II. auxiliar o Secretário nas atividades de articulação institucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Secitece;
- III. substituir o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV. propor ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;
- V. submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
- VI. participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersecretorial;
- VII. auxiliar o Secretário no controle e supervisão das unidades orgânicas da Secretaria, bem como das entidades vinculadas, propondo alterações, tais como: criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a programação da Pasta;
- VIII. autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;
- IX. desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

TÍTULO IV
 DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
 CAPÍTULO ÚNICO
 DA SECRETARIA EXECUTIVA (SEXEC)

- Art.8º Cabe à Secretaria Executiva (Sexec) prestar assistência ao Secretário e ao Secretário Adjunto, competindo-lhe:

- I. analisar projetos e propostas encaminhadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, pelos agentes políticos;
- II. atender e prestar informações e esclarecimentos aos dirigentes de órgãos e entidades;
- III. participar de discussões e reuniões pertinentes às diversas áreas de atuação da Secitece;
- IV. articular-se com as unidades orgânicas da Secitece e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- V. apoiar as unidades orgânicas da Secitece no desenvolvimento de suas ações;
- VI. avaliar, selecionar e encaminhar os processos administrativos a serem analisados pelas respectivas áreas;
- VII. apreciar os despachos e pareceres emitidos pelas unidades orgânicas da Secitece;
- VIII. despachar com o Secretário e Secretário Adjunto;
- IX. prestar informações às solicitações demandadas;
- X. prestar atendimento ao cliente interno e externo;
- XI. elaborar respostas às solicitações e consultas feitas ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior e ao Secretário Adjunto.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ALESSORAMENTO

SEÇÃO I

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (ADINS)

Art.9º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins) contribuir para o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão da Secitece, bem como para a concretização de sua missão institucional, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. coordenar a elaboração dos programas e projetos da Secitece e suas vinculadas, objetivando a consolidação do Plano Plurianual, sob a orientação da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);
- II. elaborar, em conjunto com as unidades orgânicas da Secitece, sua proposta orçamentária anual, bem como seu Plano Operativo Anual (POA), coordenando a elaboração das propostas de suas vinculadas;
- III. acompanhar a execução orçamentária da Secitece e de suas vinculadas, em parceria com a Coordenadoria Administrativo – Financeira (Coafi);
- IV. acompanhar a elaboração do Planejamento Estratégico da Secitece, contribuindo para a implementação das ações consideradas prioritárias;
- V. planejar e executar as estratégias de comunicação com o público interno e externo;
- VI. acompanhar as ações direta ou indiretamente relacionadas com a modernização da Secitece;
- VII. acompanhar a elaboração e divulgação da propaganda ou comunicados oficiais;
- VIII. supervisionar o acompanhamento dos projetos e programas da Secitece e vinculadas no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programa (Siap), da Seplag;
- IX. prestar assessoramento ao Secretário e ao Secretário Adjunto, quando solicitado;
- X. coordenar a elaboração das apresentações a serem realizadas pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto;
- XI. executar as estratégias de comunicação com o público interno e externo;
- XII. acompanhar e supervisionar a elaboração e implantação da política editorial de publicações da organização e dos seus servidores;
- XIII. assessorar a Instituição junto aos órgãos de imprensa;
- XIV. supervisionar a organização de arquivo de audiovisual e de clipping, assegurando a manutenção de registro histórico da Instituição;
- XV. acompanhar e supervisionar campanhas de comunicação para melhorar o atendimento ao cliente interno e externo;
- XVI. propor, intermediar e acompanhar as entrevistas do Secretário e do Secretário Adjunto e outros integrantes da Secitece, quando de interesse institucional;
- XVII. acompanhar e supervisionar a edição do informativo, com apoio de empresa contratada com diagramador, fotógrafos e equipe de repórteres;

- XVIII. acompanhar a articulação, conjuntamente com as unidades orgânicas da Secitece, para a realização de eventos técnicos;
- XIX. promover a articulação permanente com a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Governador e dos demais órgãos e entidades;
- XX. acompanhar e avaliar as matérias publicadas que sejam de interesse da Secitece;
- XXI. publicar notícias para atualização da home page da Secitece;
- XXII. fornecer informações sobre o Sistema Estadual de C&T ao Portal do Governo do Estado;
- XXIII. gerar notícias de divulgação científica para veículos da grande imprensa no Ceará, imprensa regional e publicações segmentadas de ciência, tecnologia e inovação de âmbito nacional;
- XXIV. participar da elaboração dos projetos de modernização da Secitece, bem como supervisionar a implementação dessas ações;
- XXV. manter articulação com órgãos e entidades da administração estadual, objetivando constante atualização;
- XXVI. participar de grupos de estudo sobre desenvolvimento institucional em nível local, nacional e internacional;
- XXVII. participar de projetos piloto e equipes de melhoria na implementação de metodologias/ferramentas para aperfeiçoamento contínuo dos processos.

SEÇÃO II

ASSESSORIA JURÍDICA (ASJUR)

Art.10 Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

- I. assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no que concerne às ações judiciais;
- II. assessorar as unidades orgânicas da Secitece;
- III. participar de discussões e reuniões pertinentes às áreas de atuação da Secitece;
- IV. analisar atos e processos administrativos;
- V. apoiar as unidades orgânicas na execução de projetos e atividades;
- VI. monitorar as citações judiciais;
- VII. acompanhar as informações e defesas encaminhadas ao Poder Judiciário;
- VIII. despachar com o Secretário os processos judiciais, segundo orientação da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- IX. acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação dos atos administrativos de interesse da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece);
- X. manter um ementário atualizado da legislação pertinente à Secitece;
- XI. elaborar minutas de decretos, projetos de lei e instruções normativas;
- XII. elaborar contratos, convênios, acordos e demais documentos de natureza jurídica de interesse da Secitece.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COTEC)

Art.11 Compete à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Cotec):

- I. articular-se com instituições de C&T&I, no país e no exterior, visando o fortalecimento desse segmento no Estado;
- II. definir, em parceria com as instituições de C&T&I, secretarias de Estado, setor produtivo e comunidade, programas e projetos prioritários para o desenvolvimento sustentável do Ceará;
- III. planejar, coordenar e executar as ações de negociação e captação de recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, destinando-os a programas e projetos de desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado;
- IV. apoiar o desenvolvimento de novos centros de pesquisa científica e tecnológica no Estado, para viabilizar a fixação de jovens pesquisadores recém-titulados ou recentemente retornados de experiência de pesquisa em outras regiões;
- V. estimular parcerias para inovação tecnológica entre empresas e universidades e/ou instituições de pesquisa no Estado, apoiando projetos de P&D de interesse empresarial voltados para o aumento da competitividade, sobretudo das micro e pequenas empresas;
- VI. fomentar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, técnicos e cientistas, em colaboração com universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento em Ciência e Tecnologia;
- VII. promover ações que visem a inclusão social, através da C&T&I;
- VIII. assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto, quando solicitado;

- IX. representar a Secitece nos eventos de C&T&I, quando indicado;
- X. elaborar, encaminhar, acompanhar e avaliar programas e projetos de C&T&I de interesse da Secitece;
- XI. acompanhar a implementação das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais relacionados à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII. coordenar e promover a realização de estudos, no âmbito da Ciência e Tecnologia, necessários ao desenvolvimento do Estado;
- XIII. coordenar, executar e avaliar as ações que visam atender à política científica e tecnológica do Estado;
- XIV. apoiar a capacitação de recursos humanos na área de Ciência e Tecnologia;
- XV. apoiar iniciativas de popularização das tecnologias de informação e de comunicação;
- XVI. realizar, periodicamente, diagnóstico da C&T&I no Estado, para subsidiar a definição de políticas públicas nesse âmbito;
- XVII. apoiar centros de pesquisa que desenvolvam projetos multidisciplinares em áreas com potencial de transferência de conhecimento para o setor público ou privado e com compromisso com atividades de difusão.

Art.12 Compete à Célula de Articulação Interinstitucional

(Carin):

- I. propor e coordenar ações para execução de programas e projetos na área de ciência e tecnologia para o Estado do Ceará;
- II. identificar fontes de financiamento e viabilizar a captação de recursos financeiros para a execução de programas/projetos de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- III. articular-se com instituições de fomento, visando a formação de parcerias para execução de programas/projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do Estado;
- IV. promover a divulgação, para instituições públicas e privadas do Estado, dos editais para apresentação de projetos de C&T lançados por instituições financiadoras locais, regionais e nacionais;
- V. acompanhar o processo de análise/julgamento dos projetos submetidos às instituições de fomento no âmbito local, regional e nacional, divulgando os resultados;
- VI. elaborar relatórios técnicos referentes a programas/projetos em execução pela Secitece;
- VII. participar do processo de avaliação de programas/projetos executados e/ou em execução pela Secitece;
- VIII. articular-se com as instituições de C&T&I, Secretarias de Estado, setor produtivo e comunidade para subsidiar a definição das políticas de C&T&I do Ceará;
- IX. auxiliar a pesquisa científica e tecnológica, apoiando projetos em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Estado.

Art.13 Compete à Célula de Suporte à Inovação Tecnológica

(Cesit):

- I. incentivar e apoiar ações nas instituições de C&T&I do Estado, para transferência de tecnologia e inovação para o setor produtivo e comunidade, objetivando o aumento da qualidade dos produtos cearenses e da competitividade das empresas do Ceará;
- II. identificar, em parceria com as instituições de C&T&I, Secretarias de Estado, setor produtivo e comunidade, as demandas tecnológicas e de recursos humanos do Estado na área de inovação;
- III. identificar, em parceria com as instituições de C&T&I, a capacidade de oferta tecnológica e de inovação do Estado, divulgando-a para o setor produtivo e comunidade;
- IV. apoiar ações de modernização tecnológica e/ou de ampliação da capacidade laboratorial das instituições que atuam na área de C&T&I, em particular das vinculadas à Secitece;
- V. acompanhar e avaliar o funcionamento dos núcleos de inovação tecnológica vinculados à Secitece.

Art.14 Compete à Célula de Documentação e Informação em

C&T (Cedin):

- I. implementar e coordenar um sistema de informação em C&T&I, através da geração e manutenção de uma base de dados relevantes para o Estado do Ceará;
- II. promover a produção e análise de informações estatísticas sobre Ciência, Tecnologia e Inovação, apoiando a divulgação destas;
- III. manter intercâmbio com centros, redes, bibliotecas e sistemas de informação em Ciência e Tecnologia, nacionais e internacionais, visando obter informações e intercambiar experiências;

- IV. preservar a memória técnico-científica do Sistema de C&T do Estado, por intermédio do levantamento e registro de todos os documentos por este gerados.

SEÇÃO II

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CESUP)

- Art.15 Compete à Coordenadoria de Educação Superior (Cesup):
- I. apoiar as IESs do Estado, em particular as que fazem parte do sistema Secitece, em suas iniciativas de melhoria de resultados, visando atender às necessidades de desenvolvimento da educação superior ceará;
 - II. articular-se com órgãos que atuam em Educação Superior, Ciência e Tecnologia, no país e exterior, visando o fortalecimento da educação superior no Ceará;
 - III. estimular a integração, o compartilhamento e a formação de parcerias entre as IESs do Estado, buscando a otimização de recursos materiais, humanos e financeiros;
 - IV. definir, em parceria com as IESs do Estado, setor produtivo e a comunidade, programas e projetos prioritários para o desenvolvimento sustentável do Ceará;
 - V. promover ações que visem a inclusão social e o desenvolvimento regional, através da educação superior;
 - VI. definir, em parceria com a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Cotec), as informações a serem levantadas para formar o sistema de informações da Secitece bem como, da estrutura do banco de dados deste sistema referente às universidades mantidas pelo poder público estadual;
 - VII. analisar dados e divulgar informações sobre o Sistema de Educação Superior do Estado;
 - VIII. assessorar, conjuntamente com a Cotec, as IESs do Estado na elaboração e viabilização de projetos;
 - IX. realizar, periodicamente, diagnóstico da educação superior no Estado, para subsidiar a definição de políticas públicas nesse âmbito;
 - X. definir e implementar, com as IESs do Estado, um sistema de avaliação dessas Instituições com base em indicadores universalmente reconhecidos;
 - XI. fomentar a implantação de um sistema de acompanhamento de egressos da educação superior nas instituições do sistema Secitece, induzindo sua periódica atualização;
 - XII. acompanhar e avaliar os programas e projetos da Secitece e de suas vinculadas no âmbito da educação superior;
 - XIII. assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto, quando solicitado;
 - XIV. representar a Secitece nos eventos de educação superior, quando indicado.

SEÇÃO III

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (CEPRO)

Art.16 Compete à Coordenadoria de Educação Profissional (Cepro):

- I. promover articulação entre as instituições de Educação Profissional, Secretarias de Estado, setor produtivo e a comunidade, objetivando apoiar as políticas de C&T do Ceará;
- II. elaborar em parceria com as instituições de Educação Profissional, o Plano Estadual de Educação Profissional;
- III. apoiar as instituições de Educação Profissional, em particular as que integram o sistema Secitece, em iniciativas de melhoria de resultados, visando atender as necessidades de desenvolvimento do Estado;
- IV. buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de capacitação laboratorial e de recursos humanos no âmbito do sistema Secitece;
- V. assessorar, conjuntamente com a Cotec, as instituições de Educação Profissional na elaboração e viabilização de projetos;
- VI. acompanhar e avaliar programas e projetos da Secitece e suas vinculadas na área de Educação Profissional;
- VII. definir, em parceria com as instituições de Educação Profissional, Secretarias de Estado, setor produtivo e a comunidade, programas e projetos prioritários nesse âmbito para o desenvolvimento sustentável do Ceará;
- VIII. induzir a integração, o compartilhamento e a formação de parcerias entre as instituições de Educação Profissional atuantes no Estado, buscando a otimização de recursos materiais, humanos e financeiros;
- IX. promover a articulação entre as instituições de Educação Profissional, no país e no exterior, visando o fortalecimento dessa área no Estado;
- X. incentivar a adequação da oferta de cursos profissionalizantes às demandas das regiões do Estado;

- XI. promover anualmente uma Conferência Estadual objetivando a proposição de estratégias técnicas/operacionais para a Educação Profissional e Tecnológica quanto aos mecanismos permanentes de financiamento, sistema de gestão, à proposta pedagógica, à Educação a Distância, à formação e à valorização dos trabalhadores da educação profissional entre outras;
- XII. fomentar a constituição de Grupos de Trabalho e Fóruns, sempre que se fizer necessário, objetivando a discussão de temas pertinentes à Educação Profissional;
- XIII. realizar, periodicamente, um diagnóstico da Educação Profissional para subsidiar a definição de políticas públicas nesse âmbito;
- XIV. induzir e apoiar ações das instituições de Educação Profissional para o reconhecimento de competências e certificação de pessoal;
- XV. promover ações que possibilitem a inclusão social, através da Educação Profissional;
- XVI. assessorar o Secretário e/ou Secretário Adjunto, quando solicitado;
- XVII. representar a Secitece em eventos de Educação Profissional, quando indicado;
- XVIII. proceder o levantamento das informações sobre o Sistema de Educação Profissional do Estado, com ênfase no detalhamento das informações referentes às instituições que compõem o sistema Secitece;
- XIX. elaborar anualmente os Indicadores de Educação Profissional;
- XX. acompanhar a alimentação das informações apresentadas pelas instituições de Educação Profissional e disponibilizados no Bancos de Dados hospedado no site da Secitece;
- XXI. analisar dados e divulgar informações sobre o Sistema de Educação Profissional do Estado;
- XXII. analisar e registrar os diplomas de ensino técnico emitidos pelas Instituições escolares devidamente credenciadas, com cursos reconhecidos e planos de cursos inseridos no Cadastro Nacional de Educação Profissional de Nível Técnico – CNTC;
- XXIII. avaliar/supervisionar as instituições de Educação Profissional no âmbito do Estado do Ceará.
- CAPÍTULO III**
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
SEÇÃO ÚNICA
- COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (COAFI)**
Art.17 Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi):
- I. supervisionar e coordenar atividades relacionadas com suporte administrativo e logístico; desenvolvimento de recursos humanos; modernização e informática; e suporte financeiro;
- II. organizar os demonstrativos das receitas e despesas da Secitece, comprovando as respectivas aplicações junto às diversas esferas da administração pública e de outros órgãos ou entidades;
- III. providenciar a elaboração de portarias, instruções normativas e outros atos administrativos, inclusive delegando competência nos assuntos de sua alçada;
- IV. assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto, quando solicitado.
Art.18 Compete à Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Cerhu):
- I. coordenar, acompanhar e avaliar os programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Secitece;
- II. implantar e administrar o Plano de Carreiras, Remuneração e Desenvolvimento da Secitece;
- III. administrar o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores da Secitece;
- IV. executar todos os procedimentos necessários à preparação da folha de pagamento dos servidores da Secitece;
- V. elaborar folha de pagamento referente à contraprestação de serviços;
- VI. elaborar atos concessivos de vale-transporte, auxílio alimentação e prestação de serviços extraordinários;
- VII. acompanhar a execução do Plano Anual de Férias e controlar o pagamento do adicional de férias;
- VIII. executar, monitorar e controlar todos os procedimentos necessários à aposentadoria dos servidores da Secitece;
- IX. analisar, elaborar e expedir atos administrativos referentes a direitos, vantagens e obrigações dos servidores;
- X. executar, acompanhar e controlar as atividades que levem à movimentação ou ao afastamento dos servidores;
- XI. monitorar a aplicação das normas e legislação vigentes relativas a deveres e obrigações dos servidores;
- XII. acompanhar e controlar a concessão de benefícios;
- XIII. coordenar e elaborar o processo de ascensão funcional dos servidores;
- XIV. desenvolver as atividades relacionadas a recrutamento e seleção de pessoal por concurso público;
- XV. manter atualizados os registros funcionais dos servidores da Secitece;
- XVI. fornecer informações cadastrais dos servidores da Secitece;
- XVII. administrar o sistema de frequência dos servidores da Secitece;
- XVIII. instruir processos relativos a direitos, deveres e obrigações dos servidores.
- Art.19 Compete à Célula de Suporte Financeiro (Cefin):
- I. captar e controlar os recursos financeiros da Secitece;
- II. acompanhar a execução financeira dos recursos colocados à disposição da Secretaria, ou gerenciados pela Secitece, incluindo a elaboração dos demonstrativos consolidados, balanços e prestações de contas;
- III. executar atividades financeiras e contábeis, incluindo o repasse de recursos;
- IV. executar atividades relativas a orçamento e processamento dos demonstrativos orçamentários e extra-orçamentários;
- V. acompanhar metas dos convênios existentes;
- VI. prestar assessoria técnica às unidades orgânicas da Secitece, visando o controle e a utilização de recursos;
- VII. executar o planejamento e programação financeira dos recursos da Secitece;
- VIII. acompanhar os planos de investimento;
- IX. controlar a execução financeira dos convênios, nos termos das instruções normativas;
- X. elaborar demonstrativo financeiro das fontes federais e estaduais;
- XI. controlar a execução financeira das contas correntes bancárias.
Art.20 Compete ao Núcleo de Suporte Administrativo e Logístico (Nusad):
- I. planejar e gerir o Sistema de Material e Patrimônio da Secitece;
- II. fazer previsão e estabelecer contatos com os fornecedores para aquisição de material, observadas as normas disciplinadoras da espécie;
- III. organizar os locais e dispositivos adequados para a guarda dos materiais, de acordo com suas especificações e natureza;
- IV. administrar o almoxarifado da Secitece;
- V. proceder as compras e acompanhar processos de licitação relativos a serviços, materiais e equipamentos;
- VI. realizar, supervisionar, acompanhar e controlar os serviços gerais de limpeza, manutenção, vigilância, protocolo, xerografia, telefonia e arquivo da Secitece;
- VII. coordenar e controlar as atividades de transporte e manutenção dos veículos, registrando e comunicando ocorrências;
- VIII. coordenar a preparação dos inventários físicos de estoque de materiais e do patrimônio da Secretaria.
Art.21 Compete ao Núcleo de Modernização e Informática (Nuinf):
- I. elaborar o Plano Diretor de Informática da Secitece;
- II. elaborar o orçamento anual da área de informática;
- III. elaborar o plano anual de capacitação em TI para a Secitece;
- IV. estudar processos atuais e proposição de melhorias;
- V. pesquisar novas tecnologias;
- VI. desenvolver sistemas corporativos e internos ao Núcleo;
- VII. controlar o acesso aos sistemas corporativos;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento de aplicações adquiridas de terceiros;
- IX. prover e gerenciar acesso dos usuários à intranet/internet/extranet;
- X. controlar licenças e mídias dos programas de computador de uso da Secitece;
- XI. dar suporte para viabilizar a implantação de aplicações de programas de computador para grupos de trabalho (groupware);
- XII. prover suporte técnico em hardware e software para o ambiente da rede local da Secitece;
- XIII. executar a atualização da Home Page da Secitece;
- XIV. administrar o Banco de Dados e o Correio Eletrônico;
- XV. gerenciar a rede de groupware;
- XVI. acompanhar e ajustar o desenvolvimento das atividades planejadas aos cronogramas estabelecidos;
- XVII. elaborar relatório anual das atividades do Núcleo;
- XVIII. avaliar a aquisição de produtos e serviços de informática;
- XIX. assessorar internamente a Secitece em assuntos relacionados a informática.

TÍTULO VI
DO PROCESSO DECISÓRIO
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.22 O Processo Decisório da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), organizado através de comitês, tem a seguinte estrutura:

- I. Comitê Estratégico;
- II. Comitê Executivo;
- III. Comitês Coordenativos;
- IV. Comitês Operativos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.23 O Processo Decisório da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) obedecerá aos seguintes princípios:

- I. o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- II. as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;
- III. o comitê de maior poder hierárquico poderá avocar as atribuições originalmente conferidas a um comitê que lhe seja subordinado, assumindo total responsabilidade pelo ato avocado;
- IV. considerar-se-á aprovada a proposta que tiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS
SEÇÃO I

DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art.24 O Comitê Estratégico servirá como fórum de discussões, com a função de definir estratégias nas áreas de Ciência & Tecnologia, Educação Superior e Educação Profissional, tendo a seguinte composição:

- I. Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- II. Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- III. Secretário Executivo e Coordenadores;
- IV. Dirigentes máximos das instituições vinculadas, ou representantes destas.

Parágrafo único. Ao Comitê Estratégico, compete:

- I. decidir sobre questões de natureza estratégica relacionadas às áreas de Ciência & Tecnologia, Educação Superior e Educação Profissional do Estado;
- II. promover a integração entre as entidades que compõem o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO II
DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.25 O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões, com a função de identificar soluções para os problemas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), tendo a seguinte composição:

- I. Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- II. Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- III. Secretário Executivo e Coordenadores.

Parágrafo único. O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para assegurar a consecução da missão da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, competindo-lhe:

- I. decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;
- II. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, visando a sinergia de suas ações;
- III. definir estratégias e ações para implementação das decisões;
- IV. definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;
- V. acompanhar prazos de execução das ações a serem implementadas.

SEÇÃO III
DOS COMITÊS COORDENATIVOS

Art.26 Os Comitês Coordenativos têm como objetivo repassar e viabilizar as decisões do Comitê Executivo, possuindo a seguinte composição:

- I. Coordenador da respectiva Coordenadoria, Assessoria ou o Secretário Executivo;
- II. Orientador(es) de Célula ou Supervisor(es) de Núcleo da respectiva Coordenadoria;

III. demais detentores de cargo comissionado da respectiva Coordenadoria, detentores de cargo comissionado e técnicos da respectiva Assessoria ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Compete aos Comitês Coordenativos:

- I. promover o desenvolvimento das metas referentes às atividades administrativas de sua respectiva Coordenadoria, Assessoria ou da Secretaria Executiva;
- II. definir itens de controle, propor instruções e adotar medidas para garantir a consecução das metas estabelecidas.

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS OPERATIVOS

Art.27 Os Comitês Operativos têm a seguinte composição:

- I. Orientador da respectiva Célula ou Supervisor do respectivo Núcleo;
- II. demais colaboradores da Célula ou do Núcleo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 Cabe ao Secretário da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) designar os ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.29 Serão substituídos por motivo de férias, viagem e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

- I. Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;
- II. Secretário Executivo e os Coordenadores por um Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;
- III. Presidente de Comissão por um dos membros componentes da respectiva comissão;
- IV. os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.30 Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece).

Art.31 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Art.32 Revogam-se as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº28.900, de 27 de setembro de 2007.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que disposto no Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto a indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 5º e 101 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO, a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com a expectativa e interesse da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégicas da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) na forma que integra o presente decreto.

Art.2º Fica distribuído na estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) 01 (um) cargo de Direção e Assessoramento Superior, denominado Coordenador de Administração Fazendária, símbolo DNS-3.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Fazenda (Sefaz) passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR:

- Secretário da Fazenda
- Secretário Adjunto da Fazenda
 1. Contencioso Administrativo Tributário
 - 1.1. Célula de Consultoria e Planejamento
 - 1.2. Célula de Suporte ao Processo Administrativo Tributário
 - 1.3. Célula de Perícias e Diligências

- 1.4. Célula de Julgamento de 1ª Instância
1.5. Célula de Apoio Administrativo
- II – GERÊNCIA SUPERIOR
2. Secretaria Executiva
- III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
3. Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Comunicação e Ouvidoria
5. Assessoria Jurídica
6. Corregedoria
- IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:
7. Coordenadoria de Administração Tributária
7.1. Célula de Planejamento e Acompanhamento
7.2. Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos
7.2.1. Núcleo Setorial de Alimentos
7.2.2. Núcleo Setorial de Bebidas
7.2.3. Núcleo Setorial de Couros e Calçados
7.2.4. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos
7.2.5. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis
7.2.6. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos
7.2.7. Núcleo Setorial de Produtos Químicos
7.3. Célula de Consultoria e Normas
7.3.1. Núcleo de Benefícios Fiscais
7.4. Célula de Gestão Fiscal dos Macros-segmentos Econômicos
7.4.1. Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica
7.4.2. Núcleo Setorial de Combustível
7.5. Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior
7.5.1. Núcleo de Controle do Comércio Exterior
7.5.2. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos.
7.6. Célula de Controle e Informações
7.7. Célula de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias
7.7.1. Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Divisa
7.7.1.1. Posto Fiscal de Penaforte
7.7.1.2. Posto Fiscal Coronel Edílson Moreira da Rocha
7.7.1.3. Posto Fiscal de Mata Fresca
7.7.1.4. Posto Fiscal de Queimadas
7.7.1.5. Posto Fiscal de Jatí
7.7.1.6. Posto Fiscal Antônio Gonçalves de Oliveira Filho
7.7.1.7. Posto Fiscal de Pereiro
7.7.1.8. Posto Fiscal José Alves Feitosa
7.7.1.9. Posto Fiscal Luiz Ximenes
7.7.1.10. Posto Fiscal Campos Sales
7.7.1.11. Posto Fiscal Chaval
7.7.1.12. Posto Fiscal Aeroporto
7.7.1.13. Posto Fiscal Cais do Porto - Fortaleza
7.7.1.14. Posto Fiscal do Pecém
7.7.1.15. Posto Fiscal dos Correios
7.7.1.16. Posto Fiscal de Pirapora
7.7.2. Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Região Metropolitana
3.7.2.1. Posto Fiscal General Edson Ramalho
3.7.2.2. Posto Fiscal Gabriel Lopes Jardim
7.7.3. Núcleo de Processamento de Notas Fiscais
7.7.4. Núcleo de Fiscalização e Monitoramento Eletrônico
7.8. Célula de Laboratório Fiscal
7.9. Célula de Educação Fiscal
8. Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal
8.1. Célula de Revisão Fiscal
8.2. Célula de Pesquisa e Análise Fiscal
9. Coordenadoria do Tesouro Estadual
9.1. Célula da Dívida Pública
9.2. Célula de Contadoria da Administração Indireta
9.3. Célula de Contadoria da Administração Direta
9.4. Célula de Planejamento
9.5. Célula de Gestão de Ativos
10. Coordenadoria de Gestão Financeira
10.1. Célula de Controle Financeiro
- 10.2. Célula de Controles Operacionais
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
11. Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação
11.1. Célula de Infra-Estrutura
11.2. Célula de Recursos Logísticos
11.3. Célula de Finanças
11.3.1. Núcleo de Contratos
11.4. Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos
11.5. Célula de Informações de Normas
11.6. Célula de Sistemas de Informações
11.7. Célula de Análise, Pesquisa e Planejamento
11.8. Célula de Produção e Operações
11.9. Célula de Administração de Dados e Conhecimentos
- VI – ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO
12. Coordenadoria da Execução Tributária
12.1. Célula de Monitoramento
12.2. Célula de Execução da Administração Tributária em Aquiraz
12.3. Célula de Execução da Administração Tributária na Barra do Ceará
12.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento na Barra do Ceará
12.4. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia
12.4.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia
12.5. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro
12.5.1. Núcleo de Atendimento no Centro
12.5.2. Núcleo de Monitoramento no Centro
12.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Crateús
12.6.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Crateús
12.6.2. Núcleo de Atendimento em Tauá
12.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Horizonte
12.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu
12.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu
12.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca
12.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Joaquim Távora
12.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Joaquim Távora
12.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte
12.11.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte
12.11.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Juazeiro do Norte
12.11.3. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo
12.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú
12.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú
12.13. Célula de Execução da Administração Tributária em Messejana
12.13.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Messejana
12.14. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba
12.14.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba
12.15. Célula de Execução da Administração Tributária em Quixadá
12.15.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Quixadá
12.15.2. Núcleo de Atendimento em Canindé
12.16. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas
12.16.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas
12.16.2. Núcleo de Atendimento em Limoeiro do Norte
12.16.3. Núcleo de Atendimento em Aracati

- 12.17. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral
 12.17.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral
 12.17.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Sobral
 12.17.3. Núcleo de Atendimento em Camocim
 12.18. Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá
 12.19. Célula de Execução da Administração Tributária em Crato

VII – ENTIDADE VINCULADA

- Junta Comercial do Estado do Ceará

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda (Sefaz) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Republicado por incorreção.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.900 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
 SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
DNS-2	19	19
DNS-3	55	56
DAS-1	44	44
DAS-2	06	06
DAS-3	25	25
TOTAL	149	150

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DNS-2	01
PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	DNS-2	01
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-2	17
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-3	01
ORIENTADOR DE CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-3	51
ARTICULADOR DE PROGRAMA	DNS-3	04
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	44
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	06
ADMINISTRADOR DE POSTO FISCAL	DAS-3	24
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	01
TOTAL		150

*** **

DECRETO Nº29.197, de 22 de fevereiro 2008.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS CONVÊNIOS, AJUSTES E PROTOCOLOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a realização da 128ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) realizada em Fortaleza/CE, em 14 de dezembro de 2007 e 112ª e 113ª reuniões extraordinárias,

realizadas em Brasília, DF, respectivamente nos dias 23 e 25 de outubro de 2007, que introduziram alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art.1º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual, os:

I - Ajustes Sinief's nº09/07, 10/07, 11/07, 12/07, 13/07 e 14/07;

II - Convênios ICMS nºs123/07, 125/07, 128/07, 129/07, 135/07, 136/07, 141/07, 142/07, 143/07, 144/07, 145/07, 146/07, 147/07, 149/07 e 150/07 e 124/07e 148/07, em relação aos convênios que o Estado do Ceará seja signatário.

III - Protocolos ICMS nºs62/07, 65/07, 66/07, 67/07, 70/07, 71/07, 72/07, 73/07, 74/07, 75/07, 85/07, 86/07, 87/07, 88/07, 93/07, 94/07, 95/07, 96/07.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF Nº09, 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 30.10.07.

INSTITUI O CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO E O DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 112ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

II - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

III - Conhecimento Aéreo, modelo 10;

IV - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

§1º Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III da cláusula oitava.

§2º O documento constante do caput também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos.

§3º A obrigatoriedade da utilização do CT-e será fixada por Protocolo ICMS, dispensada a exigência do Protocolo na hipótese de contribuinte que possui inscrição em uma única unidade federada.

§4º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o protocolo previsto no §3º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

Cláusula segunda Para efeito da emissão do CT-e, observado o disposto em Ato COTEPE que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas:

I - expedidor, aquele que entregar a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte;

II - receptor, aquele que deve receber a carga do transportador.

Cláusula terceira Ocorrendo subcontratação ou redespacho, para efeito de aplicação desta legislação, considera-se:

I - expedidor, o transportador ou remetente que entregar a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte;

II - receptor, a pessoa que receber a carga do transportador subcontratado ou redespachado.

§1º No redespacho intermediário, quando o expedidor e o receptor forem transportadores de carga não própria, devidamente identificados no CT-e, fica dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.

§2º Na hipótese do §1º, poderá ser emitido um único CT-e, englobando a carga a ser transportada, desde que relativa ao mesmo expedidor e recebedor, devendo ser informados, em substituição aos dados dos documentos fiscais relativos à carga transportada, os dados dos documentos fiscais que acobertaram a prestação anterior:

I – identificação do emitente, unidade federada, série, subsérie, número, data de emissão e valor, no caso de documento não eletrônico;

II – chave de acesso, no caso de CT-e.

Cláusula quarta Para emissão do CT-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§1º É vedado o credenciamento para a emissão de CT-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995, ressalvado o disposto no §2º.

§2º O contribuinte que for obrigado à emissão de CT-e será credenciado pela administração tributária da unidade federada à qual estiver jurisdicionado, ainda que não atenda ao disposto no Convênio ICMS 57/95.

§3º É vedada a emissão dos documentos discriminados nos incisos da cláusula primeira por contribuinte credenciado à emissão de CT-e, exceto quando a legislação estadual assim o permitir.

Cláusula quinta O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§1º O arquivo digital do CT-e deverá:

I - conter os dados dos documentos fiscais relativos à carga transportada;

II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série do CT-e;

III - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

IV - possuir numeração seqüencial de I a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

V - ser assinado digitalmente pelo emitente.

§2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto em ato COTEPE.

§4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no §2º da cláusula sexta.

Cláusula sexta O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso do CT-e mediante transmissão do arquivo digital do CT-e via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§1º Quando o transportador estiver credenciado para emissão de CT-e na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária desta unidade federada.

§2º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado.

Cláusula sétima Previamente à concessão da Autorização de Uso do CT-e, a administração tributária competente analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital;

IV - a integridade do arquivo digital;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - a numeração e série do documento.

Cláusula oitava Do resultado da análise referida na cláusula sétima, a administração tributária cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do CT-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e;

d) duplicidade de número do CT-e;

e) falha na leitura do número do CT-e;

f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;

g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do CT-e;

II - da denegação da Autorização de Uso do CT-e, em virtude de irregularidade fiscal:

a) do emitente do CT-e;

b) do tomador do serviço de transporte;

c) do remetente da carga.

III - da concessão da Autorização de Uso do CT-e.

§1º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, o arquivo do CT-e não poderá ser alterado.

§2º A cientificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§3º Não sendo concedida a Autorização de Uso, o protocolo de que trata o §2º conterá informações que justifiquem o motivo, de forma clara e precisa.

§4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitida, ao interessado, nova transmissão do arquivo do CT-e nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “e” ou “f” do inciso I do caput.

§5º Denegada a Autorização de Uso do CT-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”.

§6º No caso do §5º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso do CT-e que contenha a mesma numeração.

§7º A denegação da Autorização de Uso do CT-e, nas hipóteses “b” e “c” do inciso II, poderá deixar de ser feita, a critério da unidade federada.

§8º A concessão de Autorização de Uso não implica em validação da regularidade fiscal de pessoas, valores e informações constantes no documento autorizado.

Cláusula nona Concedida a Autorização de Uso do CT-e, a administração tributária que autorizou o CT-e deverá transmiti-lo para:

I - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - a unidade federada:

a) de início da prestação do serviço de transporte;

b) de término da prestação do serviço de transporte;

c) do tomador do serviço;

III - a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, se a prestação de serviço de transporte tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

Parágrafo único. A administração tributária que autorizou o CT-e também poderá transmiti-lo ou fornecer informações parciais para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos de administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do CT-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo, respeitado o sigilo fiscal.

Cláusula décima O arquivo digital do CT-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do CT-e, nos termos do inciso III da cláusula oitava.

§1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o CT-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o §1º atingem também o respectivo DACTE, impresso nos termos deste ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Cláusula décima primeira Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e - DACTE, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do CT-e, prevista na cláusula décima oitava.

§1º O DACTE:

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo A4 (210 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, papel de segurança ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;

IV - será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, ou na hipótese prevista na cláusula décima terceira.

§2º Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE, observado o disposto na cláusula décima segunda.

§3º Quando a legislação tributária previr a utilização de vias adicionais para os documentos previstos nos incisos da cláusula primeira, o contribuinte que utilizar o CT-e deverá imprimir o DACTE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais.

§4º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE.

§5º Quando da impressão em formato inferior ao tamanho do papel, o DACTE deverá ser delimitado por uma borda.

§6º É permitida a impressão, fora do DACTE, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute. Cláusula décima segunda O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

§1º O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e e a existência de Autorização de Uso do CT-e, conforme disposto na cláusula décima oitava.

§2º Quando o tomador não for contribuinte credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação, quando solicitado.

Cláusula décima terceira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível gerar o arquivo do CT-e, transmiti-lo ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o interessado deverá imprimir o DACTE utilizando formulário de segurança nos termos da cláusula vigésima, consignando no campo observações a expressão "DACTE em Contingência. Impresso em decorrência de problemas técnicos", em no mínimo três vias, tendo as vias as seguintes finalidades: I - acompanhar a carga, que poderá servir como comprovante de entrega; II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser entregue ao tomador do serviço, que deverá mantê-la em arquivo pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§1º O emitente deverá efetuar a transmissão do CT-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da autorização de uso do CT-e.

§2º Se o CT-e transmitido nos termos do §1º vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - regerar o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade que motivou a rejeição;

II - solicitar nova Autorização de Uso do CT-e;

III - imprimir em formulário de segurança o DACTE correspondente ao CT-e autorizado;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos da alínea "c".

§3º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso III do caput, a via do DACTE recebida nos termos da alínea "d" do §2º.

§4º Se após decorrido o prazo de 30 dias do recebimento do DACTE impresso em contingência o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e, deverá comunicar o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

§5º O contribuinte deverá lavrar termo no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando o motivo da entrada em contingência, número dos formulários de segurança utilizados, a data e hora do seu início e seu término, bem como a numeração e série dos CT-e gerados neste período.

Cláusula décima quarta Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.

§1º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de CT-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que autorizou o CT-e.

§2º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico, devendo atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE.

§3º O Pedido de Cancelamento de CT-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§4º A transmissão do Pedido de Cancelamento de CT-e será efetivada

via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§5º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de CT-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§6º Após o Cancelamento do CT-e a administração tributária que recebeu o pedido deverá transmitir os respectivos documentos de Cancelamento de CT-e para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula nona.

§7º Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e, nos termos da cláusula décima sexta, este não poderá ser cancelado.

Cláusula décima quinta O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do CT-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de CT-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração do CT-e.

§1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do CT-e, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§3º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do CT-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Cláusula décima sexta Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, observado o disposto no §1º - A do art.7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.

§1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§2º A transmissão da CC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§3º A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§4º Havendo mais de uma CC-e para o mesmo CT-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§5º A administração tributária que recebeu a CC-e deverá transmiti-las às administrações tributárias e entidades previstas na cláusula nona.

§6º O protocolo de que trata o §3º não implica validação das informações contidas na CC-e.

Cláusula décima sétima Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte", informando o número do documento fiscal emitido com erro, os valores anulados e o motivo, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea "a" e do seu registro no

livro próprio, o transportador deverá emitir novo CT-e, referenciando o CT-e original, consignando a expressão “Este documento está vinculado ao documento fiscal número... e data... em virtude de (especificar o motivo do erro)”, devendo observar as disposições deste ajuste;

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

- a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do documento fiscal original, bem como o motivo do erro;
- b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir conhecimento de transporte eletrônico, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do documento fiscal emitido com erro e o motivo;
- c) o transportador deverá emitir novo CT-e, referenciando o CT-e original, consignando a expressão “Este documento está vinculado ao documento fiscal número... e data... em virtude de (especificar o motivo do erro)”, devendo observar as disposições deste ajuste.

§1º O transportador poderá, observada a legislação de cada unidade federada, utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto nesta cláusula.

§2º Ocorrendo a regularização fora dos prazos da apuração mensal, o imposto devido será recolhido em guia especial, devendo constar na guia de recolhimento, o número, valor e a data do novo CT-e.

Cláusula décima oitava A administração tributária disponibilizará consulta aos CT-e por ela autorizados em site, na Internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Após o prazo previsto no caput, a consulta poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o CT-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do tomador, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§2º A consulta prevista no caput, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da “chave de acesso” do CT-e.

§3º A consulta prevista no caput poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Cláusula décima nona As unidades federadas envolvidas na prestação poderão, mediante legislação própria, conforme procedimento padrão estabelecido em ato COTEPE, exigir a confirmação, pelo recebedor, destinatário e transportador, da entrega das cargas constantes do CT-e.

Cláusula vigésima Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DACTE previstas neste ajuste:

I – as características do formulário de segurança deverão atender ao disposto da cláusula segunda do convênio ICMS 58/95;

II – deverão ser observados os §§3º, 4º, 6º, 7º e 8º da cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, para a aquisição do formulário de segurança, dispensando-se a exigência de Regime Especial.

§1º Fica vedada a utilização de formulário de segurança adquirido na forma desta cláusula para outra destinação que não a prevista no caput.

§2º O fabricante do formulário de segurança de que trata o caput deverá observar as disposições das cláusulas quarta e quinta do Convênio 58/95.

Cláusula vigésima primeira A administração tributária das unidades federadas autorizadas de CT-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido em ATO COTEPE.

Cláusula vigésima segunda Aplicam-se ao CT-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989 e demais disposições tributárias regentes relativas a cada modal.

Cláusula vigésima terceira Os CT-e cancelados, denegados e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula vigésima quarta Nos casos em que a emissão do CT-e for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição.

Cláusula vigésima quinta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 10, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código

Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Na circulação de medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde diretamente de laboratório farmacêutico em que o remetente deve efetuar a entrega diretamente a hospitais públicos, fundações públicas, postos de saúde e secretarias de saúde, deve ser observado o disposto neste Ajuste.

Cláusula segunda O laboratório farmacêutico fornecedor dos medicamentos deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, contendo, além das informações previstas na legislação:

I - no faturamento dos medicamentos, constando como destinatário o Ministério da Saúde e com destaque do imposto, se devido e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) nome, CNPJ e local dos recebedores das mercadorias;
- b) número da nota de empenho;

II - a cada remessa dos medicamentos, para acompanhar o trânsito das mercadorias, constando como destinatário aquele determinado pelo Ministério da Saúde, sem destaque do imposto, devendo constar como natureza da operação “Remessa por conta e ordem de terceiros” e no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES o número da nota fiscal referida no inciso I.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 11, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

ALTERA O AJUSTE SINIEF 19/89, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE CARGA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Aos concessionários de serviço público de transporte ferroviário, relacionados em Ato Cotepe, denominados, neste Ajuste de FERROVIAS, fica concedido regime especial de apuração e escrituração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na prestação de serviços de transporte ferroviário.”

Cláusula segunda Fica revogado o Anexo I do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

AJUSTE SINIEF 12, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

ALTERA O AJUSTE SINIEF 04/93, QUE ESTABELECE NORMAS COMUNS APLICÁVEIS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescentado o §7º à cláusula décima do Ajuste SINIEF 04/93, de 09 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“§7º Os valores informados na GIA-ST deverão englobar os

correspondentes às operações efetuadas por meio de faturamento direto ao consumidor previstas no Convênio ICMS 51/00.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

AJUSTE SINIEF 13, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

INCLUI EMPRESAS NO ANEXO I DO AJUSTE SINIEF 28/89, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL RELACIONADO COM OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescentada ao Anexo I do Ajuste SINIEF 28/89, de 7 de dezembro de 1989, a seguinte empresa:

“72 – Serra da Mesa Transmissora de Energia Elétrica Ltda.
Rua Doze Nº310, Centro, Goianésia - GO, IE: 10.398.623-5
CEP.: 76380-000”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AJUSTE SINIEF 14, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

ALTERA O AJUSTE SINIEF 02/03 QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES, OS MECANISMOS DE CONTROLE E OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM RELAÇÃO ÀS DOAÇÕES DE MERCADORIAS E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ALCANÇADAS PELA ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO CONVÊNIO ICMS 18/03, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA INTITULADO FOME ZERO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – na 128ª reunião ordinária realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, especialmente, no inciso I da sua cláusula terceira, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O Anexo Único do Ajuste SINIEF 02/03, de 23 de maio de 2003, passa a vigorar com a redação do Anexo deste Ajuste.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 123, de 23 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 24.10.07, pelo Despacho nº87/07.
- Retificação no DOU de 26.10.07.

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 143/06, QUE INSTITUIU A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD.

A União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na 113ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 23 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no art.37, inciso XXII, da Constituição Federal, no inciso IV do art.100 e no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966) e no Protocolo de Cooperação ENAT nº02/2005, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§2º e 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, com as seguintes redações, ficando renumerado para §1º o seu atual parágrafo único:

“§2º A recepção e validação dos dados relativos à EFD serão realizadas no ambiente nacional Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº6.022, de 22 de janeiro de 2007, e administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com imediata retransmissão à respectiva unidade federada.”

“§3º Observados os padrões fixados para o ambiente nacional SPED, em especial quanto à validação, disponibilidade permanente, segurança e redundância, facultada-se às Secretarias Estaduais de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal receberem os dados relativos à EFD diretamente em suas bases de dados, com imediata retransmissão ao ambiente nacional SPED.”.

Cláusula segunda O §3º da cláusula quarta do Convênio ICMS 143/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Em relação aos contribuintes localizados no Distrito Federal e no Estado de Pernambuco, o prazo previsto no §1º fica condicionado à implementação no sistema dos documentos e livros fiscais, guias de informação e declarações apresentadas em meio digital, nos termos das respectivas legislações, relativas aos impostos de sua competência.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 23 de outubro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 125, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 30.10.07, pelo Despacho 91/07.
- Republicado no DOU de 31.10.07.

ALTERA OS CONVÊNIOS ICMS 03/99 E 140/02, RELATIVAMENTE A PERCENTUAIS DE MARGEM DE VALOR AGREGADO PARA AS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts.6º ao 10 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

ANEXO I OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Internas	Álcool Hidratado		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	23,71%	69,47%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
*CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	85,41%	153,99%	48,14%	88,73%	78,58%	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Internas	Álcool Hidratado		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
					Alíquota 7%	Alíquota 12%		
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%	
MS	41,38%	88,50%	66,31%	106,23%	95,14%	34,56%	62,12%	
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%	
PR	63,31%	120,69%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	
RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%	
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%	
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	
RS	23,87%	65,16%	32,52%	64,32%	55,49%	9,96%	32,48%	
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%	
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	
SP	56,35%	108,46%	25,00%	Nihil	46,67%	10,48%	34,73%	
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%	

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	131,71%	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%	-
BA	70,40%	133,42%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
*CE	69,94%	132,80%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	214,30%	-
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	-	-	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%	-
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	68,67%	124,90%	14,86%	38,38%	84,19%	121,92%	-	-	201,67%	-
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%	-	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	70,51%	127,35%	23,57%	40,42%	131,91%	163,53%	30,70%	57,47%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%	-

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%	292,44%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
*CE	88,82%	158,66%	26,44%	52,34%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%	83,73%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	70,51%	127,35%	23,57%	40,42%	131,91%	163,53%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Cláusula segunda Os percentuais constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX do Convênio ICMS 140/02, de 13 de dezembro de 2002, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	88,11%	150,81%	28,63%	54,97%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	95,01%	160,02%	32,88%	60,10%
BA	59,87%	118,99%	10,30%	32,89%
*CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	64,91%	119,88%	9,94%	46,58%
ES	152,71%	246,18%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	169,61%	259,48%	27,02%	54,90%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	65,38%	120,51%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	73,43%	131,24%	13,31%	36,51%
RO	85,15%	146,87%	9,62%	36,42%
RS	58,90%	111,87%	13,05%	36,21%
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	82,49%	143,32%	58,60%	91,09%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	169,63%	259,51%	40,90%	69,76%	73,36%	97,00%	36,95%	65,00%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	34,92%	62,55%
BA	122,35%	204,59%	23,99%	65,32%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
*CE	108,21%	185,22%	35,82%	63,64%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%
ES	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	116,07%	160,32%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	169,61%	259,48%	52,76%	86,29%	73,07%	111,06%	-	-
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	139,52%	169,71%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	148,38%	231,17%	39,57%	68,16%	84,19%	121,92%	-	-
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
RS	120,77%	194,36%	31,22%	49,12%	131,92%	163,55%	38,88%	67,33%
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	188,64%	228,00%	40,80%	69,94%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	60,07%	92,85%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	68,27%	124,35%	32,42%	59,55%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	74,47%	132,63%	38,62%	67,01%
BA	56,11%	113,85%	13,36%	36,58%
*CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	52,19%	102,93%	9,94%	46,58%
ES	146,82%	238,11%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	139,25%	219,00%	30,55%	59,20%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	53,06%	104,07%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	55,92%	107,90%	18,44%	42,70%
RO	68,24%	124,33%	15,01%	38,57%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	55,22%	106,96%	-	-
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	67,07%	122,76%	58,63%	91,12%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO IV
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	133,65%	211,53%	49,77%	80,45%	76,74%	100,84%	41,32%	70,26%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	39,30%	67,83%
BA	115,03%	194,55%	35,05%	80,06%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
*CE	105,17%	181,06%	46,99%	77,09%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	9,94%	46,58%
ES	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	167,68%	222,51%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	139,25%	219,00%	64,47%	100,57%	76,91%	115,75%	-	-
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	-	-
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	100,00%	100,00%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	116,45%	188,60%	47,69%	77,95%	86,62%	124,84%	-	-
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
RS	113,68%	184,90%	44,06%	63,71%	131,92%	163,55%	36,71%	64,71%
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	65,90%	99,87%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO V
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	135,72%	214,30%	34,55%	62,10%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	144,38%	225,83%	38,99%	67,46%
BA	101,73%	176,34%	37,50%	65,67%
*CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	106,66%	175,54%	9,94%	46,58%
ES	282,38%	423,81%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	32,94%	62,12%
MS	142,50%	223,34%	40,75%	69,57%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	107,25%	176,33%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	117,33%	189,78%	18,52%	42,79%
RO	132,02%	209,36%	0,00%	0,00%
RS	99,13%	165,50%	18,25%	42,48%
SC	66,61%	122,15%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	128,68%	204,91%	65,90%	99,88%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO VI
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	237,89%	350,52%	65,93%	99,92%	107,28%	135,54%	43,25%	72,59%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	41,13%	70,03%
BA	180,58%	284,36%	48,83%	98,44%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
*CE	163,68%	261,20%	59,95%	92,71%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	9,94%	46,58%
ES	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	167,68%	222,51%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	80,28%	119,86%	109,93%	156,01%	-	-
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	100,00%	100,00%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	211,25%	315,00%	64,37%	98,03%	122,86%	168,50%	-	-
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
RS	176,65%	268,87%	52,99%	73,85%	177,28%	215,09%	45,27%	75,03%
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	67,43%	101,72%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO VII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	223,56%	331,41%	69,07%	103,70%	108,03%	136,40%	99,27%	140,09%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	205,32%	307,09%
BA	550,71%	791,38%	215,02%	279,54%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
*CE	137,28%	225,04%	52,41%	83,63%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	-	-
ES	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	194,12%	292,16%	65,49%	101,81%	88,80%	130,24%	122,59%	196,79%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	72,52%	130,03%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	173,21%	264,29%	53,53%	84,98%	102,61%	144,11%	40,88%	87,84%
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
RS	120,77%	194,36%	31,22%	49,12%	131,92%	163,55%	-	-
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	186,64%	228,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	276,91%	354,11%

* MVAs alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO VIII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	180,37%	273,83%	55,95%	87,89%	74,46%	98,25%	53,18%	84,55%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	209,39%	312,51%
BA	230,51%	352,76%	152,45%	204,15%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
*CE	133,34%	219,65%	63,32%	96,77%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	-	-
ES	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	161,00%	248,00%	78,17%	117,28%	93,00%	135,36%	129,04%	205,39%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	73,99%	131,99%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	138,09%	217,46%	62,46%	95,74%	105,29%	147,33%	44,84%	93,13%
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
RS	113,68%	184,90%	44,06%	63,71%	131,92%	163,55%	-	-
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	274,53%	351,24%

* MVAs alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO IX
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	305,46%	440,62%	99,11%	139,89%	148,73%	182,65%	108,44%	151,13%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	220,93%	327,91%
BA	268,67%	405,03%	140,31%	189,53%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
*CE	212,10%	327,54%	79,48%	116,25%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	-	-
ES	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	268,57%	391,42%	95,31%	138,18%	129,02%	179,29%	133,98%	211,97%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	81,35%	141,80%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	242,37%	356,50%	80,80%	117,84%	145,14%	195,35%	48,09%	97,45%
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
RS	176,65%	268,87%	52,99%	73,85%	177,28%	215,09%	-	-
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 25 de outubro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 128, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 30.10.07, pelo Despacho 91/07.
- Republicado no DOU de 31.10.07.
- Ratificação Nacional DOU de 20.11.07, pelo Ato Declaratório 16/07. REVIGORA O CONVÊNIO ICMS 03/92, QUE AUTORIZA OS ESTADOS QUE MENCIONA A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE ALGARROBA E SEUS DERIVADOS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam revigoradas a partir da data da publicação da ratificação nacional deste convênio, as disposições do Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2011.

Brasília, DF, 25 de outubro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 129, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 30.10.07, pelo Despacho 91/07.
- Republicado no DOU de 31.10.07.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO CONVÊNIO ICMS 138/06, QUE AUTORIZA OS ESTADOS DE ALAGOAS, ESPÍRITO SANTO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E SANTA CATARINA A UTILIZAR AS REGRAS CONTIDAS NO CONVÊNIO ICMS 139/01 PARA O GÁS NATURAL.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts.6º ao 10 da Lei Complementar nº87/96, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições contidas no Convênio ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 25 de outubro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 135, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO ICMS 08/07, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM BIODIESEL - B100.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos art.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de dezembro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o parágrafo único à cláusula quarta do Convênio ICMS 08/07, de 30 de março de 2007, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações com B100 destinado à mistura com o óleo diesel será feito utilizando-se a mesma carga tributária incidente nas operações internas com o óleo diesel.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 136, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

ALTERA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO APROVADO PELO CONVÊNIO ICMS 57/95, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCALIS E A ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS POR CONTRIBUINTE USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, com a redação:

I - no item 7 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO, incluir o subitem:

“7.1.8A - Tipo 57 - Registro complementar para indicação do número de lote de fabricação”;

II - no item 8 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS, incluir o registro:

Tipo de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
57	3 a 16	A	CNPJ	
	33 a 35	A	Série	
	36 a 41	A	Número	
	49 a 51	A	Número do Item	

III - incluir o item: “15B - REGISTRO TIPO 57

NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo	“57”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte	14	17	30	X
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
05	Série	Série da nota fiscal	3	33	35	X
06	Número	Número da nota fiscal	6	36	41	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	42	45	N
08	CST	Código da Situação Tributária	3	46	48	X
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	49	51	N
10	Código do Produto	Código do produto do informante	14	52	65	X
11	Número do lote do produto	Número do lote de fabricação do produto	20	66	85	X
12	Branco		41	86	126	X

15B.1 - OBSERVAÇÕES:

15B.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos ao número de lote de fabricação de medicamentos;

15B.1.2 - Deverá ser informado por fabricantes, atacadistas e varejistas que atuem como centro de distribuição e que estejam obrigados a manter arquivo eletrônico contendo registro fiscal por item de mercadoria, conforme cláusula quinta deste convênio, nas operações com produtos classificados nos códigos NBM/SH 3003 e 3004;

15B.1.3 - Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal”

IV - no item 23.1.9 - Indicação dos totais por tipo de registro, indicando apenas os tipos existentes no arquivo magnético, cada tipo em uma linha - incluir o registro:

“tipo 57 =..... registros”.

Cláusula segunda Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CONVÊNIO ICMS 141, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07, pelo Despacho 107/07.
- Ratificação Nacional DOU de 04.01.08, pelo Ato Declaratório 01/08. AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DE ICMS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOVERNO ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO - GESAC.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS na prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em

CONVÊNIO ICMS 143, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07, pelo Despacho 107/07.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os itens 05 e 111 do Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
05	Transit do Brasil Ltda	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
111	Telebit Telecomunicações e Participações S/A	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)

”.

banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal de que trata o art.21 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Fortaleza, CE, 14 de dezembro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 142, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07, pelo Despacho 107/07.

ALTERA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO APROVADO PELO CONVÊNIO ICMS 57/95, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E A ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS POR CONTRIBUINTE USUÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts.6º a 10 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira No Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICM 57/95, de 28 de junho de 1995, os subitens 13.1.7 e 13.1.8 ficam renumerados para 13.1.8 e 13.1.9, respectivamente, e fica acrescentado novo subitem 13.1.7, com a seguinte redação:

“13.1.7 - CAMPOS 11 e 12 - Devem ser incluídas nestes campos, além das operações normais de substituição tributária, os valores referente as operações relativas ao Convênio ICMS 51/00.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Fortaleza, CE, 14 de dezembro de 2007.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO ICMS 126/98, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL, NA ÁREA DO ICMS, PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

Cláusula segunda O Anexo Único do Convênio ICMS 126/98 fica acrescido dos itens 127 a 128, com a seguinte redação:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
127	Via Telecom S/A	Belo Horizonte - MG	SP, RJ, MG, PR, DF. (STFC Local)
128	Ipê Informática Ltda	Curitiba - PR	Todo Território Nacional (SCM)

”.

Cláusula terceira Os atos praticados pela empresa citada no item 05 do Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, no período de 29 de março de 2006 até a data do início da vigência deste convênio, ficam convalidados desde que realizados nos termos do Convênio ICMS 126/98.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Fortaleza, CE, 14 de dezembro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 144, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07, pelo Despacho 107/07.
- Ratificação Nacional DOU de 04.01.08, pelo Ato Declaratório 01/08.
AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS DE ÓLEO COMESTÍVEL USADO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS devido na saída de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboieira e na produção de biodiesel (B-100).

Parágrafo único. A legislação tributária estadual disporá sobre a emissão de documentos fiscais relativos às operações de que trata este convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Fortaleza, CE, 14 de dezembro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 145, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.
ALTERA O CONVÊNIO ICMS 32/06, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE LOCOMOTIVA E TRILHO PARA ESTRADA DE FERRO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, fica acrescida do inciso IV com a seguinte redação:

“IV - aplica-se à importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 146, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.
ALTERA DISPOSITIVOS DO CONVÊNIO ICMS 110/07 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E OUTROS PRODUTOS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.9º da Lei

Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir, no Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

I - o inciso XI na cláusula primeira:

“XI - preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 3403.”

II - o inciso VIII ao §7º da cláusula vigésima quinta:

“VIII - ANEXO VIII, demonstrar a movimentação de AEAC e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina.”.

Cláusula segunda O §3º da cláusula primeira e a cláusula trigésima oitava do Convênio ICMS 110/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os produtos constantes no inciso VIII da cláusula primeira, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea “b”, inciso X, §2º do art.155 da Constituição Federal.”

“Cláusula trigésima oitava Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008, ficando revogados, a partir dessa data, o Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, o Convênio ICMS 139/01, de 19 de dezembro de 2001, o Convênio ICMS 100/02, de 20 de agosto de 2002 e o Convênio ICMS 140/02, de 13 de dezembro de 2002.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 147, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.
ISENTO DO ICMS AS OPERAÇÕES COM LAPTOPS EDUCACIONAIS, ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO - PROINFO - EM SEU PROJETO ESPECIAL UM COMPUTADOR POR ALUNO UCA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997:

I - computadores portáteis educacionais, classificados nos códigos 8471.3012, 8471.3019 e 8471.3090;

II - kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais.

§1º A isenção de que trata este convênio somente se aplica:

I - a operação que esteja contemplada com a desoneração das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - e da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS;

II - a aquisição realizada por meio de Pregão, ou outros processos licitatórios, realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§2º Na hipótese da importação dos produtos relacionados no inciso II do caput deverá ocorrer também a desoneração do Imposto de Importação.

Cláusula segunda Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art.21 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, nas operações abrangidas pela isenção de que trata este convênio.

Cláusula terceira O valor correspondente à desoneração dos tributos referidos na cláusula primeira deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2009.

CONVÊNIO ICMS 149, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 52/91, QUE CONCEDE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião extraordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2008 as disposições contidas no Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

CONVÊNIO ICMS 150, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 18.12.07.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CONVÊNIO ICMS 54/02 QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos I e II da cláusula primeira:

“I - impossibilidade técnica de transmissão das informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, mediante o programa previsto no §2º da cláusula vigésima terceira do citado convênio;

II - da cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.”;

II - o “caput” da cláusula segunda:

“Cláusula segunda Ficam instituídos os relatórios conforme modelos constantes nos Anexos I a VIII deste convênio, destinados a:”;

III - a cláusula oitava:

“Cláusula oitava Os relatórios a que se referem os modelos constantes nos Anexos I e VIII serão entregues pelo TRR, pela distribuidora e pelo importador, mensalmente, ainda que estes não tenham realizado operações interestaduais.

§1º Os relatórios previstos no caput deverão ser entregues na forma e nos prazos previstos nas cláusulas terceira, quarta e sexta;

§2º O relatório a que se refere o modelo constante no Anexo VIII deverá ser entregue apenas pela distribuidora.”;

IV - o “caput” da cláusula décima sexta:

“Cláusula décima sexta O disposto neste convênio não prejudica a aplicação das demais disposições do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados ao Convênio ICMS 54/02, os seguintes dispositivos com as redações que se seguem:

I - o inciso VIII à cláusula segunda:

“VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de AEAC e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina.”;

II - o inciso VII à cláusula terceira:

“VII - elaborar relatório da movimentação de AEAC realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.”;

III - o inciso VII à cláusula quarta:

“VII - elaborar relatório da movimentação de AEAC realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.”.

Cláusula terceira Fica acrescentado ao Convênio ICMS 54/02, o Anexo VIII, na forma do Anexo Único deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

CONVÊNIO ICMS 124, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 30.10.07, pelo Despacho 91/07.
- Republicado no DOU de 31.10.07.

PRORROGA DISPOSIÇÕES DE CONVÊNIOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS FISCAIS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 112ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2007 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

II - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

III - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

IV - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

V - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

VII - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

VIII - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do imposto, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal;

IX - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

X - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XI - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XII - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIV - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XV - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XVI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XVII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de

cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XVIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XIX - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XX - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXI - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXII - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXIII - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXIV - Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXVI - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXVII - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXVIII - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXIX - Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica;

XXX - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXI - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XXXII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XXXIII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XXXIV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XXXV - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XXXVI - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XXXVII - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

XXXVIII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

XXXIX - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

XL - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o

Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

XLI - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

XLII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

XLIII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XLIV - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

XLV - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

XLVI - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

XLVII - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

XLVIII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

XLIX - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

L - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LI - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LIII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº10.485, de 03.07.2002;

LIV - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LV - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LVI - Convênio ICMS 10/03, de 4 de abril de 2003, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº10.485/02, de 3 de julho de 2002;

LVII - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LVIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LIX - Convênio ICMS 47/03, de 23 de maio de 2003, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com água natural canalizada;

LX - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXI - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXII - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXIII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXIV - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXV - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXVI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

LXVII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXVIII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXIX - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

LXX - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXI - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

LXXIII - Convênio ICMS 24/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e acessórios;

LXXIV - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

LXXV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXVI - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

LXXVII - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

LXXVIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

LXXIX - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

LXXX - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

LXXXI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

LXXXII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

LXXXIII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

LXXXIV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica.

LXXXV - Convênio ICMS 82/06, de 24 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

LXXXVI - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso. Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.

Brasília, DF, 25 de outubro de 2007.

CONVÊNIO ICMS 148, de 14 de dezembro de 2007

• • Publicado no DOU de 18.12.07.

PRORROGA DISPOSIÇÕES DE CONVÊNIOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS FISCAIS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 128ª reunião extraordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2008 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

II - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

III - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

IV - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

V - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

VII - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do imposto, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal;

VIII - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

IX - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

X - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XI - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XII - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIV - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que

autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XV - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XVI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XVII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XVIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XIX - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XX - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg - Nova Friburgo;

XXII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIV - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXV - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXVI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXVII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXVIII - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXIX - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXX - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXI - Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica;

XXXII - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXIII - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XXXIV - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XXXV - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XXXVI - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XXXVII - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XXXVIII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XXXIX - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XL - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

XLI - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

XLII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

XLIII - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

XLIV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

XLV - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

XLVI - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

XLVII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XLVIII - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

XLIX - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

L - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LI - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LII - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LIII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LIV - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LV - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LVI - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LVII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento

de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LVIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LIX - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº10.485, de 03.07.2002;

LX - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXI - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXII - Convênio ICMS 10/03, de 4 de abril de 2003, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº10.485/02, de 3 de julho de 2002;

LXIII - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXIV - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXV - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXVI - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXVII - Convênio ICMS 47/03, de 23 de maio de 2003, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com água natural canalizada;

LXVIII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXIX - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXX - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXI - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXIII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXIV - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXV - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

LXXVI - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXVII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as

saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXXVIII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXIX - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

LXXX - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXXI - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXXII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

LXXXIII - Convênio ICMS 24/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e acessórios;

LXXXIV - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXXV - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

LXXXVI - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.

LXXXVII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

LXXXVIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXXIX - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

XC - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

XCI - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

XCII - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

XCIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XCIV - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

XCV - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

XCVI - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito

Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica;

XCVII - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

XCVIII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

XCIX - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

C - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CI - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CIII - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CIV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CV - Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CVI - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CVII - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PROTOCOLO ICMS 62, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 05.11.07.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DO ACRE AO PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) PARA OS SETORES DE FABRICAÇÃO DE CIGARROS E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no §2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 65, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 05.11.07.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 5607 QUANTO AO INÍCIO DOS EFEITOS DO PROTOCOLO ICMS 15/06, QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM AGUARDENTE.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os incisos I e II da cláusula segunda do Protocolo ICMS 56/07, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 1º de novembro de 2007 para o Estado do Ceará;"

"II - a partir de 1º de janeiro de 2008 para o Estado do Piauí e o Distrito Federal."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 66, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 05.11.07.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 5807 QUANTO AO INÍCIO DOS EFEITOS DO PROTOCOLO ICMS 13/06, QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM VINHOSESIDRAS.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os incisos I e II da cláusula segunda do Protocolo ICMS 58/07, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 1º de novembro de 2007 para o Estado do Ceará;"

"II - a partir de 1º de janeiro de 2008 para o Estado do Piauí e o Distrito Federal."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 67, de 25 de outubro de 2007

- Publicado no DOU de 05.11.07.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 5707 QUANTO AO INÍCIO DOS EFEITOS DO PROTOCOLO ICMS 14/06, QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS QUENTES.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os incisos I e II da cláusula segunda do Protocolo ICMS 57/07, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 1º de novembro de 2007 para o Estado do Ceará;"

"II - a partir de 1º de janeiro de 2008 para o Estado do Piauí e o Distrito Federal."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 70, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 13/06, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM VINHOS E SIDRAS.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 13/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, entre contribuintes situados nos seus territórios, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e apreendida, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.”

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 71, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 14/06, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS QUENTES.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com vermutas e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como com bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana e de melão, entre contribuintes situados nos seus territórios, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e apreendida, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.”

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 72, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DÁ NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROTOCOLO ICMS 19/85, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM DISCO FONOGRAFICO E FITA VIRGEM OU GRAVADA.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, reunidos em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 - e no art.º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” cláusula primeira do Protocolo ICMS 19/85, de 25 de julho de 1985:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na NCM, realizadas entre contribuintes situados nos Estados signatários deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subseqüentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário, exceto em relação às operações que destinem o produto ao Estado de São Paulo.”

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 19/85 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste protocolo.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Ispere Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO ICMS 72/07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM - 2007
I	FITAS MAGNÉTICAS De largura não superior a 4 mm - em cassetes	8523.29.21
	- outras	8523.29.29
II	FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22
III	FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23
	- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24
	- outras	8523.29.29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM - 2007
IV	DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00
V	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução apenas do som	8523.40.21
VI	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8523.40.29
VII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura não superior a 4 mm - em cartuchos ou cassetes	8523.29.32
	- outras	8523.29.29
VIII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39
IX	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS De largura superior a 6,5 mm	8523.29.33
X	OUTROS SUPORTES não gravados - discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11
	- outros	8523.29.90
XI	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.40.22
XII	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31

PROTOCOLO ICMS 73, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 41/06 QUE DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) E SOBRE A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, reunidos em Fortaleza, CE, no dia 14 de dezembro de 2007, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, a seguir elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §5º da cláusula terceira:

"§5º Na análise estrutural de revisão e na análise funcional de revisão serão observados os requisitos previstos na legislação vigente à época da análise inicial do ECF, não podendo ser exigidos outros requisitos, ressalvado o disposto nos §§10 e 11 e na cláusula quarta, e que a alteração:

I - contemple exclusivamente correção de erro no software básico do ECF;

II - não incorpore novas exigências, inovações técnicas, requisitos ou especificações decorrentes de alterações introduzidas na legislação pertinente.;"

II - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O fabricante ou importador deverá solicitar a realização de análise estrutural inicial ou de revisão ao órgão técnico credenciado que, para os efeitos previstos no §4º da cláusula terceira, emitir documento no qual deverá ser registrada a data da solicitação.

§1º Para a emissão do documento a que se refere o caput, o fabricante ou importador deverá atender às condições estabelecidas pelo órgão técnico credenciado.

§2º O órgão técnico credenciado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da solicitação, enviar ao Coordenador Geral arquivo eletrônico de imagem digital contendo o documento a que se refere o caput.

§3º O fabricante ou importador deverá adotar o procedimento estabelecido na cláusula sétima ou nona, conforme o caso, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de solicitação, ficando, após este prazo, cancelada a solicitação para todos os efeitos, especialmente o previsto no §4º da cláusula terceira, observado o disposto nos §§4º e 5º desta cláusula.

§4º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no §3º desta cláusula, por motivo de indisponibilidade do órgão técnico, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, pelo Coordenador Geral, mediante solicitação do fabricante ou importador, acompanhada de documento emitido pelo órgão técnico credenciado declarando a impossibilidade de realização da análise estrutural no prazo estabelecido e expondo os motivos.

§5º Na hipótese de ser constatada não conformidade durante a

análise, o prazo estabelecido no §3º poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez por este motivo, pelo Coordenador Geral, mediante solicitação do fabricante ou importador, acompanhada de documento emitido pelo órgão técnico credenciado descrevendo a não conformidade constatada.;"

III - a cláusula décima primeira:

"Cláusula décima primeira A análise funcional será realizada por equipe designada pelo Coordenador Geral composta por no mínimo três representantes de unidades federadas distintas, em conformidade com o disposto no inciso III do §1º da cláusula primeira e contemplará aspectos do software básico referentes a procedimentos fiscais previstos na legislação pertinente e, quando for o caso, do programa aplicativo, ressalvado o disposto no parágrafo único desta cláusula.;"

IV - o Anexo XII:

"ANEXO XII

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E INDICAÇÃO DO COORDENADOR GERAL E DO COORDENADOR GERAL ADJUNTO

A Comissão Processante prevista no §5º da cláusula trigésima segunda deste protocolo, fica composta pelos representantes de unidades federadas abaixo indicados, com mandato de 1 (um) ano, escolhidos por maioria dos votos dos representantes das unidades federadas, vedada a recondução para as funções efetivas.

Vencido o prazo de um ano, o mandato dos membros da Comissão Processante dos processos em andamento fica automaticamente prorrogado até a conclusão dos trabalhos.

Os membros suplentes substituirão os efetivos na impossibilidade de participação destes ou quando estiverem participando de outro processo.

O representante da unidade federada denunciante, se membro efetivo da Comissão Processante, deverá ser substituído por um suplente.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

FUNÇÃO	UF	NOME
EFETIVO 1	DF	Wanduil Antônio da Silva
EFETIVO 2	ES	Mauro Deserto Braga
EFETIVO 3	RN	Inácio José Oliveira Sousa
SUPLENTE 1	SE	José Ricardo Poderoso
SUPLENTE 2	PB	Nirla Maria Carvalho Araújo
SUPLENTE 3	GO	Christiane Milhomem Brandão Vieira
SUPLENTE 4	SC	Sérgio Dias Pinetti
SUPLENTE 5	RS	Luiz Fernando Rodrigues Portinho
SUPLENTE 6	SP	Nelson Hernandes Júnior

COORDENADORES GERAL E ADJUNTO

COORDENAÇÃO GERAL: Sr. Paulo Gilberto Gonçalves (SEF/MG) por prorrogação em conformidade com o §4º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/06.

COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTO: Rogério de Mello Macedo da Silva (SEF/SC) por prorrogação em conformidade com o §4º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/06.;"

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos abaixo elencados ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006:

I - o §10 à cláusula terceira:

"§10. Após o prazo de 3 (três) anos, contados da publicação do Termo Descritivo Funcional inicial, será exigido novo modelo de ECF, que implemente os requisitos e exigências introduzidas na legislação pertinente após a data da solicitação da análise estrutural inicial no órgão técnico."

II - o §11 à cláusula terceira;

“§11. O prazo previsto no §10 aplica-se ao Termo Descritivo Funcional ou Ato de Registro já publicados, sendo que o termo inicial de contagem se dará a partir de 1º de janeiro de 2008.”

Cláusula terceira As solicitações de análise estrutural protocoladas junto aos órgãos técnicos credenciados até a data de publicação deste protocolo ficam sujeitas às regras estabelecidas nos §§3º, 4º e 5º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, sendo o prazo estabelecido no referido §3º, contado a partir da data de publicação a que se refere a cláusula seguinte.

§1º Os órgãos técnicos credenciados deverão enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste protocolo, ao Coordenador Geral do Protocolo ICMS 41/06, relação das solicitações cuja análise estrutural ainda não foi realizada identificando a marca, o modelo e o tipo de ECF (ECF-IF, ECF-PDV ou ECF-MR), o tipo de análise (Inicial ou Revisão) e a data da solicitação registrada no documento a que se refere a cláusula sexta do Protocolo ICMS 41/06.

§2º O fabricante ou importador deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste protocolo, ao Coordenador Geral do Protocolo ICMS 41/06, cópia reprográfica do documento a que se refere a cláusula sexta do Protocolo ICMS 41/06, sob pena de perda da validade da solicitação, para todos os fins, especialmente o previsto no §4º da cláusula terceira do referido protocolo.

Cláusula quarta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 74, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL AO PROTOCOLO ICMS 16/05, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO, SEM ÔNUS, PELOS ESTADOS ENTRE SI, DE CÓPIAS DE SISTEMAS DE SUA PROPRIEDADE PARA SEREM EXCLUSIVAMENTE UTILIZADOS, APERFEIÇADOS, REPRODUZIDOS E DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA OU TRIBUTAÇÃO.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato, representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Mato Grosso do Sul as disposições contidas no Protocolo ICMS 16/05, de 11 de julho de 2005.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto;

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 75, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE NORMAS DO PROTOCOLO ICMS 11/91, QUE TRATA DAS OPERAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CERVEJA, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL E GELO.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Deixam de ser aplicadas ao Estado de Minas Gerais, as disposições do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, no que tange às operações com água mineral.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Maneio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 85, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DOS ESTADOS DO AMAPÁ E DE RORAIMA ÀS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) PARA OS SETORES DE FABRICAÇÃO DE CIGARROS E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados do Amapá e Roraima, as disposições do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 86, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO ICMS 09/05, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO APLICAÇÃO, AO ESTADO DO PARANÁ, DE DISPOSITIVOS DO PROTOCOLO ICMS 11/91, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL E GELO.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Finanças, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira Ficam revogadas as disposições do Protocolo ICMS 09/05, de 1º de abril de 2005, que dispõe sobre a não aplicação, nas operações com água mineral destinadas ao Paraná, do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, que trata da substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 87, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DISPÕE SOBRE A ADESAO DO ESTADO DO PARANÁ AO PROTOCOLO ICMS 26/04, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Finanças, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 da Lei

nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 88, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

ALTERA ÀS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E).

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no §2º da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Acordam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal em estabelecer, a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes:

- I - fabricantes de cigarros;
- II - distribuidores ou atacadistas de cigarros;
- III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- V - transportadores e revendedores retalhistas - TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- VII - fabricantes de cimento;
- VIII - fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopatícos para uso humano;
- IX - frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- XI - fabricantes de refrigerantes;
- XII - agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- XIII - fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
- XIV - fabricantes de ferro-gusa.

§1º A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nesta cláusula,

que estejam localizados nos Estados signatários deste protocolo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

§2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista no caput não se aplica:

I - ao estabelecimento do contribuinte onde não se pratique e nem se tenha praticado as atividades previstas no "caput" há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;

II - na hipótese dos incisos I e II, às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

III - na hipótese do inciso II, às operações praticadas por contribuinte que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor total das saídas nos últimos (12) doze meses;

IV - na hipótese do item X, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que aufera receita bruta anual inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais.

§3º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se:

I - a partir de 1º de abril de 2008, relativamente aos incisos I a V;

II - a partir de 1º de setembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Ispier Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 93, de 14 dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DÁ NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA SEGUNDA DO PROTOCOLO ICMS 47/87, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DISTRITO FEDERAL AO PROTOCOLO ICMS 36/04, QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA AUTOPROPULSADOS E OUTROS FINS.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente da Receita dos Estados e do Distrito Federal, considerando o disposto nos art.102 e 199, da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" da cláusula segunda do Protocolo ICMS 47/07, de 28 de setembro de 2007:

"Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008 para o Distrito Federal e a partir de 1º de fevereiro de 2008 para o Rio Grande do Sul."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Maranhão -

José de Jesus do Rosário Azzolini; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 94, de 14 dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DÁ NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA SEGUNDA DO PROTOCOLO ICMS 48/07, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO PROTOCOLO ICMS 26/04, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Finanças, tendo em vista o disposto nos art.102 e 199 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput"

da cláusula segunda do Protocolo ICMS 48/07, de 28 de setembro de 2007:

"Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Ispier Abrahim Lima; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 95, de 14 de dezembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PROTOCOLO ICMS 36/04, QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA AUTOPROPULSADOS E OUTROS FINS.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente da Receita dos Estados e do Distrito Federal, considerando o disposto nos art.102 e 199, da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 36/04, de 24 de setembro de 2004.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Robson de Araújo Jorge; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares;

Paraná - Heron Arzua; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Júnior; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 96, de 28 de setembro de 2007

- Publicado no DOU de 27.12.07.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL A GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., RELATIVAMENTE À MOVIMENTAÇÃO DE BENS DE SEU ATIVO PERMANENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO LOCAL DE OBRAS POR ELA REALIZADAS.

Os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Florianópolis, SC, no dia 28 de setembro de 2007, considerando o disposto nos art.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROT O C O L O

Cláusula primeira A nota fiscal emitida pela empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A, estabelecida na Rua Ludovico Barbosa, nº60, Nova Lima - MG, inscrita no CNPJ sob o nº03.087.282/0003-66, e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais sob o nº448.279432.01-75, para acobertar o trânsito de bens de seu ativo imobilizado entre os Estados signatários deste Protocolo deve conter:

I - como destinatário a própria emitente da nota fiscal;

II - no campo "Descrição dos Produtos", a descrição das máquinas e equipamentos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, inclusive, se for o caso, o número da gravação ou etiquetagem indelével, como pertencentes ao patrimônio da empresa;

III - no campo "Informações Complementares", os Estados onde possui obras e o prazo de validade, mediante a aposição da expressão: "Validade da nota fiscal: 180 dias contados da data da saída, conforme Protocolo ICMS.../07..".

Cláusula segunda Este protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula terceira Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima.

*** **

DECRETO Nº29.200, de 27 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do Art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Art.5º da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº28.900, de 27 de setembro de 2007, ao Decreto nº29.091, de 3 de dezembro de 2007 que regulamenta a Lei nº14.005, de 9 de novembro de 2007; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica integrado à estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, 01 (um) Cargo de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DNS-2, de acordo com o Anexo III - Quadro de Distribuição, do Decreto nº29.091, de 3 de dezembro de 2007.

Art.2º As denominações e o quantitativo de cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, estão dispostos no Anexo Único deste Decreto.

Art.3º Passa a denominar-se Articulador de Programa, o cargo de Coordenador de Administração Fazendária, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art.2º do Decreto nº28.900, de 27 de setembro de 2007.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO Nº29200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
DNS-2	19	20
DNS-3	56	56
DAS-1	44	44
DAS-2	06	06
DAS-3	25	25
TOTAL	150	151

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DNS-2	01
PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	DNS-2	01
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-2	18
ORIENTADOR DE CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-3	51
ARTICULADOR DE PROGRAMA	DNS-3	05
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	44
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	06
ADMINISTRADOR DE POSTO FISCAL	DAS-3	24
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	01
TOTAL		151

*** **

DECRETO Nº29.201, de 28 de fevereiro de 2008.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda ao novo modelo de gestão, aprovado pela Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.2º do Decreto nº28.622, de 08 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº28.900, de 27 de setembro de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na forma que integra o anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.201, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Fazenda (Sefaz), criada pela Lei nº58, de 26 de setembro de 1836, e suas alterações posteriores, constitui-se Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria da Fazenda tem como missão captar recursos financeiros para atender às demandas da sociedade, competindo-lhe:

- I. auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;
- II. realizar a administração de sua fazenda pública;
- III. dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;
- IV. elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, o planejamento financeiro do Estado;
- V. administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e desembolso dos pagamentos;
- VI. gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- VII. superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta do Estado;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes as suas atividades nos termos deste Regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria da Fazenda:

- I. manter o corpo funcional autoconfiante e coeso, com visão compartilhada onde prevaleça o senso de equipe;
- II. desenvolver o trabalho com respeito pela coisa pública, pautado pela honestidade e ética;
- III. manter servidores competentes, motivados e comprometidos com a organização;
- IV. realizar o trabalho com base na justiça, transparência e princípios humanitários.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Fazenda
- Secretário Adjunto da Fazenda

1. Contencioso Administrativo Tributário
 - 1.1. Célula de Consultoria e Planejamento
 - 1.2. Célula de Suporte ao Processo Administrativo Tributário
 - 1.3. Célula de Perícias e Diligências
 - 1.4. Célula de Julgamento de 1ª Instância
 - 1.5. Célula de Apoio Administrativo

II – GERÊNCIA SUPERIOR

2. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

3. Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Comunicação e Ouvidoria
5. Assessoria Jurídica
6. Corregedoria

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Administração Tributária
 - 7.1. Célula de Planejamento e Acompanhamento
 - 7.2. Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos
 - 7.2.1. Núcleo Setorial de Alimentos
 - 7.2.2. Núcleo Setorial de Bebidas
 - 7.2.3. Núcleo Setorial de Couros e Calçados
 - 7.2.4. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos

- 7.2.5. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis
- 7.2.6. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos
- 7.2.7. Núcleo Setorial de Produtos Químicos
- 7.3. Célula de Consultoria e Normas
 - 7.3.1. Núcleo de Benefícios Fiscais
- 7.4. Célula de Gestão Fiscal dos Macros-segmentos Econômicos
 - 7.4.1. Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica
 - 7.4.2. Núcleo Setorial de Combustível
- 7.5. Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior
 - 7.5.1. Núcleo de Controle do Comércio Exterior
 - 7.5.2. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos
- 7.6. Célula de Controle e Informações
- 7.7. Célula de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias
 - 7.7.1. Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Divisa
 - 7.7.1.1. Posto Fiscal de Penaforte
 - 7.7.1.2. Posto Fiscal Coronel Edílson Moreira da Rocha
 - 7.7.1.3. Posto Fiscal de Mata Fresca
 - 7.7.1.4. Posto Fiscal de Queimadas
 - 7.7.1.5. Posto Fiscal de Jatí
 - 7.7.1.6. Posto Fiscal Antônio Gonçalves de Oliveira Filho
 - 7.7.1.7. Posto Fiscal de Pereiro
 - 7.7.1.8. Posto Fiscal José Alves Feitosa
 - 7.7.1.9. Posto Fiscal Luiz Ximenes
 - 7.7.1.10. Posto Fiscal Campos Sales
 - 7.7.1.11. Posto Fiscal Chaval
 - 7.7.1.12. Posto Fiscal Aeroporto
 - 7.7.1.13. Posto Fiscal Cais do Porto - Fortaleza
 - 7.7.1.14. Posto Fiscal do Pecém
 - 7.7.1.15. Posto Fiscal dos Correios
 - 7.7.1.16. Posto Fiscal de Pirapora
 - 7.7.2. Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Região Metropolitana
 - 7.7.2.1. Posto Fiscal General Edson Ramalho
 - 7.7.2.2. Posto Fiscal Gabriel Lopes Jardim
 - 7.7.3. Núcleo de Processamento de Notas Fiscais
 - 7.7.4. Núcleo de Fiscalização e Monitoramento Eletrônico

7.8. Célula de Laboratório Fiscal

7.9. Célula de Educação Fiscal

8. Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal

8.1. Célula de Revisão Fiscal

8.2. Célula de Pesquisa e Análise Fiscal

9. Coordenadoria do Tesouro Estadual

9.1. Célula da Dívida Pública

9.2. Célula de Contadoria da Administração Indireta

9.3. Célula de Contadoria da Administração Direta

9.4. Célula de Planejamento

9.5. Célula de Gestão de Ativos

10. Coordenadoria de Gestão Financeira

10.1. Célula de Controle Financeiro

10.2. Célula de Controles Operacionais

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11. Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação

11.1. Célula de Infra-Estrutura

11.2. Célula de Recursos Logísticos

11.3. Célula de Finanças

11.3.1. Núcleo de Contratos

11.4. Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos

11.5. Célula de Informações de Normas

11.6. Célula de Sistemas de Informações

11.7. Célula de Análise, Pesquisa e Planejamento

11.8. Célula de Produção e Operações

11.9. Célula de Administração de Dados e Conhecimentos

VI – ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO

12. Coordenadoria da Execução Tributária

12.1. Célula de Monitoramento

- 12.2. Célula de Execução da Administração Tributária em Aquiraz
- 12.3. Célula de Execução da Administração Tributária na Barra do Ceará
- 12.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento na Barra do Ceará
- 12.4. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia
- 12.4.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia
- 12.5. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro
- 12.5.1. Núcleo de Atendimento no Centro
- 12.5.2. Núcleo de Monitoramento no Centro
- 12.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Crateús
- 12.6.1. Núcleo Atendimento e Monitoramento em Crateús
- 12.6.2. Núcleo de Atendimento em Tauá
- 12.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Horizonte
- 12.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu
- 12.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu
- 12.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca
- 12.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Joaquim Távora
- 12.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Joaquim Távora
- 12.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte
- 12.11.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte
- 12.11.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Juazeiro do Norte
- 12.11.3. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo
- 12.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú
- 12.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú
- 12.13. Célula de Execução da Administração Tributária em Messejana
- 12.13.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Messejana
- 12.14. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba
- 12.14.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba
- 12.15. Célula de Execução da Administração Tributária em Quixadá
- 12.15.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Quixadá
- 12.15.2. Núcleo de Atendimento em Canindé
- 12.16. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas
- 12.16.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas
- 12.16.2. Núcleo de Atendimento em Limoeiro do Norte
- 12.16.3. Núcleo de Atendimento em Aracati
- 12.17. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral
- 12.17.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral
- 12.17.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Sobral
- 12.17.3. Núcleo de Atendimento em Camocim
- 12.18. Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá
- 12.19. Célula de Execução da Administração Tributária em Crato

VII – ENTIDADE VINCULADA

- Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec)

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art.5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Fazenda:

- I. dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades da Administração Fazendária e dos encargos gerais do Estado;
- II. dirigir e controlar os serviços da Dívida Pública Estadual;
- III. superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive o controle da movimentação financeira dos órgãos públicos estaduais oriunda do Tesouro do Estado e de outras fontes de recursos;
- IV. elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, o planejamento financeiro do Estado;
- V. promover a administração geral da Secretaria, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública;
- VI. exercer a representação política e institucional do setor específico da Sefaz, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais;
- VII. decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- VIII. autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- IX. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria da Fazenda e entidade a ela vinculada, relativa à proposta orçamentária anual e às alterações e ajustamento que se fizerem necessários;
- X. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos relacionados à Sefaz;
- XI. apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XII. referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XIII. atender às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XIV. assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Sefaz;
- XV. despachar com o Governador do Estado;
- XVI. participar das reuniões do secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;
- XVII. fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento Superior, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- XVIII. instaurar sindicância e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XIX. fazer indicações ao Governador do Estado, por meio de lista tríplice, dos servidores que cumprirão mandato no Conselho de Recursos Tributários;
- XX. delegar atribuições ao Secretário Adjunto da Fazenda e ao Secretário Executivo;
- XXI. apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e da entidade a ela vinculada, ouvindo a autoridade de cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais, excetuadas as decisões emanadas do Contencioso Administrativo-Tributário;
- XXII. julgar processos relativos à suspensão e cassação de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), nos termos da legislação;
- XXIII. autorizar parcelamento de débitos fiscais, dentro da sua competência legal;
- XXIV. conceder regime especial de tributação, nos casos permitidos pela legislação;
- XXV. coordenar o Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda;
- XXVI. desempenhar outras tarefas que lhe são determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

- Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto da Fazenda:
- I. auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das ações básicas da Secretaria;
 - II. auxiliar o Secretário nas atividades de articulação

- interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Secretaria;
- III. despachar com o Secretário;
 - IV. substituir o Secretário nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior de 30 (trinta) dias;
 - V. propor ao Secretário a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexistência de licitação, nos termos da legislação específica;
 - VI. coordenar a atuação das unidades orgânicas da Secretaria;
 - VII. submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;
 - VIII. autorizar a expedição de certificados e atestados relativos a assuntos da Secretaria;
 - IX. participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
 - X. auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidade vinculada à Secretaria, podendo propor a criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas, bem como encaminhar a proposta à Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);
 - XI. apresentar ao Secretário a programação das ações a serem executadas pela Secretaria e entidade vinculada;
 - XII. apresentar ao Secretário a proposta orçamentária anual e ajustes que se fizerem necessários;
 - XIII. decidir sobre assuntos de sua competência;
 - XIV. expedir atos normativos sobre a organização interna da Secretaria, quando de sua competência;
 - XV. apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria, no que lhe couber;
 - XVI. referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando competente;
 - XVII. promover reuniões de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
 - XVIII. participar do Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda, assumindo a coordenação na ausência do titular da Pasta.

CAPÍTULO III

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art.7º Compete ao Contencioso Administrativo Tributário decidir, no âmbito administrativo, as questões decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Estado do Ceará e sujeito passivo de obrigação tributária, nos seguintes casos:

- I. exigência de crédito tributário;
- II. restituição de tributos estaduais pagos indevidamente;
- III. penalidades e demais encargos relacionados com os incisos anteriores.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo restringe-se a situações oriundas de auto de infração.

Art.8º Integram a estrutura do Contencioso Administrativo Tributário o Conselho Pleno e as Câmaras de Julgamento, cujas competências estão definidas na Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997.

Art.9º Compete à Célula de Consultoria e Planejamento:

- I. prestar assessoramento técnico e jurídico à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário e aos demais setores componentes do órgão;
- II. emitir pareceres, informações e despachos nos processos em tramitação no Contencioso Administrativo Tributário;
- III. indicar servidor para integrar as sessões do pleno e das câmaras de julgamento, na ausência do Procurador do Estado, para proceder a leitura do parecer;
- IV. elaborar relatórios de apreciação de processos administrativo-tributários;
- V. auxiliar na elaboração de projetos relativos às normas processuais e tributárias;
- VI. prestar informações de natureza processual-tributária ao público interno e externo;
- VII. solicitar a realização de perícia ou diligência, quando necessário;
- VIII. acompanhar e controlar os processos existentes na célula;
- IX. apresentar, mensalmente, relatórios das atividades e do cumprimento de metas da célula à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário.

Art.10 Compete à Célula de Suporte ao Processo Administrativo Tributário:

- I. efetuar saneamento em processos administrativo-tributários e em procedimentos especiais de restituição;

- II. proceder à inscrição, no Cadastro de Devedores Inadimplentes do Estado do Ceará (Cadine), dos sujeitos passivos relativos aos processos com decisão transitada em julgado e não pagos;
- III. observar os prazos referentes aos processos, lavrar despachos e termos pertinentes;
- IV. reiniciar a contagem dos prazos para efeito de impugnação ou recurso, conforme o caso;
- V. declarar a ocorrência da revelia, lavrando o respectivo termo;
- VI. elaborar e divulgar a pauta de julgamento em 2ª Instância;
- VII. secretariar as sessões de julgamento;
- VIII. encaminhar processos à Procuradoria Geral do Estado;
- IX. preparar edital de convocação do Conselho Pleno;
- X. elaborar e proceder a leitura das atas das sessões de julgamento;
- XI. apresentar, mensalmente, relatórios das atividades e do cumprimento de metas da célula à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário.

Art.11 Compete à Célula de Perícias e Diligências:

- I. analisar os processos em função da solicitação de perícia ou diligência;
- II. intimar ao contribuinte para apresentar documentos requeridos na perícia;
- III. responder os quesitos formulados pelo órgão julgador;
- IV. periciar a escrita fiscal e contábil do contribuinte em toda sua plenitude;
- V. realizar diligências quando solicitadas pelo órgão julgador;
- VI. denunciar irregularidades não alcançadas pelo feito fiscal;
- VII. cientificar o autuado acerca do laudo pericial, observar prazo e conceder dilatação de prazo para manifestação sobre laudo pericial;
- VIII. elaborar relatório de recebimento, realização e pendência dos processos;
- IX. elaborar laudo pericial;
- X. solicitar a realização de laudos técnicos para subsidiar perícias e diligências;
- XI. solicitar do fiscal autuante informações referentes a processo administrativo-tributário;
- XII. apresentar, mensalmente, relatórios das atividades e do cumprimento de metas da célula à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário.

Art.12 Compete à Célula de Julgamento de 1ª Instância:

- I. conhecer e decidir sobre a exigência do crédito tributário e do pedido de restituição de tributos estaduais, pagos indevidamente e oriundos de Auto de Infração;
- II. recorrer, de ofício, das decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Estadual, nos termos da legislação específica;
- III. analisar o teor dos despachos, pedidos de diligência e perícia elaborados pelos julgadores de primeira instância;
- IV. solicitar a realização de perícia ou diligência, quando necessária;
- V. apresentar, mensalmente, relatórios das atividades e do cumprimento de metas da célula à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário.

Art.13 Compete à Célula de Apoio Administrativo:

- I. controlar o ingresso e a saída de processos administrativo-tributários e de documentos;
- II. atender e orientar o cliente sobre andamento do processo;
- III. devolver ao setor competente processos pagos, parcelados ou transitados em julgado que estiverem em seu poder;
- IV. solicitar e controlar o uso de material permanente e de consumo;
- V. realizar registros funcionais e controle de pessoal do Contencioso Administrativo Tributário;
- VI. emitir Documento de Arrecadação Estadual - DAE;
- VII. elaborar relatório mensal de trabalho;
- VIII. providenciar a publicação de ementários, resoluções, súmulas, provimentos e outros atos;
- IX. consolidar relatórios de atividades e cumprimento de metas do Contencioso Administrativo Tributário;
- X. realizar demais atos inerentes à atividade administrativa.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.14 Compete à Secretaria Executiva prestar assistência ao Secretário e ao Secretário Adjunto da Fazenda, e ainda as seguintes atribuições:

- I. distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos pertinentes à Secretaria Executiva;
- II. receber, redigir, expedir e controlar as correspondências oficiais do Secretário, organizando e mantendo atualizado o arquivo de correspondências;

- III. despachar com o Secretário os assuntos que dependem de decisão superior;
- IV. compor a pauta de despacho do Secretário com o Governador;
- V. organizar a agenda diária do Secretário e coordenar o roteiro de suas audiências;
- VI. promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela Sefaz;
- VII. desenvolver atividades de relações públicas, no sentido de divulgar, externamente, as realizações da Secretaria, proporcionando o intercâmbio entre a Sefaz e a sociedade objetivando a sua conscientização da função sócio-econômica dos tributos;
- VIII. zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Secretaria Executiva;
- IX. diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhe sejam encaminhados pelo Secretário.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.15 Compete à Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional realizar estudos e pesquisas nos âmbitos econômico-fiscal e financeiro, promover o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão da Sefaz, contribuindo para a concretização de sua missão institucional, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Planejamento e Modernização;
 - II. Estudos Tributários;
 - III. Pesquisa e Análise Econômica.
- Art.16 A atividade de Planejamento e Modernização compreende:
- I. formular e conduzir as estratégias institucionais;
 - II. coordenar o planejamento estratégico da Organização a partir do levantamento das necessidades das diversas áreas e acompanhar a sua execução;
 - III. promover a consolidação do planejamento estratégico, realizando o alinhamento com o planejamento tático e operacional, assim como as devidas revisões periódicas;
 - IV. elaborar e acompanhar o gerenciamento pelas diretrizes da receita, custeio e satisfação do cliente, em conjunto com as demais áreas;
 - V. avaliar os projetos tendo em vista o alinhamento com as estratégias organizacionais, e acompanhar a eficácia técnica dos mesmos;
 - VI. participar de grupos de estudos sobre desenvolvimento institucional no âmbito nacional;
 - VII. acompanhar a execução orçamentária e monitorar a planilha de custos dos projetos e unidades da Sefaz;
 - VIII. coordenar atividades motivadoras da criatividade e geração de conhecimento da organização;
 - IX. fazer benchmarking de experiências bem sucedidas, assim como promover parceria com órgãos e instituições para compartilhar informações, experiências, conhecimentos, visando promover a adoção de novas tecnologias;
 - X. promover, em parceria com as demais unidades, o desenvolvimento de projetos de melhorias de processos, ambiente e atendimento;
 - XI. promover sistematicamente a análise e racionalização dos processos da Sefaz;
 - XII. assessorar as unidades, desempenhando o papel de consultor interno, na aplicação dos métodos gerenciais: planejamento estratégico, gerenciamento pelas diretrizes e gerenciamento da rotina;
 - XIII. coordenar pesquisas no âmbito institucional;
 - XIV. acompanhar as reuniões do Comitê Executivo e zelar pela observância das suas resoluções;
 - XV. coordenar eventos de caráter institucional.
- Art.17 A atividade de Estudos Tributários compreende:
- I. elaborar parecer sobre matérias legislativas aprovadas pela assembléia analisando suas repercussões econômicas e financeiras;
 - II. elaborar parecer sobre anteprojetos de lei, elaborados pelos diversos órgãos do Estado, analisando suas repercussões;
 - III. analisar a arrecadação das unidades federadas, visando a acompanhar a evolução do ICMS no Brasil e a performance da arrecadação do Estado do Ceará comparativamente às demais unidades federadas;

- IV. analisar a carga tributária relativa aos tributos do Estado, através da participação da receita tributária e do ICMS do Estado do Ceará no Produto Interno Bruto - PIB estadual;
 - V. acompanhar a gestão econômica do Estado.
- Art.18 A atividade de Pesquisa e Análise Econômica compreende:
- I. realizar estudos econômico-tributários, objetivando adequar a sistemática da substituição tributária do ICMS, para determinados produtos ou serviços, visando à simplificação e melhoramento da arrecadação e da fiscalização;
 - II. acompanhar desempenho de indicadores através de relatórios gerenciais;
 - III. atualizar sistemas informatizados do gerenciamento da receita e da despesa;
 - IV. planejar ações e metas objetivando a adequação de procedimentos tributário-fiscais às atividades econômicas, promovendo o crescimento e maximização da receita tributária;
 - V. analisar as solicitações apresentadas pelos setores econômicos ou entidades de classe com relação à adequação de procedimentos tributários;
 - VI. analisar o comportamento da arrecadação do Estado, enfocando os diversos setores, atividades, empresas, procurando identificar as deficiências e evoluções, acima dos padrões normais de recolhimento do ICMS;
 - VII. acompanhar os resultados dos setores econômicos, propondo ações corretivas;
 - VIII. propor adoção de procedimentos fiscais e tributários, visando à implantação de normas ajustadas à realidade econômica, e ações de controle e fiscalização para o incremento e a recuperação de receita;
 - IX. identificar oportunidades e diretrizes para os setores econômicos;
 - X. analisar e atuar conforme mudanças de cenários econômicos no âmbito estadual, nacional ou mundial;
 - XI. identificar e promover a transferência de melhores práticas e técnicas entre as unidades fazendárias.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA

Art.19 Compete à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria promover a política de comunicação social e interna da Sefaz, implementando novas tecnologias e instrumentos de comunicação, atuando também como ouvidoria para otimizar a relação entre o cidadão-contribuinte e a Instituição, através do desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I. assessorar a Instituição junto aos órgãos de imprensa;
- II. acompanhar a elaboração e divulgação da propaganda ou comunicados oficiais;
- III. organizar cerimonial de eventos;
- IV. promover a comunicação social na organização;
- V. pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;
- VI. definir as estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;
- VII. elaborar e implantar política editorial de publicações, no âmbito da comunicação social da organização;
- VIII. trabalhar marketing organizacional interno e externo;
- IX. promover endomarketing organizacional;
- X. ouvir os clientes dentro dos princípios e valores éticos da Administração Pública;
- XI. viabilizar um canal direto de comunicação entre a Instituição e o cliente;
- XII. atuar na melhoria da qualidade do serviço oferecido, devendo estabelecer parceira interna em prol da qualidade, da efetividade e da austeridade administrativa;
- XIII. fornecer em tempo hábil as informações, as quais devem ser estipuladas em documento de solicitação;
- XIV. estimular a participação do cidadão através da informação dos serviços prestados;
- XV. garantir os direitos do cidadão no serviço público;
- XVI. diligenciar as ações motivadas por denúncias, reclamações e outras situações relacionadas com a Ouvidoria;
- XVII. representar o cidadão-contribuinte junto a Instituição;
- XVIII. mensurar e avaliar os níveis de satisfação dos clientes interno e externo.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.20 Compete à Assessoria Jurídica:

- I. assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos de natureza jurídica, visando subsidiá-lo quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos no âmbito da Sefaz;

- II. elaborar, revisar, examinar e orientar projetos de lei, bem como minutas de decretos, portarias, convênios, contratos e demais atos normativos de interesse da Secretaria ou a ela submetidos para análise;
- III. assessorar e articular-se com as demais unidades orgânicas da Sefaz, por meio de seus gestores, de modo a prestar orientação jurídica nos processos e atos;
- IV. atuar como elo entre a Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e demais órgãos e entidades do Estado, visando à conformidade da orientação jurídica com a Secretaria;
- V. acompanhar o andamento de sindicância e processo administrativo-disciplinar, no que pertine à área de atuação da Secretaria;
- VI. examinar, previamente, procedimento licitatório manifestando-se sobre sua aprovação, nos termos da legislação em vigor;
- VII. emitir pareceres e despachos em matéria jurídica de interesse da Sefaz;
- VIII. elaborar e encaminhar à PGE informações técnicas em assuntos administrativos e tributários, relativas às ações judiciais interpostas contra o Estado;
- IX. realizar o controle e o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais pelo prazo decadencial;
- X. prestar apoio ao Ministério Público nos procedimentos e ações judiciais, em matéria referente a crimes contra a ordem tributária, e demais procedimentos instaurados que envolvam a Sefaz;
- XI. prestar informações aos clientes internos e externos sobre a posição de processos que estejam no âmbito de sua atuação.

SEÇÃO IV DA CORREGEDORIA

Art.21 Compete à Corregedoria prestar assistência ao Secretário e ao Secretário Adjunto, zelar pela boa imagem, respeitabilidade e credibilidade da Secretaria, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina dos Servidores Fazendários e realizar os procedimentos de correção da conduta ilícita do servidor, e ainda as seguintes atribuições:

- I. promover a observância dos princípios da Administração Pública;
- II. proceder à inspeção, quando necessária, das unidades da Secretaria da Fazenda, verificando a uniformidade dos procedimentos e a eficiência, economicidade e eficácia da gestão operacional;
- III. recomendar medidas de natureza administrativa, visando ao saneamento de ocorrências que venham a denegrir a imagem da Instituição ou obstar seu adequado funcionamento;
- IV. propor a realização de seminários, palestras e discussões, a fim de disseminar a consciência ética junto aos servidores da Secretaria da Fazenda;
- V. visitar as diversas unidades da Sefaz, realizando um trabalho de prevenção e de esclarecimento sobre a ética profissional;
- VI. manter ações conjuntas com entidades da classe fazendária, visando a desenvolver trabalhos relacionados com a ética profissional;
- VII. apurar denúncias e irregularidades, promovendo os procedimentos pertinentes ao esclarecimento dos possíveis ilícitos praticados pelos servidores da Secretaria da Fazenda;
- VIII. propor a realização de sindicância, conforme o disposto na Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, bem como recomendar a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. manter sistema de coletas de dados e de tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária;
- X. encaminhar os processos concluídos para apreciação do Secretário da Fazenda;
- XI. fiscalizar o cumprimento das sugestões recomendadas em sindicância.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA SEÇÃO I

DA COODENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.22 Compete à Coordenadoria de Administração Tributária realizar os procedimentos necessários para disciplinar a instituição e a operacionalização dos tributos estaduais, definir estratégias de ação para maximizar a receita pública e viabilizar as atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, através das Células a ela subordinadas.

Art.23 Compete à Célula de Planejamento e Acompanhamento:

- I. planejar, coordenar e acompanhar, no âmbito da Administração Tributária, a execução das atividades visando ao incremento da arrecadação;
- II. analisar, acompanhar e divulgar o resultado do desempenho da arrecadação estadual;

- III. formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da Administração Tributária e ao incremento da arrecadação;
- IV. elaborar, monitorar e avaliar a efetividade da execução das ações e dos projetos de recuperação de crédito tributário e redução da inadimplência dos tributos estaduais;
- V. desenvolver, coordenar, orientar e supervisionar a implementação de projetos e ações, com vistas a garantir os resultados efetivos na execução das diretrizes e metas da arrecadação estadual formuladas pela gestão tributária;
- VI. definir metas, estratégias e procedimentos relativos às atividades da Administração Tributária, realizando controles, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- VII. realizar estudos, em conformidade com a legislação tributária, que visem à redução da inadimplência, elisão, evasão e retardamento no pagamento de tributos estaduais;
- VIII. fornecer informações para subsidiar o processo decisório da Secretaria e o planejamento de ações estratégicas, mediante a utilização de ferramentas de análise de dados;
- IX. coordenar e orientar, no âmbito da Administração Tributária, as atividades relativas a sistemas de informações gerenciais, para planejamento e programação de ações, em articulação com Célula de Administração de Dados e Conhecimentos (Cedac);
- X. administrar o processo de Gerenciamento Matricial de Resultados - GMR, com acompanhamento e avaliação das ações que contribuam para obtenção de resultados e melhoria da gestão tributária.

Art.24 Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos:

- I. determinar a realização de auditoria fiscal de contribuintes enquadrados nas setoriais econômicas correspondentes, bem como outras ações fiscais correlatas, definidas na legislação pertinente;
- II. realizar ações fiscais em conjunto com outras unidades fazendárias, quando necessário;
- III. propor alterações na legislação tributária vigente;
- IV. analisar e propor a celebração de acordo e convênio de cooperação técnica com outros órgãos, autarquias e entidades públicas que visem a oferecer controle e melhoria das atividades de fiscalização, monitoramento de contribuintes e na arrecadação das empresas dos diversos segmentos econômicos;
- V. acompanhar o desempenho do conjunto de CNAE's Fiscais, pertencentes ao setor econômico, no que se refere a indicadores econômico-fiscais;
- VI. encaminhar proposta de elaboração ou alteração de convênios, protocolos e ajustes Sinief;
- VII. participar de grupos de trabalho ou outros eventos realizados pela Comissão Técnica Permanente (Cotepe), que tratem do segmento econômico da setorial pertinente;
- VIII. orientar os núcleos no planejamento de ações fiscais e em projetos de fiscalização e monitoramento de contribuintes;
- IX. definir projetos de recuperação de crédito tributário;
- X. elaborar planejamento semestral de monitoramento de contribuintes;
- XI. elaborar, mensalmente, relatórios gerenciais a fim de subsidiar o acompanhamento e avaliação das ações de fiscalização e de monitoramento de contribuintes, das respectivas setoriais;
- XII. promover a uniformização de procedimentos fiscais de monitoramento de contribuintes;
- XIII. gerenciar e manter dados e informações de ações de fiscalização e de monitoramento de contribuintes;
- XIV. receber, analisar, sanear e encaminhar denúncias relacionadas aos contribuintes das setoriais pertinentes;
- XV. acompanhar e analisar, sistematicamente, o desempenho da arrecadação dos maiores contribuintes de cada setorial quanto ao cumprimento das metas pré-estabelecidas;
- XVI. acompanhar e avaliar os resultados das ações fiscais em comparação com os dados da pré-auditória e com as informações obtidas pelo cruzamento de dados da Sefaz com os fornecidos pelos contribuintes;
- XVII. controlar a tramitação dos autos de infração lavrados nas setoriais;
- XVIII. manter arquivo dos autos de infração quitados e demais processos e documentos da célula;
- XIX. gerenciar e manter controle dos processos demandados por outras unidades;
- XX. promover a gestão dos processos de fiscalização e de monitoramento de contribuintes;
- XXI. realizar registros funcionais e controle de pessoal da célula.

Art.25 Integram a Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos os seguintes núcleos:

- I. Núcleo Setorial de Alimentos;
- II. Núcleo Setorial de Bebidas;
- III. Núcleo Setorial de Couros e Calçados;
- IV. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos;
- V. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis;
- VI. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos;
- VII. Núcleo Setorial de Produtos Químicos.

Parágrafo único. Os Núcleos Setoriais são constituídos com base nos segmentos econômicos, utilizando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas e Fiscais - CNAE específicas, abrangendo todo o Estado, conforme definido em legislação.

Art.26 Compete aos Núcleos Setoriais as seguintes atribuições: acompanhar e analisar as metas mensais de arrecadação da setorial;

- II. prestar assessoramento técnico à Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos;
- III. auxiliar na elaboração de projetos relativos a fiscalização e monitoramento de contribuintes;
- IV. elaborar relatório gerencial da setorial;
- V. executar auditoria fiscal de contribuintes enquadrados nos setores econômicos, bem como outras ações fiscais correlatas, definidas na legislação pertinente;
- VI. executar diligências sobre denúncias de possíveis ilícitos tributários;
- VII. analisar pedidos de ressarcimento de ICMS dos contribuintes substituídos internamente;
- VIII. analisar pedidos de restituição de ICMS de empresas enquadradas no regime normal de recolhimento, conforme disposto na legislação;
- IX. auxiliar aos servidores lotados nas setoriais, nas ações de fiscalização e monitoramentos de contribuintes;
- X. realizar ações fiscais em conjunto com outras unidades fazendárias, quando necessário;
- XI. acompanhar e avaliar os resultados das ações fiscais, em comparação com os dados da pré-auditoria e com as informações obtidas pelo cruzamento de dados da Sefaz, com os dos contribuintes da respectiva setorial;
- XII. observar o comportamento tributário dos contribuintes, através de consultas gerenciais às bases de dados econômico-fiscais da Sefaz, além de fontes externas;
- XIII. executar monitoramento e acompanhamento das operações e prestações relativas ao ICMS dos contribuintes das respectivas setoriais;
- XIV. auxiliar a Célula de Planejamento e Acompanhamento na identificação de casos de elisão, evasão ou retardamento no pagamento de tributos estaduais;
- XV. solicitar o credenciamento e descredenciamento das empresas das respectivas setoriais;
- XVI. propor projetos voltados ao incremento da arrecadação mediante recuperação do crédito tributário.

Art.27. Compete à Célula de Consultoria e Normas:

- I. elaborar minutas de leis, decretos e outros atos normativos, de natureza tributária, inclusive os relativos aos convênios, ajustes e protocolos a serem incorporados à legislação estadual;
- II. emitir parecer relativo à legislação tributária em atendimento à consulta formulada pelo público interno e externo;
- III. expedir termo de acordo relativos à concessão de regimes especiais de tributação;
- IV. observar o cumprimento da legislação tributária, inclusive às exigências contidas nos pareceres emitidos e nos termos de acordo firmados;
- V. participar de grupos de trabalhos na Comissão Técnica Permanente (Cotepe) e do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- VI. credenciar estabelecimentos gráficos para confecção de selos fiscais;
- VII. assistir à Assessoria Jurídica nas informações a serem prestadas em face de ações judiciais em que seja parte a Fazenda Pública Estadual.

Art.28 Compete ao Núcleo de Benefícios Fiscais:

- I. acompanhar e controlar os contribuintes que detêm incentivos fiscais no Estado do Ceará, bem como a concessão e liberação desses incentivos;
- II. analisar a situação fiscal das empresas solicitantes de benefícios dos programas do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI);
- III. representar a Sefaz nas reuniões da Comissão Técnica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial (Cedin);

- IV. assessorar o Secretário nas reuniões do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial (Cedin);
- V. monitorar as empresas beneficiadas pelo FDI, principalmente no que diz respeito ao desvio de finalidade dos incentivos concedidos;
- VI. acompanhar a liberação de recurso do FDI realizada pela instituição financeira credenciada, ou outro agente financeiro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII. acompanhar a concessão de diferimento do ICMS na importação de empresas incentivadas pelo FDI;
- VIII. assessorar as unidades fazendárias nas ações fiscais realizadas junto às empresas incentivadas pelo FDI;
- IX. propor projeto de fiscalização das empresas detentoras de incentivos pelo FDI.

Art.29. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Macrosssegmentos Econômicos, composta pelo Núcleo Setorial de Comunicação, Energia Elétrica e Telecomunicações e Núcleo Setorial de Combustível, acompanhar, controlar e fiscalizar as operações e prestações realizadas pelos contribuintes que atuam nos segmentos de energia elétrica, comunicações e telecomunicações e de combustíveis e lubrificantes, bem como estudar os aspectos técnicos, econômicos e legais inerentes a esses segmentos.

Art.30 Compete ao Núcleo Setorial de Comunicação, Energia Elétrica e Telecomunicações:

- I. realizar estudos técnicos e econômicos dos setores de Energia, Comunicação e Telecomunicações;
- II. analisar a arrecadação dos setores de Energia, Comunicação e Telecomunicações, para elaboração de metas, adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal e subsidiar a Administração Tributária da Sefaz;
- III. manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam nos setores de Comunicação, Energia e Telecomunicações e acompanhar a legislação específica dos setores expedida pelas Agências Reguladoras e outros órgãos;
- IV. participar da elaboração da legislação tributária concernente aos setores de energia, comunicação e telecomunicações;
- V. participar da elaboração e alteração de convênios, protocolos e ajustes Sinief, para apresentação na Cotepe sobre os segmentos pertinentes;
- VI. participar de reuniões dos grupos técnicos de trabalho da Cotepe;
- VII. manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
- VIII. analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca dos setores de Energia, Comunicação e Telecomunicações;
- IX. elaborar, acompanhar e executar projetos de monitoramento e de ações de fiscalização das empresas dos segmentos de Energia, Comunicação e Telecomunicações;
- X. realizar diligência fiscal visando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória;
- XI. executar ações de fiscalização nos contribuintes dos setores de Energia, Comunicação, e Telecomunicações.

Art.31 Compete ao Núcleo Setorial de Combustíveis:

- I. realizar estudos técnicos e econômicos sobre a produção, industrialização, distribuição e comercialização dos combustíveis e lubrificantes derivados ou não do petróleo;
- II. analisar a arrecadação do setor de combustíveis e lubrificantes, para elaboração de metas, adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal e subsídios à Administração Tributária da Sefaz;
- III. manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam no setor de combustíveis e lubrificantes e acompanhar a legislação específica do setor, expedida pela Agência Reguladora e outros órgãos;
- IV. participar da elaboração da legislação tributária concernente ao setor de combustíveis e lubrificantes;
- V. participar da elaboração e alteração de convênios, protocolos e ajustes Sinief, para apresentação na Cotepe;
- VI. participar de reuniões dos grupos técnicos de trabalho da Cotepe;
- VII. manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
- VIII. analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca do setor de Combustíveis e Lubrificantes;
- IX. analisar e emitir informação fiscal acerca dos pedidos de ressarcimento, bem como dos repasses de ICMS para outras unidades da federação;

- X. analisar os relatórios de informações das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados ao Estado do Ceará;
- XI. pesquisar preços dos produtos para adequação da base de cálculo da substituição tributária;
- XII. monitorar as empresas do setor de Combustíveis e Lubrificantes;
- XIII. elaborar e acompanhar a execução de projetos de monitoramento e de ações de fiscalização do setor de Combustíveis e Lubrificantes;
- XIV. realizar diligências fiscais para verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória;
- XV. executar ações de fiscalização nos contribuintes internos e interestaduais.
- Art.32 Compete à Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior executar e controlar os procedimentos inerentes ao regime de Substituição Tributária Interestadual, as operações relativas ao comércio exterior e às Zonas de Livre Comércio, contribuindo para o alcance dos objetivos da Sefaz, através dos seguintes Núcleos:
- I. Núcleo de Controle do Comércio Exterior;
- II. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos.
- Art.33 Compete ao Núcleo de Controle do Comércio Exterior:
- I. analisar os processos de liberação de mercadoria importada do exterior;
- II. prestar informação sobre questões relativas às operações de comércio exterior;
- III. acompanhar e controlar os processos de importação sob o regime de admissão temporária, drawback, bem como dos despachos condicionados de isenção, redução de base de cálculo, não incidência de acordo com a legislação vigente;
- IV. acompanhar e controlar os processos de diferimento do ICMS das empresas beneficiárias do FDI no que se refere à importação de produtos ou insumos;
- V. encaminhar os processos de baixa de drawback à auditoria fiscal do Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos, para efetivação;
- VI. encaminhar para auditoria fiscal do Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos os processos de exportação indireta, quando não comprovada no prazo previsto em lei;
- VII. elaborar projetos específicos para recuperação do crédito tributário concernente às operações e prestações do comércio exterior, no tocante ao ICMS;
- VIII. executar ações fiscais específicas nas empresas que praticam operações e prestações de comércio exterior, com a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio;
- IX. propor alterações na legislação do ICMS em relação à importação e exportação de mercadorias e serviços;
- X. realizar pesquisas sobre normas federais, estaduais e municipais relativas ao acompanhamento e controle de comércio exterior;
- XI. elaborar propostas de acordos ou protocolos de cooperação com os demais órgãos governamentais responsáveis pelo controle de comércio exterior.
- Art.34 Compete ao Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos:
- I. efetuar o cadastramento de contribuinte substituto localizado em outra unidade da federação e propor as alterações decorrentes de solicitação a pedido ou de ofício;
- II. proceder à baixa de ofício de contribuinte em razão de descumprimento reiterado de suas obrigações tributárias;
- III. monitorar o cumprimento das obrigações tributárias e solicitar a regularização quando do seu descumprimento;
- IV. analisar e emitir informação fiscal acerca dos ressarcimentos;
- V. efetuar levantamento de dados para a previsão da arrecadação;
- VI. analisar o pedido de parcelamento de débitos fiscais;
- VII. atender às solicitações de credenciamento para auditorias fiscais de outros estados;
- VIII. executar ações fiscais junto aos contribuintes substitutos;
- IX. efetuar lançamento do crédito tributário;
- X. propor ação fiscal junto a contribuintes substituídos;
- XI. apurar as denúncias formalizadas dos contribuintes da unidade;
- XII. realizar pesquisas de mercado com vistas a atualizar a margem de valor agregado dos setores, bem como preço praticado ao consumidor final;
- XIII. sugerir a alteração da legislação no sentido de adequá-la ao comportamento do mercado no tocante aos produtos sujeitos à substituição tributária.
- Art.35 Compete à Célula de Controle e Informações:
- I. estabelecer diretrizes e participar da concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas aos tributos ICMS, IPVA e ITCD;
- II. definir regras e critérios de alterações nas rotinas e programas implantados nos sistemas eletrônicos de gestão tributária, conforme legislação vigente;
- III. gerenciar o funcionamento dos sistemas eletrônicos da gestão tributária, para melhoria nos processos fazendários, bem como estabelecer níveis de acesso aos servidores usuários do sistema;
- IV. controlar as informações relativas ao recolhimento, inadimplência e parcelamento dos tributos estaduais, definindo, inclusive, critérios para inscrição de tributos na Dívida Ativa;
- V. proceder a atualização da legislação em face do desenvolvimento e atualização dos sistemas eletrônicos dos processos fazendários;
- VI. elaborar atos normativos determinando ações e procedimentos especiais de fiscalização previamente analisados e homologados por autoridade competente;
- VII. participar da elaboração de manual de funcionamento e da migração dos sistemas eletrônicos sob a sua responsabilidade, em conformidade com as regras definidas pela área de negócio;
- VIII. controlar a emissão do Certificado de Cultura (Cefic) e Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público (Cenfop), disciplinados na legislação pertinente.
- Art.36 Compete à Célula de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias:
- I. gerenciar a atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito, relativas ao controle das operações e prestações do ICMS no território cearense;
- II. definir ações estratégicas, elaborando e implantando projetos para o eficiente controle na atividade do trânsito.
- Art.37 Compete ao Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Divisa compete:
- I. supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos e unidades fazendárias da divisa;
- II. propor e implantar projetos relativos à área;
- III. apurar denúncias relativas à prática de ilícitos tributários pertinentes à Unidade de fiscalização no trânsito de mercadorias.
- Art.38 Compete aos Postos Fiscais:
- I. controlar e fiscalizar as operações interestaduais de entrada e de saída, as operações de importação e de exportação, inclusive as operações de trânsito livre;
- II. promover o registro das operações do ICMS no sistema de controle de mercadoria em trânsito, mediante a aposição do selo fiscal nas notas fiscais de entrada e de saída do Estado, além de importação e exportação;
- III. cobrar o ICMS de contribuinte ou do responsável tributário não credenciado;
- IV. emitir Documento de Arrecadação Estadual - DAE pertinente ao ICMS pago no posto fiscal;
- V. analisar documentos fiscais e conferir fisicamente as mercadorias transportadas;
- VI. reter, para averiguação, autuar e apreender mercadoria em situação fiscal irregular;
- VII. monitorar o movimento dos veículos de cargas e o fluxo de documentos fiscais no posto fiscal.
- Art.39 Compete às Unidades Fiscais de Apoio:
- I. controlar e registrar as operações do ICMS, no sistema de controle de mercadoria em trânsito, mediante a aposição do selo fiscal de trânsito nas notas fiscais apresentadas;
- II. gerar e emitir DAE pertinente ao ICMS pago no posto fiscal;
- III. analisar documentação apresentada, promovendo ação fiscal no caso de mercadoria em situação irregular.
- Art.40 Compete ao Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Região Metropolitana:
- I. supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos fiscais intermediários da Região Metropolitana e nas unidades itinerantes de fiscalização;
- II. propor e implantar projetos relativos à área;
- III. apurar denúncias relativas à prática de ilícitos tributários pertinentes à atividade de fiscalização no trânsito de mercadorias.
- Art.41 Compete aos Postos Fiscais:
- I. controlar e fiscalizar as operações internas e as interestaduais não registradas nos postos fiscais da divisa, bem como as prestações de serviço de transporte rodoviário de carga, exigindo o ICMS frete, se for o caso;
- II. dar suporte a atividade de fiscalização itinerante;
- III. receber valores referentes a tributos cobrados na divisa do Estado.
- Art.42 Compete ao Núcleo de Processamento de Notas Fiscais:

- I. prestar orientação e esclarecimento aos clientes, internos e externos à Sefaz, acerca dos assuntos inerentes à atividade de trânsito;
- II. registrar as operações e selar as notas fiscais pertinentes às transportadoras credenciadas;
- III. monitorar e sanar os erros constatados no processo de digitação das notas fiscais nos postos fiscais da divisa;
- IV. supervisionar os sistemas de controle eletrônicos do trânsito nas operações internas e interestaduais;
- V. definir ações estratégicas, elaborando e implantando projetos para o eficiente controle na atividade do trânsito.

Art.43 Compete ao Núcleo de Fiscalização e Monitoramento Eletrônico:

- I. monitorar, através de sistemas eletrônicos de controle, as operações interestaduais de trânsito livre;
- II. executar auditoria fiscal nas transportadoras e nos estabelecimentos em situação cadastral irregular;
- III. executar as ações de auditoria fiscal em parceria com a Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos;
- IV. promover ação fiscal integrada entre os postos fiscais da divisa e intermediários, inclusive unidades de apoio, fiscalização itinerante e comandos itinerantes;
- V. definir ações estratégicas, elaborando e implantando projetos para o eficiente controle na atividade do trânsito.

Art.44 Compete à Célula de Laboratório Fiscal:

- I. dar suporte à fiscalização através do desenvolvimento de programas que facilitem a análise contábil e fiscal das empresas fiscalizadas;
 - II. manter banco de dados sobre as ações fiscais realizadas para consulta por parte dos agentes fiscais e divulgar os resultados decorrentes destas ações;
 - III. gerenciar e manter os sistemas de controle de dados dos equipamentos Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;
 - IV. planejar, em conjunto com outras unidades da Sefaz, ações de fiscalização para os usuários de ECF, bem como auxiliar na execução destas ações;
 - V. realizar estudos tributários para elaboração de normas, procedimentos e manuais relacionados aos equipamentos ECF;
 - VI. validar os equipamentos que possuam ato de registro da Cotepe/ICMS, visando constatar adequação à legislação pertinente;
 - VII. credenciar e acompanhar as empresas credenciadas a intervir em equipamentos ECF;
 - VIII. credenciar e acompanhar as empresas que desenvolvem programas aplicativos;
 - IX. auxiliar os agentes fiscais quanto aos procedimentos de ECF, no uso de arquivos magnéticos e tratamento de dados para fins de fiscalização;
 - X. monitorar as empresas usuárias de ECF que realizem operações de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF;
 - XI. apurar as denúncias relacionadas aos contribuintes usuários de ECF;
 - XII. representar o Estado do Ceará nas reuniões do Grupo de Trabalho - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;
 - XIII. participar, em parceria com outra unidade da Sefaz, de projetos que permitam o incremento da arrecadação através da recuperação de créditos;
 - XIV. elaborar pareceres relacionados a processos de ECF, inclusive aqueles relativos à celebração de termo de acordo.
- Art.45 Compete à Célula de Educação Fiscal:
- I. promover a conscientização, na sociedade da função socioeconômica do tributo;
 - II. coordenar e executar as ações do Programa de Educação Fiscal - PEF-Ceará;
 - III. promover a educação fiscal junto ao público escolar em seus diferentes níveis, bem como, desenvolver parcerias com instituições públicas, privadas para inserção do Programa nos diversos segmentos sociais;
 - IV. promover o marketing interno e externo do Programa;
 - V. representar o Estado no Grupo Nacional de Educação Fiscal;
 - VI. promover, em parceria com a área de treinamento, a formação de agentes capacitadores e multiplicadores;
 - VII. monitorar a produção do material a ser utilizado pelo programa, tais como: livro, material didático, vídeo educativo, e outros.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL

Art.46 A Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal tem como missão subsidiar e desenvolver as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais através das Células de Pesquisa e Análise

Fiscal e de Revisão Fiscal, e das seguintes atividades:

- I. propor, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução de trabalhos de inteligência fiscal;
 - II. encaminhar ao Secretário da Fazenda o resultado dos trabalhos e das investigações fiscais produzidas;
 - III. promover contatos com órgãos externos para viabilizar mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações relacionadas ao combate de Crimes Contra a Ordem Tributária;
 - IV. encaminhar ao Ministério Público os autos de infração que configurem, em tese, Crimes Contra a Ordem Tributária;
 - V. requisitar à Coordenadoria da Administração Tributária banco de dados de ações fiscais a serem revisadas segundo critérios técnicos de seleção definidos por esta Coordenação.
- Art.47 Compete à Célula de Revisão Fiscal:
- I. estabelecer critérios técnicos para seleção das ações fiscais sujeitas à revisão;
 - II. recepcionar os autos de infração julgados nulos e extintos pelo Contencioso Administrativo-Tributário (Conat) e avaliar a pertinência de nova ação fiscal;
 - III. acompanhar projetos de recuperação de créditos tributários;
 - IV. atender solicitações de revisão fiscal;
 - V. executar as ações fiscais sujeitas à revisão fiscal;
 - VI. acompanhar o desenvolvimento e elaborar relatórios dos resultados das revisões fiscais;
 - VII. reconstituir autos de infração julgados nulos ou extintos;
 - VIII. repetir ação fiscal conforme planejamento da Célula e a pedido de outros órgãos da Sefaz;
 - IX. executar auditoria fiscal e demais ações fiscais;
 - X. orientar células e núcleos setoriais, decorrente de nulidades e extinção de lançamentos de ofício, quanto à observância e fiel cumprimento das normas inerentes aos projetos de ações fiscais e competências legais;
 - XI. propor alterações em matérias tributárias e técnicas concernentes à legislação tributária do ICMS e de auditoria fiscal.
- Art.48 Compete à Célula de Pesquisa e Análise Fiscal:
- I. desenvolver e executar os trabalhos de inteligência fiscal;
 - II. recepcionar as denúncias e informações relativas à sonegação de tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais, com a adoção das medidas necessárias a sua apuração, sem prejuízo da competência de outras unidades fazendárias;
 - III. encaminhar ao Ministério as denúncias de natureza fiscal com implicações criminais para a devida apuração;
 - IV. estudar técnicas de pesquisa, investigação fiscal e avaliação de dados, bem como os mecanismos e procedimentos de prevenção, construção, detecção e de neutralização de sonegação e de crimes contra a ordem tributária e produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos;
 - V. realizar estudos e análises sobre sonegação de tributos, fraudes e ilícitos fiscais para o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de fiscalização;
 - VI. propor alterações na legislação tributária de forma a prevenir e combater a sonegação fiscal;
 - VII. participar da elaboração de normas que versem sobre assuntos de interesse da unidade;
 - VIII. propor, realizar e executar qualquer tipo de ação fiscal, prevista em lei, separado ou em conjunto com outra unidade da Sefaz, em operações e prestações relacionadas à atividade de inteligência fiscal;
 - IX. proceder à execução de regimes especiais de fiscalização;
 - X. realizar diligências fiscais, inclusive em outras unidades da federação;
 - XI. requerer às autoridades competentes a propositura de ações de mandado de busca e apreensão e copiagem por meio de instrumentos de informática forense, quando for o caso;
 - XII. auxiliar o Ministério Público nos procedimentos de apuração de crimes contra a ordem tributária, quando solicitado;
 - XIII. recepcionar os autos de infração procedentes transitados em julgado pelo Contencioso Administrativo Tributário;
 - XIV. requisitar da Célula da Dívida Ativa, na Procuradoria Geral do Estado, os processos referentes aos autos de infração inscritos na Dívida Ativa do Estado relativos à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
 - XV. analisar os documentos constantes de procedimento de representação fiscal para fins penais e recomendar o seu saneamento, quando necessário;
 - XVI. orientar os servidores fazendários em questões de crimes contra a ordem tributária e de procedimentos de elaboração e saneamento de procedimento de representação fiscal para fins penais;

- XVII. acompanhar o pagamento ou parcelamento de créditos tributários correlatos aos processos de representação fiscal para fins penais, comunicando-os ao Ministério Público;
- XVIII. prestar assistência à Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, bem como atender às solicitações de órgãos externos;
- XIX. comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XX. realizar pesquisa e investigação fiscal em conjunto com outras unidades fazendárias e órgãos externos;
- XXI. planejar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de medidas de segurança orgânica relacionadas com pessoas, organização, material, telemática, informações, atividades e outras julgadas necessárias;
- XXII. auxiliar a atividade de representação fiscal na obtenção de elementos probantes da ocorrência de ilícitos penais tributários, inclusive promovendo diligências de investigação fiscal para detecção e elucidação de fatos relacionados à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XXIII. desenvolver técnicas de pesquisa, investigação, detecção e neutralização de fatos relacionados à sonegação e à prática de crimes contra a ordem tributária;
- XXIV. acompanhar, nos meios de comunicação em geral, os assuntos que versem sobre a prática de ilícitos fiscais.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Art.49 Compete à Coordenadoria do Tesouro Estadual definir e gerenciar a execução orçamentária e financeira da Administração Pública Estadual para eficiência e eficácia da gestão da despesa pública, através das Células da Dívida Pública, de Contadoria da Administração Direta, de Contadoria da Administração Indireta, de Planejamento e de Gestão de Ativos.

Art.50 Compete à Célula da Dívida Pública:

- I. analisar e avaliar os instrumentos contratuais, considerando os aspectos econômicos e financeiros para o Estado;
- II. efetuar análise prévia e instruir os processos relativos a operações de crédito, contratos, ajustes e prestação de garantias de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- III. estudar e analisar a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado;
- IV. controlar, acompanhar e gerenciar a Dívida Pública Estadual;
- V. acompanhar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado em conjunto com a Célula de Planejamento.

Art.51 Compete às Células de Contadoria da Administração

Direta e da Administração Indireta:

- I. coordenar e acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual;
- II. elaborar e consolidar os balanços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- III. elaborar o Balanço Geral do Estado;
- IV. acompanhar a conciliação bancária dos Órgãos Estaduais;
- V. orientar e acompanhar a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;
- VI. analisar os balanços, balancetes e relatórios gerenciais de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;
- VII. gerenciar o Sistema Integrado de Contabilidade - SIC;
- VIII. emitir relatórios para os órgãos fiscalizadores das esferas federal e estadual;
- IX. prestar assessoria, consultoria, apoio e orientação a gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- X. acompanhar, elaborar relatórios e fornecer informações relativas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI. elaborar demonstrativos mensais para acompanhamento dos limites legais das despesas com pessoal, educação, saúde e outros que venham a ser instituídos;
- XII. elaborar demonstrativo mensal da Receita Corrente Líquida e enviá-lo para os outros Poderes e para o Ministério Público, para acompanhamento do limite da despesa de pessoal.

Art.52 Compete à Célula de Planejamento:

- I. pesquisar, analisar e desenvolver, junto a cada Célula e à Coordenação, novos sistemas, processos e procedimentos de modo a promover a melhoria contínua da Coordenadoria;
- II. estudar e estimar, mensalmente, o comportamento da despesa e das transferências constitucionais;
- III. analisar as propostas orçamentárias;

- IV. avaliar os índices de desempenho da Coordenadoria;
 - V. acompanhar, em conjunto com a Célula de Controle Financeiro, o modelo financeiro do Estado;
 - VI. definir procedimentos e estratégias de ação relacionada às atividades da Coordenadoria do Tesouro Estadual;
 - VII. desenvolver sistemas para uso da Coordenadoria juntamente com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 - VIII. emitir relatórios gerenciais e prestar informações solicitadas por órgãos públicos sobre as finanças do Estado;
 - IX. gerenciar o atendimento das obrigações quanto ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- Art.53 Compete à Célula de Gestão de Ativos:
- I. gerenciar a recuperação dos créditos adquiridos do extinto Banco do Estado do Ceará - BEC e as operações de crédito rural securitizadas;
 - II. acompanhar a validação dos processos pertinentes à venda da Carteira Imobiliária para a Caixa Econômica Federal - CEF;
 - III. acompanhar os processos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, adquiridos do extinto Banco do Estado do Ceará - BEC e da extinta Companhia de Habitação do Ceará - Cohab;
 - IV. gerenciar a recuperação de créditos oriundos de operações do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU;
 - V. efetuar, em conjunto com a Célula de Controle Financeiro, a análise alocativa de ativos financeiros do Estado.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art.54 Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira definir e gerenciar a execução financeira da Administração Pública Estadual para eficiência e eficácia da gestão da despesa pública, através das suas células.

Art.55 Compete à Célula de Controle Financeiro:

- I. estudar, analisar e planejar as aplicações financeiras do Estado;
 - II. acompanhar a posição de caixa do Tesouro Estadual;
 - III. planejar e executar a aplicação dos recursos do Estado no mercado financeiro;
 - IV. gerenciar o cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
 - V. supervisionar a gestão financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
 - VI. gerenciar o ingresso e a saída de recursos do Tesouro Estadual;
 - VII. acompanhar e avaliar a programação financeira do Estado;
 - VIII. gerenciar a Conta Única do Estado;
 - IX. acompanhar e classificar a receita ingressada extra-sistema de arrecadação;
 - X. conciliar diariamente os créditos e os débitos lançados nas contas gráficas movimentadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
 - XI. processar as retenções e pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas referentes ao Imposto de Renda;
 - XII. acompanhar e controlar os valores consignados em folha de pessoal;
 - XIII. organizar e manter atualizado o cadastro de credores do Estado;
 - XIV. autorizar e controlar a abertura de contas por solicitação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
 - XV. efetuar os pagamentos extra-orçamentários, cheque salário, restituições e consignações;
 - XVI. executar os pagamentos referentes aos encargos gerais do Estado.
- Art.56 Compete à Célula de Controles Operacionais:
- I. gerenciar a execução orçamentária e financeira dos encargos gerais do Estado;
 - II. controlar, empenhar e repassar as transferências constitucionais aos municípios;
 - III. reter e repassar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os percentuais deduzidos do IPVA, ICMS e ITCMD;
 - IV. regularizar a dívida paga a pedido da Célula da Dívida Pública (Cedip);
 - V. submeter às solicitações ao Secretário da Fazenda e executar a fixação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, controlando-as segundo os limites estabelecidos para cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual;
 - VI. conferir e empenhar o pagamento das tarifas devidas à rede arrecadadora e pagadora;
 - VII. empenhar os precatórios oriundos da Procuradoria Geral do Estado - PGE e regularizar os precatórios seqüestrados;

- VIII. calcular e empenhar o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Paspes para pagamento;
- IX. preparar empenho para pagamento do INSS dos ocupantes de cargos comissionados que não sejam servidores do Estado;
- X. preparar empenho do seguro de vida dos servidores do Estado;
- XI. empenhar os valores dos prêmios da Campanha "Sua Nota Vale Dinheiro", o Supsec - Patronal (Sistema Único de Previdência do Servidor do Estado do Ceará) e as pensões especiais e judiciais;
- XII. bloquear e desbloquear o pagamento de salários ou encaminhamento pagamento de processos relativos a salários que se encontram sub judice;
- XIII. verificar eventuais pendências dos órgãos no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC e encaminhar para os respectivos órgãos a solicitação de regularização;
- XIV. providenciar a renovação das certidões da dívida ativa da Sefaz e do Estado junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- XV. deduzir mensalmente da cota parte do ICMS dos Municípios o ressarcimento dos servidores cedidos mediante convênio;
- XVI. executar e encaminhar relatório do repasse aos Municípios do ICMS, para prestação de contas mensal com o Tribunal de Contas do Estado;
- XVII. preparar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e encaminhar para a Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), referente a todos os pagamentos da Sefaz e encargos gerais do Estado;
- XVIII. preparar a Declaração de Débitos Tributários Federais - DCTF, e encaminhar para Receita Federal do Brasil, referente ao recolhimento do Paspes da Administração Direta.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art.57 Compete à Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação viabilizar recursos humanos, financeiros, físicos e materiais para a execução das atividades que atendam à missão da Sefaz, através das Células de Infra-Estrutura, de Recursos Logísticos, e de Finanças.

Art.58 Compete à Célula de Infra-Estrutura:

- I. acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia contratados;
 - II. gerenciar o arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de imóveis;
 - III. realizar e contratar projetos básicos de engenharia para construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis;
 - IV. realizar construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis;
 - V. definir as especificações técnicas dos produtos a serem licitados;
 - VI. gerenciar e realizar manutenção de equipamentos utilizados na climatização de ar, centrais de comunicação, ativos de redes e no-breaks;
 - VII. gerenciar a manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica e de pesagem de veículos automotivos nas unidades fazendárias;
 - VIII. controlar a documentação relativa aos veículos automotores;
 - IX. contratar e gerenciar a utilização de veículos automotores da Sefaz e serviços de manutenção de veículos automotores;
 - X. programar a renovação da frota de veículos automotores;
 - XI. fazer a previsão, controle e abastecimento do consumo de combustível de veículos automotores da Sefaz e órgãos externos;
 - XII. gerenciar o sistema de comunicação de voz.
- Art.59 Compete à Célula de Recursos Logísticos:
- I. prestar apoio logístico à execução das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação;
 - II. programar e controlar o suprimento de equipamentos, material permanente e de expediente;
 - III. gerenciar o atendimento ao cliente interno e externo;
 - IV. gerenciar o serviço de portaria;
 - V. executar tarefas relacionadas à recepção e expedição de documentos;
 - VI. administrar e controlar a vigilância e limpeza;
 - VII. gerenciar o arquivo geral, serviços de malote e de mecanografia;
 - VIII. gerenciar recursos humanos, contratados de empresas prestadoras de serviços;

- IX. controlar o uso de veículos, das Coordenadorias e da Secretaria Executiva;
 - X. exercer outras atividades correlatas.
- Art.60 Compete à Célula de Finanças:
- I. realizar a execução orçamentária da despesa;
 - II. analisar e liberar as prestações de contas de suprimento de fundos;
 - III. realizar o controle financeiro de contratos e convênios;
 - IV. realizar o controle financeiro da concessão de diárias;
 - V. gerenciar o Núcleo de Contratos.
- Art.61 Compete ao Núcleo de Contratos:
- I. elaborar minuta de contrato com o gestor do objeto, para compor o edital de licitação;
 - II. formalizar contratação com o licitante;
 - III. providenciar registros junto ao Sistema de Acompanhamento de Programas -SIAP;
 - IV. providenciar publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial do Estado - DOE;
 - V. acompanhar, através de sistema informatizado, a execução dos contratos e convênios pertinentes à Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação;
 - VI. auxiliar os gestores de contratos em assuntos relacionados à execução do objeto contratado;
 - VII. subsidiar a Assessoria Jurídica em assuntos relacionados aos contratos da Sefaz;
 - VIII. assessorar a Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados a contratos administrativos.
- Art.62 Compete à Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos:
- I. elaborar, executar, coordenar e avaliar o Programa de Treinamento e Desenvolvimento de recursos humanos;
 - II. coordenar Programa Cultural e Esportivo;
 - III. coordenar, em parceria com a Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional, a atividade de Consultoria Interna de Desenvolvimento Institucional;
 - IV. prestar assistência social aos servidores;
 - V. coordenar o Programa de Saúde e Qualidade de Vida, com a implementação de ações educativas e preventivas;
 - VI. coordenar o programa de estagiários de nível médio e superior;
 - VII. executar serviços de biblioteca;
 - VIII. gerenciar o Centro da Memória;
 - IX. prestar apoio logístico e técnico aos eventos promovidos pela Sefaz;
 - X. preservar o acervo fotográfico, fonográfico e mobiliário da memória fazendária;
 - XI. coordenar os trabalhos de pesquisa histórica;
 - XII. administrar a utilização dos espaços físicos destinados aos eventos internos e externos;
 - XIII. coordenar as atividades do coral e do grupo de teatro;
 - XIV. gerenciar o Banco de Facilitadores Internos de Aprendizagem;
 - XV. coordenar o programa de educação de adultos em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag e Secretaria da Educação - Seduc.
- Art.63 Compete à Célula de Informações e Normas:
- I. acompanhar e controlar os bancos de dados referentes aos relativos aos servidores fazendários;
 - II. elaborar relatórios gerenciais dos dados cadastrais e análises estatísticas, relativos aos servidores fazendários;
 - III. informar e controlar processos relativos a direitos e vantagens de servidores fazendários, aposentados e pensionistas;
 - IV. expedir declarações e certidões relativas a direitos funcionais;
 - V. elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional;
 - VI. suprir recursos humanos nas unidades administrativas da Sefaz;
 - VII. analisar e aplicar as normas que regulamentam atos da Administração Pública, inclusive no que se refere à legislação estatutária;
 - VIII. implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;
 - IX. elaborar a folha de pagamento dos servidores da Sefaz, procedendo às inclusões, exclusões e alterações de valores referentes a vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, do servidor fazendário, bem como de outros auxílios e benefícios previstos na legislação;
 - X. elaborar folha de pagamento das pensões dos beneficiários de ex-servidores da Sefaz, procedendo às inclusões, exclusões e alterações de valores, conforme a legislação;
 - XI. elaborar e acompanhar atos de pensão dos beneficiários de ex-servidores da Sefaz;

- XII. prestar informação financeira relativa a direitos e vantagens dos servidores;
- XIII. prestar informações à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, no que se refere ao cálculo da folha de pagamento dos servidores fazendários;
- XIV. averbar e controlar descontos e consignações em folha de pagamento e fornecer as informações financeiras aos órgãos competentes;
- XV. administrar o pagamento do Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF;
- XVI. atender às consultas internas e externas.
- Art.64 Compete à Célula de Sistemas de Informações:
- I. desenvolver sistemas de informação aplicando a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDSI;
- II. promover a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas legados, atualizando a documentação de acordo com o previsto na MDSI;
- III. definir, executar e acompanhar cronogramas específicos ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- IV. gerenciar contratos de prestação de serviços especializados, relacionados com as atividades da unidade;
- V. promover a integração das atividades específicas da Célula com as demais unidades de Tecnologia da Informação - TI.
- Art.65 Compete à Célula de Análise, Pesquisa e Planejamento:
- I. elaborar planejamento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- II. promover a análise de viabilidade e a iniciação de projetos de TIC;
- III. proceder à análise dos índices de desempenho da TIC;
- IV. gerenciar os recursos orçamentários e financeiros de modo a prover a sustentação econômica necessária para a execução dos projetos de TIC;
- V. gerenciar projetos de TIC;
- VI. definir indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;
- VII. prospectar soluções para o aperfeiçoamento e modernização do ambiente tecnológico;
- VIII. elaborar termos de referências definindo as especificações técnicas dos produtos a serem licitados na área de TIC;
- IX. elaborar Projetos Básicos;
- X. acompanhar processo licitatório que envolva aquisição da área de TIC;
- XI. prospectar metodologias a serem aplicadas para melhoria dos processos de TIC;
- XII. definir e elaborar documentação de arquitetura das soluções tecnológicas;
- XIII. mapear e manter atualizada a arquitetura do ambiente tecnológico existente otimizando a infra-estrutura necessária à prestação de serviços de TIC;
- XIV. gerenciar contratos de aquisição e prestação de serviços;
- XV. promover a integração das atividades específicas da Célula com as demais unidades de TIC.
- Art.66 Compete à Célula de Produção e Operações:
- I. gerenciar a infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II. gerenciar Bancos de Dados e Sistemas Operacionais;
- III. manter a alta disponibilidade dos serviços gerenciando incidentes, problemas e mudanças no ambiente de TIC;
- IV. implementar e acompanhar indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;
- V. instalar e configurar equipamentos de microinformática;
- VI. manter o controle dos ativos de hardware e software;
- VII. realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática;
- VIII. controlar número de licenças e versões de softwares;
- IX. planejar e executar a política de backups;
- X. promover suporte a serviços e sistemas de informação;
- XI. implementar e acompanhar a Política de Segurança da Informação;
- XII. gerenciar contratos de prestação de serviços especializados, relacionados com a unidade;
- XIII. promover a integração das atividades específicas da célula com as demais unidades de TI.
- Art.67 Compete à Célula de Administração de Dados e Conhecimento:
- I. atualizar e disseminar a Política de Segurança da Informação;
- II. homologar artefatos produzidos de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas;
- III. homologar e manter modelos lógicos de dados promovendo sua consistência e confiabilidade;

- IV. promover a integração de dados de aplicativos internos e externos;
- V. manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre sistemas, dados e ferramentas utilizadas;
- VI. testar e homologar sistemas promovendo a qualidade dos mesmos;
- VII. identificar sistematicamente as necessidades de informações gerenciais junto à área de negócio;
- VIII. manter e atualizar o Data Warehouse desenvolvendo novos Data Marts;
- IX. gerenciar ferramentas de inteligência de negócio disponibilizando acesso a consultas gerenciais.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO
SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.68 Compete à Coordenadoria de Execução Tributária planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento, informações, monitoramento, arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária.

Art.69 Compete à Célula de Monitoramento:

- I. planejar as ações, acompanhar o cumprimento de metas de arrecadação e analisar os índices de desempenho das Células de Execução Tributária;
- II. proceder à análise de projetos e de normas elaborados pelas Coordenadorias, quanto à sua aplicabilidade no âmbito da execução tributária;
- III. pesquisar e analisar os fatores que causam impacto na arrecadação estadual;
- IV. planejar estratégias para otimizar os custos operacionais;
- V. prestar assessoria às Células de Execução Tributária;
- VI. analisar os processos de recursos relativos ao Cadastro Geral da Fazenda;
- VII. recepcionar e promover o saneamento dos processos, oriundos das Células de Execução Tributária;
- VIII. controlar os resultados das ações planejadas;
- IX. acompanhar o desempenho funcional;
- X. acompanhar as metas de arrecadação, de custos e de gestão relativas às células de execução;
- XI. solicitar a movimentação de servidores e controlar os registros relativos aos recursos humanos lotados na Coordenadoria e nas Células de Execução;
- XII. solicitar o pagamento e a prestação de contas de diárias dos servidores lotados na Coordenadoria;
- XIII. coordenar ações de integração entre as Células de Execução Tributária e assessorar reuniões, elaborando pautas e atas.

Art.70 Compete às Células de Execução da Administração Tributária executar ações administrativo-tributárias, buscando a excelência no atendimento e efetividade no alcance das metas de arrecadação através dos Núcleos de Atendimento, de Monitoramento e de Auditoria Fiscal.

Art.71 Compete aos Núcleos de Atendimento:

- I. efetuar digitação de documentos fiscais;
- II. emitir declarações e documentos fiscais;
- III. receber e conferir documentação fiscal;
- IV. selar documentos fiscais;
- V. autorizar impressão de documentos fiscais e entregar selos de autenticidade, mantendo o seu controle;
- VI. prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;
- VII. formalizar processos administrativos-tributários;
- VIII. efetuar a entrega e devolução de documentos fiscais;
- IX. emitir Certidões Negativas, Positivas e Certificados de Regularidade Fiscal;
- X. encaminhar, na impossibilidade de pronto atendimento, as solicitações dos clientes ao setor competente;
- XI. efetuar cálculo do imposto e respectivos acréscimos legais, resultante da lavratura de auto de infração;
- XII. calcular e atualizar o recolhimento de tributos;
- XIII. liberar mercadorias retidas para cobrança do imposto;
- XIV. efetuar a baixa de restrições junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran;
- XV. incluir parcelamentos de débitos fiscais;
- XVI. realizar análises periódicas do índice de satisfação dos clientes internos e externos;
- XVII. sanear processos diversos;
- XVIII. incluir documento fiscal de veículo novo;
- XIX. receber e encaminhar denúncias à autoridade competente;
- XX. revalidar documentos fiscais;
- XXI. conferir e autorizar operações com a zona franca;

- XXII. analisar os pedidos de uso ou cessação de uso de sistema eletrônico, e de credenciamento;
- XXIII. controlar os pedidos de parcelamento de débitos fiscais;
- XXIV. proceder à inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e às demais alterações cadastrais;
- XXV. controlar os autos de infração lavrados;
- XXVI. analisar e avaliar bens ou direitos, para fins de adoção de procedimentos relacionados com o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação;
- XXVII. realizar diligências cadastrais e fiscais;
- XXVIII. proceder à retificação de Documentos de Arrecadação Estadual – DAE;
- XXIX. analisar os pedidos de dispensa de ICMS e IPVA;
- XXX. realizar as atividades de apoio logístico do Núcleo.
- Art.72 Compete às Unidades Avançadas de Atendimento:
- I. atender ao contribuinte de forma presencial e telefônica;
 - II. emitir Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
 - III. emitir nota fiscal avulsa;
 - IV. incluir parcelamento de débitos fiscais;
 - V. recepcionar processos;
 - VI. analisar processos de cadastramento, alteração e baixa de contribuintes;
 - VII. analisar processos de Emissor de Cupom Fiscal.
- Art.73 Compete aos Núcleos de Monitoramento:
- I. acompanhar o desempenho dos contribuintes, fornecendo dados econômico-fiscais, e propor ação fiscal;
 - II. efetuar o controle das omissões relativas às obrigações tributárias;
 - III. acompanhar a apuração das denúncias de contribuintes de sua circunscrição;
 - IV. controlar o limite legal de faturamento das empresas optantes do Simples Nacional e de outros regimes de recolhimento;
 - V. acompanhar e analisar a arrecadação dos tributos estaduais, inclusive os parcelamentos de débito fiscal;
 - VI. prestar esclarecimentos relativos à legislação tributária;
 - VII. monitorar as operações com Emissor de Cupom Fiscal - ECF;
 - VIII. executar projetos de acompanhamento fiscal;
 - IX. analisar os pedidos de concessão e prorrogação de termos de acordo;
 - X. analisar os pedidos de convalidação de documentos fiscais;
 - XI. analisar os pedidos de exclusão de culpabilidade de extravio de documentos fiscais.
- Art.74 Compete aos Núcleos de Auditoria Fiscal:
- I. proceder à auditoria fiscal dos contribuintes de sua circunscrição e realizar demais ações fiscais, previstas na legislação em vigor; executar diligências visando à apuração de denúncias;
 - II. acompanhar o desempenho de contribuintes;
 - III. proceder à baixa cadastral de empresas submetidas a qualquer regime de recolhimento;
 - IV. realizar procedimentos administrativos;
 - V. autorizar, fiscalizar e cessar o uso de Emissor de Cupom Fiscal – ECF;
 - VII. formalizar processos administrativo-tributários com indícios da prática de crimes contra a ordem tributária;
 - VIII. planejar e executar ações do trânsito de mercadorias na respectiva circunscrição fiscal;
 - IX. proceder à conferência de mercadorias em trânsito;
 - X. cobrar tributos e apreender mercadorias em situação fiscal irregular;
 - XI. analisar processos relativos à alteração de selos fiscais;
 - XII. lavar auto de infração;
 - XIII. reter documentos fiscais para averiguação;
 - XIV. receber e analisar documentos fiscais;
 - XV. informar ao setor competente as irregularidades fiscais verificadas nas operações de fiscalização no trânsito de mercadorias.

TÍTULO V

DO PROCESSO DECISÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.75 O Processo Decisório da Secretaria da Fazenda é organizado por meio do Comitê Executivo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.76 O Processo Decisório da Secretaria da Fazenda obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Fazenda;

- II. as decisões do Comitê Executivo obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, e terão validade exclusiva, em nível de gestão interna da Sefaz;
- III. considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do Comitê Executivo, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.77 O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

- I. Secretário;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Coordenadores.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Executivo:

- I. decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;
- II. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a Secretaria, para sincronizar suas ações;
- III. definir ações e estratégias para implementação das decisões;
- IV. definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;
- V. acompanhar prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.78 Cabe ao Secretário da Fazenda designar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.79 Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

- I. o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;
- II. os Coordenadores por outro Coordenador indicado pelo ocupante da função.

Art.80 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.81 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº26.600, de 09 de maio de 2002 e alterações posteriores.

*** **

DECRETO Nº29.202, de 28 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o art.5º da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº14.005, de 9 de novembro de 2007, e no Decreto 29.091, de 3 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº14.040, de 19 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica inserida, na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus), a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização, de acordo com a Lei Nº14.040, de 19 de dezembro de 2007.

Art.2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus), os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, conforme o disposto no Anexo III do Decreto 29.091, de 3 de dezembro de 2007, e os criados na Lei Nº14.040, de 19 de dezembro de 2007.

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominações e quantificações ali previstas.

Art.4º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus) na forma deste decreto:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Justiça e Cidadania
- Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania
- Conselho Penitenciário do Estado do Ceará
- Conselho Estadual Antidrogas
- Conselho Cearense dos Direitos da Mulher
- Conselho de Defesa dos Direitos Humanos

- Conselho dos Direitos da Pessoa Humana
- Conselho Cearense de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria da Cidadania
 - 4.1. Núcleo de Apoio à Cidadania
5. Coordenadoria do Sistema Penal
 - 5.1. Célula Articulação do Sistema Penal
 - 5.1.1. Núcleo de Segurança e Disciplina
 - 5.1.2. Núcleo de Assistência aos Presidiários e Apoio ao Egresso
 - 5.1.3. Núcleo de Assistência à Saúde
 - 5.1.4. Núcleo de Manutenção do Sistema Penal e Controle das Cadeias Públicas
 - 5.1.5. Colônia Agro-Pastoril do Amanari
 - 5.1.6. Colônia Agrícola Padre José Esmeraldo de Melo
 - 5.1.7. Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes
 - 5.1.8. Hospital e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo
 - 5.1.9. Núcleo da Casa do Albergado
 - 5.2. Instituto Penal Paulo Sarasate
 - 5.2.1. Núcleo de Administração Carcerária
 - 5.3. Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa
 - 5.4. Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira I
 - 5.5. Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II
 - 5.6. Penitenciária Industrial Regional do Cariri
 - 5.7. Penitenciária Industrial Regional de Sobral
 - 5.8. Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal
 - 5.9. Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade de Lima
6. Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização
 - 6.1. Célula Pedagógica
 - 6.1.1. Núcleo de Ensino
 - 6.1.2. Núcleo de Pesquisa e Memória
 - 6.1.3. Núcleo de Apoio e Logística

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 7.1. Núcleo de Tecnologia da Informação

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Marcos César Cals de Oliveira

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.3º DO DECRETO Nº29202, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS).
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA Nº DE CARGOS
DNS-2	4	14
DNS-3	12	17
DAS-1	30	25
DAS-2	19	15
DAS-3	45	45
DAS-4	35	35
TOTAL	145	151

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS).

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DNS-2	1
COORDENADOR JURÍDICO	DNS-2	1
COORDENADOR	DNS-2	4
DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL	DNS-2	8
ARTICULADOR	DNS-3	3
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE PRISIONAL	DNS-3	8
GERENTE DE UNIDADE PRISIONAL	DNS-3	4
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	2
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	11
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	10
GERENTE ADJUNTO DE UNIDADE PRISIONAL	DAS-1	4
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	15
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	45
AUXILIAR LOGÍSTICO	DAS-4	35
TOTAL		151

*** **

DECRETO Nº29.203, de 28 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nas Leis Nº14.040, de 19 de dezembro de 2007 e Nº14.052, de 07 de janeiro de 2008, bem como na Lei Complementar Nº65, de 03 de janeiro de 2008; CONSIDERANDO o disposto no Anexo I do Decreto Nº29.150, de 09 de janeiro de 2008; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às poéticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Ficam consolidados no quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Administração Direta do Poder Executivo, os cargos criados no Art.2º da Lei Nº14.040, de 19 de dezembro de 2007, Art.3º da Lei Nº14.052, de 07 de janeiro de 2008, e Art.8º da Lei Complementar Nº65, de 03 de janeiro de 2008, conforme anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.203, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	2	-	2
DNS-2	285	7	292
DNS-3	461	22	483
DAS-1	1.272	10	1.282
DAS-2	1.923	-	1.923
DAS-3	912	-	912
DAS-4	318	9	327
DAS-5	52	-	52
DAS-6	131	-	131
DAS-8	374	-	374
TOTAL	5.730	48	5.778

*** **

DECRETO Nº29.204, de 28 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMENDA "TRIPULANTE DE HONRA" REGULAMENTADA NA FORMA DO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV, VI e XIV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a CIOPAER está inserida no meio da aviação

desde 05 de julho de 1995; CONSIDERANDO que ao longo desses doze anos, muitas foram as relações de amizade e considerações entre os órgãos de aviação e outras entidades públicas e privadas, sendo notória a imagem simpática que a CIOPAER possui na sociedade, dado ao caráter de proteção e de resgate da vida que possui a aviação de segurança pública; CONSIDERANDO que as condições de empatia entre as entidades são mantidas por pessoas engajadas e comprometidas com a causa a que abraçamos, tornando-se, portanto, em colaboradores de nossas conquistas; CONSIDERANDO o reconhecimento da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará aos cidadãos que no exercício de seus cargos engrandeceram o Estado do Ceará, dando destaque e projeção a "Terra de José de Alencar". DECRETA:

Art.1º Fica instituída, na Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas, a Comenda "TRIPULANTE DE HONRA" regulamentada na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.204, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

REGULAMENTO DA MEDALHA "TRIPULANTE DE HONRA" DA FINALIDADE E DIREITO, DA OUTORGA, DO CERIMONIAL E ENTREGA, DO USO E DAS CARACTERÍSTICAS.

CAPÍTULO I

MEDALHA "PINTO MARTINS"

Art.1º A Comenda "Tripulante de Honra" é a condecoração da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas, para distinguir civis, militares e militares estaduais que tenham colaborado para o desenvolvimento das atividades da CIOPAER.

Art.2º A concessão da Comenda "Tripulante de Honra" será feita conforme estabelece o presente Regulamento, acompanhada do respectivo Diploma, após apreciação do devido mérito da pessoa a ser agraciada, por comissão especial composta de Oficiais e Delegados da CIOPAER, presidida pelo Coordenador da CIOPAER.

§1º As propostas para a concessão da Comenda "Tripulante de Honra" poderão ser formuladas pela coordenação da CIOPAER.

§2º A outorga da Comenda "Tripulante de Honra" far-se-á por Portaria do Coordenador da CIOPAER.

Art.3º A solenidade de entrega será organizada pela CIOPAER,

obedecidas às prescrições contidas no Regulamento de Continências Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R-2).

§1º A entrega da Comenda será efetuada no dia 04 de julho, aniversário da CIOPAER.

§2º Em caráter excepcional, a critério do Coordenador da CIOPAER, a Comenda poderá ser concedida por ocasião da transferência do servidor da CIOPAER para outros quadros ou mesmo para a inatividade.

Art.4º O Escudo "Tripulante de Honra" deverá ser usada como prêmio a ser exibida em tribunas de honra nos gabinetes e escritórios civis e/ou militares. Os agraciados com o Escudo "Tripulante de Honra" fazem jus ao uso do botom representativo desta homenagem

Art.5º Não poderão fazer jus ao Escudo aqueles que tenham sido condenados por ação penal transitada em julgado.

§1º Aplica-se ainda, o caput, aos militares quando punidos por faltas atentatórias ao pundonor individual ou da classe, à moral e aos bons costumes.

Art.6º A Comenda "Tripulante de Honra" têm as seguintes características:

- Robustez: caracterizando a capacidade de trabalho;
- Material: o bronze, simbolizando a atividade perene e firme;
- Cor: o dourado, que simboliza a pureza, nobreza, poder e atitude.

§1º A Comenda será formatada como se segue:

a) O escudo do Esquadrão Fênix em bronze com acabamento na cor dourada, forjado sobre uma base também em bronze, tendo todo o conjunto uma altura de 15 cm;

b) Na perspectiva frontal da base ficará o nome do agraciado; na base, ladeando à esquerda do escudo, os dizeres: TRIPULANTE DE HONRA; e à direita: SSPDS, CIOPAER, e no mesmo plano logo abaixo destes dizeres, servindo de base para os mesmos, a máxima da CIOPAER: VOAR PARA PROTEGER E SALVAR, sendo todas as palavras também forjadas na própria peça de bronze.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

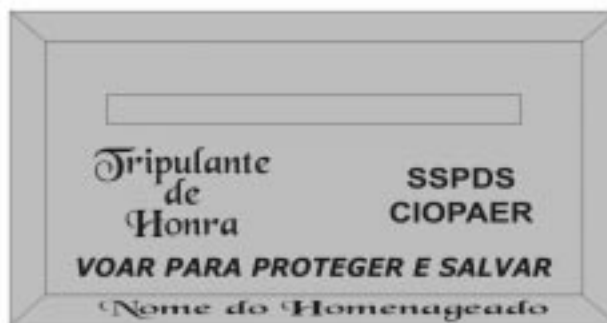
Art.7º À Administração da CIOPAER compete a aquisição, guarda, recolhimento, registro de agraciados e expedições de diplomas da Comenda "Tripulante de Honra".

Art.8º A concessão da comenda prevista neste Regulamento far-se-á sem ônus para os agraciados.

Art.9º A confecção da comenda deverá obedecer aos desenhos e modelos aprovados por comissão especial presidida pela Coordenação da CIOPAER os quais constarão na Portaria de concessão da Comenda.

Art.10 Serão concedidas por ano, no máximo, dez (10) comendas, para militares e/ou para civis.

A COMENDA



DECRETO Nº29.205, de 28 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REMANESCENTE DA EXTINTA FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS, PARA A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Saúde; CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991. DECRETA:

Art.1º - Fica removida, a pedido, a servidora BEATRIZ CRISTINA VERÇOSA PINHEIRO, que exerce a função de Assistente Social, classe V, referência 29, matrícula nº200006-1-9, folha nº7805, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, remanescente da extinta Fundação da Ação Social - FAS, para a Secretaria da Saúde - SESA, nos termos do art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.1º e parágrafo único da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979, combinados com o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único A servidora, ora removida, passa a integrar a Lotação de Pessoal da SESA, no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional do Órgão de origem.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

João Ananias Vasconcelos Neto

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.206, de 28 de fevereiro de 2008.

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nºde 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutech) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art.2º, do Decreto nº28.674, de 23 de Março de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas do Estatuto da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutech), adequando aos modelos estruturais, às políticas e estratégias de ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Estatuto e alterada a estrutura organizacional da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutech), na forma que integra o Anexo único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.206, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º A Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial (Nutech), instituída pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº13.017, de 12 de dezembro de 1978, com fundamento em autorização concedida pela Lei Estadual nº10.213, de 17 de novembro de 1978, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), passando a ser denominada como Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutech), pela Lei Estadual nº13.297, de 07 de março de 2003, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com duração indeterminada, qualificada como Agência Executiva, através do Decreto nº28.306, de 30 de junho de 2006, nos termos da Lei Estadual nº13.300, de 14 de abril de 2003, modificada pela Lei 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.79, VII desta Lei e reestruturada de acordo com o Decreto nº28.674, de 23 de março de 2007, constitui entidade da Administração Indireta de natureza substantiva, regendo-se por este Estatuto, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutech) gozará de todas as franquias e isenções asseguradas aos órgãos da administração direta do Estado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO E FINALIDADES

Art.2º A atuação da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutech) se dará em todo o território nacional.

Art.3º A Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutech), no seu âmbito territorial de atuação, tem por finalidade:

- I. realizar o controle de qualidade de obras públicas;
- II. promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;
- III. divulgar e aplicar, no sistema produtivo, no Governo do Estado, bem como em outras instituições públicas federais e municipais, os resultados das pesquisas já conhecidas e as soluções tecnológicas viabilizadas, levando em conta as condições, peculiaridades e nível de desenvolvimento do Estado;
- IV. inovar, adequar e transferir tecnologias;
- V. prestar serviços de extensão, assistência, consultoria e aplicação tecnológicas ao sistema produtivo, ao Governo do Estado, bem como a outras instituições públicas federais e municipais;
- VI. colaborar na elaboração dos planos de desenvolvimento do Estado, na área de sua competência, quando solicitado;
- VII. promover e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização de técnicos do sistema produtivo, do Governo do Estado, bem como a outras instituições públicas federais e municipais;
- VIII. agenciar negócios, obras e serviços;
- IX. certificar produtos, processos tecnológicos e sistema de gestão da qualidade;
- X. emitir laudos e pareceres com base nas normas técnicas vigentes;
- XI. realizar perícias, avaliações e arbitramentos técnicos;
- XII. promover a incubação de empresas de base tecnológica e de setores tradicionais;
- XIII. comercializar tecnologias, produtos oriundos de pesquisas, desenvolvimentos e inovações realizadas ou viabilizadas por parcerias estratégicas;
- XIV. requerer o registro de patentes;
- XV. negociar a cessão e licença de uso de patentes e de outros direitos de propriedade intelectual;
- XVI. editar, publicar e comercializar trabalhos técnicos;
- XVII. prestar serviços de inspeção veicular;
- XVIII. exercer outras atividades compatíveis com os seus objetivos, mediante a execução de ações condizentes:
 - a) com as políticas estaduais de desenvolvimento, obedecidas às diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos;
 - b) com as políticas, plano estratégico e resoluções

editadas pela Presidência da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec).

Parágrafo único. Os resultados auferidos pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec) com a venda de produtos, transferência de tecnologia e a prestação de serviços intrinsecamente ligados às suas finalidades, serão aplicados na própria instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec) é a seguinte:

I - DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal

II - DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidência

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria Técnica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria de Inovação Tecnológica
 - 3.1. Divisão de Tecnologia de Alimentos e Química
 - 3.2. Divisão de Materiais
 - 3.3. Divisão de Mecânica, Elétrica e Energia
4. Diretoria de Empreendedorismo e Negócios
 - 4.1. Divisão de Empreendedorismo
 - 4.2. Divisão de Negócios

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Diretoria de Planejamento e Gestão
 - 5.1. Divisão de Planejamento
 - 5.2. Divisão Administrativa – Financeira
 - 5.3. Divisão de Tecnologia da Informação

TÍTULO III DA DELIBERAÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.5º O Conselho de Administração (Coad) será constituído de:

I. Um membro nato:

a) Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente;

II. Doze membros indicados, representando as seguintes instituições:

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (Cede);
- b) Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);
- c) Casa Civil;
- d) Universidade Federal do Ceará (UFC);
- e) Universidade Estadual do Ceará (Uece);
- f) Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec);
- g) Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agropecuária do Ceará (Facic);
- h) Federação da Agricultura do Estado do Ceará (Faec);
- i) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae/CE);
- j) Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);
- k) representante dos servidores do Nutec;
- l) representante das empresas clientes do Nutec.

§1º O membro referido no Inciso I deste artigo será substituído em suas ausências e impedimentos por seu representante legal, o Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

§2º O membro representante dos servidores do Nutec será indicado pelo Presidente do Nutec, após a realização de eleição direta e secreta, conduzida pela Associação dos Servidores do Nutec (Asnut), com participação de todos os servidores ativos do quadro da instituição.

§3º O membro representante das empresas clientes do Nutec (inciso II, alínea l) será indicado pelo conjunto de clientes que mantenham contratos de prestação de serviços com a instituição, em caráter contínuo por, no mínimo, 01 (um) ano. A indicação se dará após a realização de eleição direta, conduzida pela Presidência do Nutec, com participação dos clientes, com as características acima estabelecidas, constantes do Cadastro de Clientes do Nutec.

§4º A cada membro do Coad, referido no item II deste artigo, corresponderá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de desistência ou perda de mandato.

§5º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§6º Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo, bem como seus suplentes, serão nomeados através de portaria do Secretário da Ciência Tecnologia e Educação Superior, por indicação de suas representadas, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e a sua participação ou a de seu suplente nas reuniões do Coad se darão sem ônus para o Nutec.

§8º Os órgãos ou entidades representados no Coad poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do colegiado.

§9º O Presidente do Nutec participará das reuniões do Coad, sem direito a voto, podendo fazer-se acompanhar de diretores e assessores, os quais poderão pronunciar-se para prestar esclarecimentos, quando solicitados para tanto.

Art.6º Os Conselheiros:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Nutec;
 - II. não são obrigados a contribuir para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
 - III. têm o dever de observar este Estatuto, o regimento interno e normas internas do Nutec.
- Art.7º Compete ao Coad, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do Nutec:
- I. analisar e aprovar o planejamento global, elaborado pelo órgão, para a execução dos programas e projetos científicos e tecnológicos;
 - II. propor modificações no Estatuto;
 - III. aprovar o Manual de Descrição da Estrutura Organizacional do Nutec e Regimento Interno, bem como suas modificações;
 - IV. analisar e aprovar a política de pessoal adotada pelo órgão, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do Nutec;
 - V. apreciar relatórios, balanços e prestações de contas anuais acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
 - VI. avaliar o desempenho do Nutec;
 - VII. promover externamente o Nutec;
 - VIII. canalizar fontes externas de recursos para o Nutec;
 - IX. sugerir programas e novas áreas de atuação;
 - X. resolver os casos omissos neste Estatuto;
 - XI. exercer outras atribuições inerentes ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Coad poderá delegar a seu Presidente, algumas de suas competências, desde que a decisão seja aprovada pela maioria de seus membros.

Art.8º O Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Presidente do Coad, tem poderes decisórios ad referendum do colegiado, para dirimir dúvidas ou resolver quaisquer assuntos ou problemas, atos ou fatos, ligados ao Nutec, encaminhados através do seu Presidente.

Art.9º O Coad se reunirá sob a Presidência do Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, anualmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus Membros.

§1º Os assuntos a serem tratados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da pauta divulgada previamente.

§2º As convocações do Coad serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art.10 O Coad só poderá se reunir e deliberar com maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Ao Presidente do Coad caberá, além do voto de quantidade, o de qualidade, em caso de empate.

Art.11 As deliberações do Coad terão natureza de assembléia e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do Coad.

§1º O Coad disporá de Secretaria, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no que se refere ao acompanhamento dos serviços administrativos do colegiado.

§2º A Secretaria do Coad será composta por servidores do Nutec, para este fim designados.

Art.12 Qualquer membro do Coad, com exceção do Membro nato, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato.

Art.13 Compete ao Presidente do Coad:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Coad, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do Coad e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. receber dos conselheiros que integram o Coad, do Conselho Fiscal, da Presidência do Nutec e de outros órgãos, os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do Coad;
- IV. acompanhar e orientar as ações a cargo da Presidência do Nutec, exigindo o cumprimento das deliberações do Coad;
- V. decidir, ad referendum do Coad, quando o recomende a urgência, sobre quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Nutec e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§1º As decisões do Presidente do Coad, previstas no inciso V deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do Coad na primeira reunião subsequente às mesmas.

§2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo Coad, o que somente poderá ocorrer por decisão da maioria, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art.14 O Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização Superior, será constituído de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- I. um representante da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral (Secon), na condição de presidente;
- II. um representante da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec);
- III. um representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece);
- IV. um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);
- V. um representante da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
- VI. um representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- VII. um representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- VIII. um representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (Fiec);
- IX. um representante da Associação dos Servidores do Nutec (Asnut).

§1º Os membros indicados para a composição do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á com periodicidade mensal, em sessões ordinárias e, de forma extraordinária, quando convocado pela Secitece ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art.15 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. supervisionar e emitir parecer mensal sobre o cumprimento das metas e objetivos traçados no Contrato de Gestão e no Plano Estratégico de Reestruturação e de Desenvolvimento Institucional;
- II. examinar e emitir pareceres sobre os relatórios semestrais apresentados pelo Nutec;
- III. pronunciar-se sobre denúncias ou reclamações que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- IV. executar outras atividades que lhe forem correlatas.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO DA PRESIDÊNCIA DO NUTEC

Art.16 O Presidente do NUTEC será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, para um período de quatro anos, demissível "ad nutum".

Art.17 Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Coad;
- II. representar, ativa e passivamente, a instituição, em juízo ou fora dele;
- III. estabelecer a política institucional, os planos estratégicos e as ações que conduzirão ao cumprimento de sua finalidade, bem como de sua missão e visão de futuro;
- IV. aprovar programas e projetos específicos que se enquadrem dentro da programação estabelecida;

- V. planejar, controlar e avaliar a execução dos programas e/ou projetos;
- VI. formular a política de contatos e intercâmbio do Nutec com o sistema produtivo, governo, universidades, organismos de financiamento, na esfera pública e privada, no País ou fora dele;
- VII. formular a política de pessoal do Nutec e supervisionar a execução desta política;
- VIII. indicar seus assessores e diretores do Nutec;
- IX. executar a política financeira estabelecida pelo Governo do Estado;
- X. apresentar, ao Coad, o relatório anual das atividades do Nutec;
- XI. elaborar o planejamento global do Nutec e apresentá-lo ao Coad, para aprovação;
- XII. propor ao Coad a criação de novos componentes estruturais, na medida das necessidades sentidas e em vista de maior eficácia de resultados;
- XIII. elaborar a proposta de Regimento Interno do Nutec e submetê-lo à aprovação do Coad;
- XIV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação;
- XV. exercer as competências que forem outorgadas pelo Coad;
- XVI. dirigir, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do Nutec;
- XVII. celebrar convênios e assinar contratos, acordos e ajustes, respeitadas as disposições estatutárias, e nos limites dos recursos orçamentários previamente aprovados, ou delegar a outros essa competência;
- XVIII. abrir contas bancárias, movimentá-las em conjunto com um membro da Diretoria, e assinar documentos que importem responsabilidade financeira para o Nutec.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art.18 A estrutura e as competências das Assessorias serão estabelecidas no Manual de Descrição da Estrutura Organizacional do Nutec.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.19 A estrutura e as competências dos Órgãos de Execução Programática do Nutec, serão estabelecidas no seu Manual de Descrição da Estrutura Organizacional.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art.20 A estrutura e as competências dos Órgãos de Execução Instrumental do Nutec serão estabelecidas no seu Manual de Descrição da Estrutura Organizacional.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.21 O patrimônio do Nutec será constituído:

- I. dos bens e direitos inicialmente destinados à sua constituição;
- II. de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. dos bens ou direitos que, por qualquer forma legal, lhe sejam adjudicados ou transferidos.

§1º Os bens e direitos do Nutec serão utilizados, exclusivamente, na consecução de sua finalidade, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

§2º No caso de extinção do Nutec, o seu patrimônio, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverter-se-á ao Estado do Ceará.

Art.22 A administração financeira, patrimonial e de material do Nutec obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica, no que lhe for aplicável.

Art.23 Constituirão receitas do Nutec:

- I. dotações orçamentárias ou aporte de recursos que lhe venham a destinar os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- II. as provenientes de Contratos de Gestão firmados pelo Poder Público, por intermédio dos seus órgãos competentes;
- III. doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. recursos provenientes de acordo, convênios, ajustes e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

- V. recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VI. recursos provenientes de fundos especiais;
- VII. renda proveniente da prestação de serviços de suas finalidades, inclusive a decorrente do controle de qualidade das obras do Estado;
- VIII. renda proveniente da transferência de tecnologias, produtos e processos de sua competência;
- IX. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- X. renda decorrente de juros, lucros, dividendos, taxas e emolumentos;
- XI. outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais.

Art.24 No prazo estabelecido pelo Governo do Estado, o Nutec encaminhará sua Tomada de Contas para a análise da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral (Secon), ou outro órgão que venha a substituí-la nas mesmas funções, e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art.25 Os programas e projetos aprovados pela Presidência, cuja execução possa exceder a um exercício, deverão ser, obrigatoriamente, consignados nos orçamentos subsequentes.

TÍTULO VII DO REGIME DE PESSOAL

Art.26 O quadro de servidores efetivos do Nutec será regido em consonância com a Lei Estadual nº9.826, de 12 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27 Os recursos do Nutec serão depositados em banco determinado pelo Governo do Estado do Ceará para operar suas contas, salvo em casos de contratos ou convênios com entidades obrigadas, por disposição legal, a movimentar seus recursos em outros estabelecimentos bancários oficiais.

Art.28 A execução pelo Nutec de projetos, programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para entidades públicas ou privadas, far-se-á através de contratos ou convênios.

Art.29 O Nutec poderá a celebrar acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais e/ou estrangeiras.

Art.30 O Nutec poderá contratar com terceiros, pessoa física ou jurídica, a execução de serviços técnicos específicos, com a observância da legislação licitatória aplicável.

Art.31 O Manual de Descrição da Estrutura Organizacional da Fundação, aprovado pelo Coad, disporá sobre a denominação, organização, competência e atribuições das unidades Operacionais, Técnicas e Administrativo-Financeiras, e de seus dirigentes, conforme o Art.7º.

Art.32 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Coad.

Art.33 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.34 Revogam-se as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº29.207, de 29 de fevereiro de 2008.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$11.722.159,07 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com os incisos I e IV do art.6º da Lei nº14.054, de 07 de janeiro de 2008 e, CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA, do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES e da Secretaria da Educação – SEDUC, através de anulação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com o objetivo de realizar despesas com premiações dos municípios e organizações não governamentais; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU para manutenção e funcionamento da Escola Superior da Magistratura; CONSIDERANDO a necessidade de criar e suplementar dotações orçamentárias do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, através de fonte própria e convênio, para modernização das instalações físicas e de equipamentos e manutenção e funcionamento administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para atender a Convênio que tem por objetivo a realização de cursos, congressos, encontros, treinamentos, seminários e eventos – oficinas de capacitação para os pólos de educação permanente firmado entre a União e o Estado através do Ministério da Saúde – MS e Secretaria

da Saúde – SESA; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES que objetiva atender à Portaria do Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referente aos recursos financeiros aprovados para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, referente ao Contrato de Patrocínio celebrado entre esta e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para publicação dos Anais do Workshop sobre as Bacias Hidrográficas dos Rios Acaraú e Coreaú; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, entre projetos e atividades, para ajustar o orçamento aos Projetos do MAPP e despesas de manutenção; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, entre projetos e atividades e entre elementos de despesas para atender a Pagamento de Inativos e Pensionistas; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender a despesa do programa de assistência técnica e extensão rural, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto à SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ao FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, ao FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DO PODER DO ESTADO DO CEARÁ-SUPSEC, e à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$11.722.159,07 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem:

• Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão	R\$	75.353,57
• Da anulação de dotações orçamentárias do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário	R\$	200.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES	R\$	60.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias da Fundação Universidade Vale do Acaraú	R\$	1.695.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará	R\$	5.520.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE	R\$	1.200.000,00
• De recursos diretamente arrecadados pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE	R\$	1.050,01
• De recursos arrecadados em leilão de bens imóveis inservíveis do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE	R\$	24.733,35
• De convênio firmado entre o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	R\$	20.000,00
• De convênio firmado entre o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES e o Ministério da Saúde – MS	R\$	250.000,00
• De recursos provenientes do SUS para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES	R\$	2.669.022,14
• De recursos provenientes de Contrato de Patrocínio entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú	R\$	7.000,00
Total	R\$	11.722.159,07

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.207, DE 29.02.08

SOLICITAÇÃO Nº00000009 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria:	Órgão:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		08000000	08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
				SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
				GABINETE DO SECRETÁRIO			
22	ESTADO DO CEARÁ	14.121.596	20752	Gestão do Planejamento Estadual	10	0	70.116,44
				Premiação dos Municípios e Organizações Não Governamentais			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				Total da Unidade Orçamentária:			70.116,44
				Total da Secretaria:			70.116,44
		22000000	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
				SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
				GABINETE DO SECRETÁRIO			
22	ESTADO DO CEARÁ	14.121.596	20752	Gestão do Planejamento Estadual	10	0	1.973,76
				Premiação dos Municípios e Organizações Não Governamentais			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				Total da Unidade Orçamentária:			1.973,76
				Total da Secretaria:			1.973,76
				Total da Solicitação:			72.090,20

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.207, DE 29.02.08

SOLICITAÇÃO Nº00000010 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria:	Órgão:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		46000000	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
				SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
				GABINETE DO SECRETÁRIO			
22	ESTADO DO CEARÁ	14.121.596	20752	Gestão do Planejamento Estadual	10	0	75.353,57
				Premiação dos Municípios e Organizações Não Governamentais			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				Total da Unidade Orçamentária:			75.353,57
				Total da Secretaria:			75.353,57
				Total da Solicitação:			75.353,57

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.207, DE 29.02.08

SOLICITAÇÃO Nº00000011 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria:	Órgão:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		04000000	04200001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
				FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
				FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
22	ESTADO DO CEARÁ	02.061.400	21105	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - FERMOJU	70	0	200.000,00
				Manutenção e Funcionamento da Escola Superior da Magistratura			
				INVESTIMENTOS			
				Total da Unidade Orçamentária:			200.000,00
				Total da Secretaria:			200.000,00
		21000000	21200001	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
				EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ			
				EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ			
01	RMF	20.606.127	20114	Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	70	0	250.000,00
				Expansão e Aperfeiçoamento de ATER			
02	LITORAL OESTE			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	100.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	100.000,00
04	SERTÃO DE INHAMUS			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	100.000,00
05	SERTÃO CENTRAL			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	150.000,00
06	BATURITÉ			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	100.000,00
07	LITORAL LESTE/JAGUARIBE			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	200.000,00
08	CARIRI/CENTRO SUL			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	200.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:			1.200.000,00
		21200003	21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ			
				INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ			
				Grupo de Despesa			
22	ESTADO DO CEARÁ	04.122.666	10484	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - IDACE	70	0	20.000,00
				Modernização das Instalações Físicas e de Equipamentos			
				INVESTIMENTOS			
22	ESTADO DO CEARÁ	21.122.400	25194	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - IDACE	70	0	5.783,36
				MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	2	20.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				Total da Unidade Orçamentária:			45.783,36
				Total da Secretaria:			1.245.783,36

SOLICITAÇÃO Nº00000011 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Unid. Orçamentária:	Secretaria:	Órgão:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	24200000	SECRETARIA DA SAÚDE					
	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
	24200014	SECRETARIA EXECUTIVA - SESEC					
22	ESTADO DO CEARÁ			Gestão do Planejamento Estadual			
	14.121.596			Premiação dos Municípios e Organizações Não Governamentais			
	20752			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10	0	3.263,37
				Total da Unidade Orçamentária:			3.263,37
	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
	24200414	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CESAU)					
22	ESTADO DO CEARÁ			Gestão, Controle Social e Institucional do SUS			
	10.122.553			FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS			
	21325			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	2	250.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:			250.000,00
	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
	24200564	11ª CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE - SOBRAL					
22	ESTADO DO CEARÁ			Gestão, Controle Social e Institucional do SUS			
	10.122.553			Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS			
	21327			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	60.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:			60.000,00
	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
	24200774	COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE					
22	ESTADO DO CEARÁ			Gestão do Trabalho e Educação em Saúde			
	10.128.554			Implementação da Política de Educação Permanente em Saúde			
	20131			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91	2	2.669.022,14
				Total da Unidade Orçamentária:			2.669.022,14
				Total da Secretaria:			2.982.285,51
	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					
	31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					
	31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					
03	SOBRAL/IBIAPABA			Modernização da Gestão e do Planejamento - UVA			
	12.121.666			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	30.000,00
	20862			GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - UVA			
	12.126.888			Aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação - UVA			
	81707			INVESTIMENTOS	00	0	100.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA			Modernização da Gestão Pública - UVA			
	12.128.666			Desenvolvimento de Recursos Humanos - UVA			
	20863			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	80.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	70.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA			Fortalecimento da Educação Superior e da Educação Profissional			
	12.364.194			Melhoria da Infra-Estrutura da UVA			
	10912			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	950.000,00
				INVESTIMENTOS	00	0	250.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA			Fortalecimento da Educação Superior e da Educação Profissional			
	12.364.194			Implementação de programas e ações de apoio aos estudantes, preferencialmente carentes - UVA			
	10918			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	15.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA			Fortalecimento da Educação Superior e da Educação Profissional			
	12.364.194			Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - UVA			
	20763			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	200.000,00
03	SOBRAL/IBIAPABA			Inovação Tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento Científico			
	12.573.196			Disseminação de informações em Ciência, Tecnologia e Inovação - UVA			
	10927			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83	2	7.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:			1.702.000,00
				Total da Secretaria:			1.702.000,00
	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	46200004	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO CEARÁ					
22	ESTADO DO CEARÁ			Gestão da Previdência Estadual			
	09.272.027			PAGAMENTO DE PENSÕES PROVENIENTES DE MONTEPIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
	20199			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	5.050.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ			Gestão da Previdência Estadual			
	09.272.027			PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
	20209			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	100.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ			Gestão da Previdência Estadual			
	09.272.027			PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA PÚBLICA - PESSOAL CIVIL			
	20428			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	100.000,00

SOLICITAÇÃO Nº00000011 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

	09.272.027	Gestão da Previdência Estadual			
	20429	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA PÚBLICA - PESSOAL MILITAR			
22	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	100.000,00
	09.272.027	Gestão da Previdência Estadual			
	20430	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO			
22	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	60.000,00
	09.272.027	Gestão da Previdência Estadual			
	20432	PAGAMENTO DE INATIVO E PENSIONISTAS DO PODER JUDICIÁRIO			
22	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	10.000,00
	09.272.027	Gestão da Previdência Estadual			
	21321	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ENSINO BÁSICO			
22	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	100.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			5.520.000,00
		Total da Secretaria:			5.520.000,00
		Total da Solicitação:			11.650.068,87

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.207, DE 29.02.08

SOLICITAÇÃO Nº00000012 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

	Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
	Órgão:	04200001	FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
	Unid. Orçamentária:	04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Região			Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	02.126.888	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FERMOJU				
	55107	Infra-Estrutura Estratégica de TI - FERMOJU				
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	200.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			200.000,00	
		Total da Secretaria:			200.000,00	
	Secretaria:	21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
	Órgão:	21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ			
	Unid. Orçamentária:	21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ			
Região			Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	20.122.400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - EMATERCE				
	25186	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	1.200.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			1.200.000,00	
		Total da Secretaria:			1.200.000,00	
	Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	Unid. Orçamentária:	24200444	COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA			
Região			Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	10.122.553	Gestão, Controle Social e Institucional do SUS				
	21327	Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS				
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	60.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			60.000,00	
		Total da Secretaria:			60.000,00	
	Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR			
	Órgão:	31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ			
	Unid. Orçamentária:	31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ			
Região			Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	12.122.400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - UVA				
	20644	Manutenção e Funcionamento Administrativo				
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	300.000,00	
	12.364.194	Fortalecimento da Educação Superior e da Educação Profissional				
	10912	Melhoria da Infra-Estrutura da UVA				
03	SOBRAL/IBIAPABA	INVESTIMENTOS	00	0	650.000,00	
	12.364.194	Fortalecimento da Educação Superior e da Educação Profissional				
	10916	Implantação de Cursos a Distância - UVA				
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	215.000,00	
		INVESTIMENTOS	00	0	200.000,00	
	12.573.196	Inovação Tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento Científico				
	10927	Disseminação de informações em Ciência, Tecnologia e Inovação - UVA				
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	80.000,00	
	19.571.196	Inovação Tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento Científico				
	10917	Realização de pesquisas sobre as oportunidades de geração de riquezas nos eco-sistemas do semi-árido - UVA				
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	210.000,00	
		INVESTIMENTOS	00	0	40.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			1.695.000,00	
		Total da Secretaria:			1.695.000,00	
	Secretaria:	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	Órgão:	46200004	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO CEARÁ			
	Unid. Orçamentária:	46200004	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO CEARÁ			

SOLICITAÇÃO Nº00000012 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	09.272.027 20429 ESTADO DO CEARÁ Gestão da Previdência Estadual PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA PÚBLICA - PESSOAL MILITAR PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	150.000,00
22	09.272.027 20430 ESTADO DO CEARÁ Gestão da Previdência Estadual PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	5.170.000,00
22	09.272.027 21321 ESTADO DO CEARÁ Gestão da Previdência Estadual PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ENSINO BÁSICO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04	0	200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				5.520.000,00
Total da Secretaria:				5.520.000,00
Total da Solicitação:				8.675.000,00

*** **

DECRETO Nº29.208, de 29 de fevereiro de 2008.

ABRE À FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$3.497.049,89 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso I do art.6º da Lei nº14.054, de 07 de janeiro de 2008 e, CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, através de recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no exercício 2007, com o objetivo de viabilizar o pagamento de bolsistas, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto à FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$3.497.049,89 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem:

• Do superávit financeiro do exercício 2007 da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP	R\$	3.497.049,89
Total.....	R\$	3.497.049,89

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.208, DE 29.02.08

SOLICITAÇÃO Nº00000017 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR			
Órgão:	31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Unid. Orçamentária:	31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
22	12.571.194 20802 ESTADO DO CEARÁ Fortalecimento da Educação Superior e da Educação Profissional Fomento ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão - FUNCAP OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	3.497.049,89	
Total da Unidade Orçamentária:				3.497.049,89	
Total da Secretaria:				3.497.049,89	
Total da Solicitação:				3.497.049,89	

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº12.120, de 24 de junho de 1993 c/c os Artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº23.140, de 04 de abril de 1994, RESOLVE **designar ANTÔNIO TAUMATURGO RIBEIRO GRANGEIRO**, como Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSESP), representante da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus). PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **cessar os efeitos da designação de JOSÉ BENTO LAURINDO DE ARAÚJO** da Secretaria da Justiça e Cidadania, como Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSESP), representante da Secretaria da Justiça e Cidadania. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº022/2008 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº092179-1-6, da Casa Civil, a **viajar** às cidades de Jaguaribara, Jaguaratama e Morada Nova, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, a fim de transportar a equipe da Coordenadoria de Comunicação, para cobertura jornalística da Assinatura de Ordens de Serviços, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$48,95 (quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15, classe V, do anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2008.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº023/2008 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA**, que exerce a função

de Motorista, matrícula nº092179-1-6, da Casa Civil, a **viajar** aos municípios de Pacajus, Caririaçu e Quixelô, no período de 23 a 26 de fevereiro do ano em curso, a fim de transportar a equipe da Coordenadoria de Comunicação, para cobertura jornalística do Governo Itinerante, concedendo-lhe 3 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$48,95 (quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$171,33 (cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15, classe V, do anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2008.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº024/2008 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO/2008. CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2008.

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº024/2008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ANA HELENA NOGUEIRA BESSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	103150-1-8	A	38
ANTONIO GADELHA DA CUNHA	MOTORISTA	098518-1-X	A/M	38/38
ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	095077-2-8	A	38
MARCOS ANTONIO BARBOSA LEITE	ASSESSOR TÉCNICO	169610-1-9	A	38
ANTONIO COELHO	MOTORISTA	000153-2-6	A	38
FATIMA DE ASSIS CANDIDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003235-2-7	A	38
NETEROBERTO MESQUITA DA SILVEIRA	MOTORISTA	095056-2-8	A	38
FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR	MOTORISTA	091111-1-1	A	38
LUIZ SERGIO RAMOS BORRALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	088891-2-0	A	38
MANOEL DE SOUSA ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004977-2-X	A	19
ANTONIO TELISVALDO BEZERRA MARIANAO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	037374-2-X	A	38
LUANA CAVALCANTE	COORDENADOR	169877-1-9	A	38
FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA QUEIROZ	COZINHEIRO	037435-2-7	A	38
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CALIXTO	DATILÓGRAFO	054475-1-8	A	38
REJANE ESPINDOLA ARRAIS RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000160-2-0	A	38
CLARA RAQUEL FEITOSA PETROLA	ARTICULADOR	169603-1-4	A	38
SAMIRA FADYA MILHOME BRASIL DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	095131-2-4	A	38
NEWTON FARIAS DE ALBUQUERQUE	ARTICULADOR	169870-1-8	A	38
SHIRLAYNE BRAGA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	019423-1-X	A	38
FRANCISCO LUZARDO DA COSTA	MOTORISTA	0991112-19	A	38
FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA	MOTORISTA	092179-1-6	A	38
MARIA ZEUZA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	169873-1-X	A	38
CRISPIM LIMA DA SILVA	COZINHEIRO	037409-2-7	A	38
THEMIS CAMPOS FONTENELLE	ARTICULADOR	547099-19	A	38
BENEDITO ANTONIO TELES	GARÇOM	167516-1-8	A	38
CARLOS ANTONIO DE BARROS MIRANDA	MOTORISTA	097282-1-X	A/J	38/38
CARLOS FERNANDES DE SOUSA	MOTORISTA	037403-2-3	A	38
CYNTHIA MACEDO DE ARAUJO RANGEL	COORDENADOR	169612-1-3	A	38
JOÃO BATISTA UCHOA FILHO	ORIENTADOR DE CÉLULA	547094-1-4	A	38
JOSÉ MAURICIO DA SILVA	MOTORISTA	092181-1-4	A	38
LIVIA LINHARES ARRAES	ARTICULADOR	547102-1-6	A	38
MARILIA CAVALCANTE	ARTICULADOR	547098-1-1	A	38
RAQUELINE OLIVEIRA LIMA	ARTICULADOR	169875-1-4	A	38
SONIA MARIA MAIA E COSTA GUIMARÃES	ASSESSOR TÉCNICO	547093-1-5	A	38
VALBER CRUZ GURGEL FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	5471031-3	A	38
MARIA NEUMA RIBEIRO LIMA	DATILOGRAFO	088737-2-0	A	38

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 033/2007

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da Casa Civil. CONTRATADA: **LENOVO TECNOLOGIA LIMITADA**. OBJETO: **Aquisição de 20 (vinte) microcomputadores do tipo ThinkCenter M55 com monitor LCD de TFT 17"**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir da assinatura do presente contrato. VALOR GLOBAL: R\$53.780,00 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta reais) pagos em parcela única DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3010000.04.126.888.11125.22.449052.00.0. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2007 SIGNATÁRIOS: Arialdo de Mello Pinho - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e LENOVO TECNOLOGIA LIMITADA, através de seu representante Joseph Michael Rodrigues.

Isabel Mota
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007007**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO CEARÁ - IDACE, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** do **Pregão Eletrônico** acima citado, cujo objeto é serviço de medição de área MOTIVO: Redimensionamento do Lote. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço: www.licitacoes-e.com.br, até o dia 13/03/2008 às 14:30 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site: www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOIEIRO

*** **

**AVISO DE ADIAMENTO
PROG. DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM SANEAMENTO
DO CEARÁ-SANEARII - CONT. DE EMPRÉSTIMO**

**Nº1502/OC-BR
LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL
Nº67/2007/CAGECE/CCC**

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS (CCC), no uso de suas atribuições legais, em nome da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, comunica aos interessados que a **data de recebimento das Propostas** marcada inicialmente para o dia 28/02/2008 às 10:00 horas, fica **ADIADA** para o dia 11/03/2008 às 15:00 horas. Em consequência de modificações no Edital, que foi publicado no UN Development Bussiness, Nº719 de 31 de janeiro de 2008 estão disponibilizados nos endereços www.cagece.com.br ou www.seplag.ce.gov.br, as Notas de Esclarecimento Nos 01 e 02, bem como os projetos. COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA – CCC Telefone/fax: + 55 (85) 3101.3654 Av. Dr. José Martins Rodrigues nº150, Edson Queiroz, CEP 60.811-520 Fortaleza – Ceará - Brasil. COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, em Fortaleza (Ce), 27 de fevereiro de 2008.

Maria Betânia Sabóia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº023/2008**

Objeto: Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, VISANDO A ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO DE HIDROMETRIA, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DA CAGECE, PELOS CRITÉRIOS DA NORMA NBR ISSO/IEC 17.025:2005. Representante: Carlos Rossas Mota Filho. A Comissão Especial de Licitação 03, comunica que em razão de não ter sido publicado em Jornal de Circulação Local o **Aviso da Licitação** em epígrafe, anteriormente prevista para às 09:00 (nove) horas do dia 25 de março de 2008, esta **será realizada** às 09:00 (nove) horas do **dia 04 de abril de 2008**, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação Nº03, situada a Rua Adualdo Batista, 1550, (prédio da SOHIDRA – 1º Andar) – Bairro Cambéa – CEP: 60.830-080 – Fortaleza – Ceará – Brasil. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
TOMADAS DE PREÇOS Nº001/2007 - PGE**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CÂMERAS IP, SWITCH E SERVIDOR) PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. A Comissão Especial de Licitação, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preços Nº001/2007 - PGE, que deu provimento ao recurso interposto pela empresa **MDI TI MONITORAMENTO DIGITAL INTELIGENTE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, tornando-a **HABILITADA** no certame, e negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas MEGATECH CONTROLS LTDA. e STATUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ- PGE, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
TOMADAS DE PREÇOS Nº002/2007 - SEINFRA**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA SEGOV, ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA, NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO CAMBÉA.. A Comissão Especial de Licitação, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preços Nº002/2007 - SEINFRA, que deu provimento aos recursos interpostos pelas **EMPRESAS CONSTRUTORA CETRO LTDA. e ÔMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** tornando-as **HABILITADAS**. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL
Nº016/2008/SOHIDRA/CCC
ORIGINÁRIA DA SOHIDRA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECER E INSTALAR 74 (SETENTA E QUATRO) SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUAS – SDA (DESSALINIZADOR)**, PELO PROCESSO DE OSMOSE REVERSA, QUE SERÃO INSTALADOS EM COMUNIDADES DIFUSAS NO INTERIOR DO ESTADO. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representante da SOHIDRA: José de Oliveira Borges. REALIZAÇÃO - às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 03 de Abril de 2008, na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz. Cep: 60811-520 (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) Fone: (85) 3101-3653 e Fax: (85) 3101-3654, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. FORNECIMENTO DO EDITAL – Procuradoria Geral do Estado (PGE) – Comissão Central de Concorrências (CCC) no Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Ed. PGE - Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz. Cep: 60811-520 – Fortaleza – Ceará - Fone: (85) 3101-3653 Fax: (85) 3101-3654 ou na internet no site www.seplag.ce.gov.br. COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, em Fortaleza (Ce), 26 de fevereiro de 2008.

Maria Betânia Sabóia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007001
ORIGINÁRIO DA URCA**

OBJETO: **Aquisição de máquinas copiadoras e impressoras**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 14/03/2008 às 09:00 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOIEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007050
ORIGINÁRIO DA SECULT**

OBJETO: **Confecção e instalação de cortinas**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 12/03/2008 às 08:30 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOIEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007104
ORIGINÁRIO DA SEFAZ**

OBJETO: **Serviços para modelar, desenvolver, implantar, configurar, treinar e dar suporte a consultas** para utilização em dispositivos móveis, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 17/03/2008 às 09:00 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007107
ORIGINÁRIO DA CAGECE**

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 17/03/2008 às 09:00 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007108
ORIGINÁRIO DA CAGECE**

OBJETO: **Registro de Preços de aquisição de material para desobstrução de esgotos**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 18/03/2008 às 09:00 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº625/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos** percententes ao Centro Especializado de Odontologia-CEO-Rodolfo Teófilo/SESA, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, até às 08:30 horas do dia 14 de MARÇO de 2008 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 08:30 horas do dia 14 MARÇO de 2008. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO TELEFONE:** (0XX85) 3218.1910, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº631/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos desfibriladores e 01 (um) eletrocardiógrafo** percententes ao Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS/SESA, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, até às 10:00 horas do dia 14 de MARÇO de 2008 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 10:00 horas do dia 14 MARÇO de 2008.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO TELEFONE:** (0XX85) 3218.1910, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº632/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 08 (oito) bisturis** percententes ao Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS/SESA, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, até às 14:00 horas do dia 14 de MARÇO de 2008 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 14:00 horas do dia 14 MARÇO de 2008. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO TELEFONE:** (0XX85) 3218.1910, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº633/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) autoclaves** percententes ao Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS/SESA, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, até às 15:30 horas do dia 14 de MARÇO de 2008 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 15:30 horas do dia 14 MARÇO de 2008. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO TELEFONE:** (0XX85) 3218.1910, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº634/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar Citômetro** de fluxo percententes ao Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS/SESA, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, até às 17:00 horas do dia 14 de MARÇO de 2008 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 17:00 horas do dia 14 MARÇO de 2008. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **INFORMAÇÕES PELO TELEFONE:** (0XX85) 3218.1910, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2008
ORIGINÁRIO DA SEPLAG**

OBJETO – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo, conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, até 18.MAR.2008 às 09:00 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO**

EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2007.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOIEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2008004
ORIGINÁRIO DA CASA MILITAR**

OBJETO: **Aquisição de veículo**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 17/03/2008 às 08:30 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOIEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nº028/2008 - SETUR**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA ELÉTRICO-ELETRÔNICO E MECÂNICO DO TELEFÉRICO DE UBAJARA/CE**. Representante: José Cid Frota Araújo. Realização: às 15:00 (quinze) horas do dia 24 de março de 2008, no Prédio das Comissões Especiais de Licitações, no Centro Admin. Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza- Ceará. Fornecimento do Edital: No endereço acima ou na Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ- PGE, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Exedito Pita Junior
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº30/2008 - CEGÁS**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO, FORNECIMENTO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E TESTES DE UM CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) E CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E TESTES DE UM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL EM AÇO CARBONO, COM DIÂMETRO DE 3", API 5L Gr-B, SCHEDULE-40, REVESTIDO COM POLIETILENO EXTRUDADO EM TRIPLA CAMADA, COM COMPRIMENTO DE 1400 METROS, PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE POSTO 4 RODAS**. Realização: às 15:00 (quinze) horas do dia 26 de março de 2008, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, CEP. 60.811-520 - Fortaleza - CE. Fornecimento do Edital: no endereço acima, ou na Internet no site www.seplag.ce.gov.br. COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Iara Maria de Oliveira Mesquita
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº160/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto nº29.089, de 30/11/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do **Pregão Eletrônico nº160/2007**, que tem como objeto a contratação dos serviços de hospedagem, alimentação e locação de auditório para realização do evento "Seminário e Oficina de Padronização em Diagnóstico de Tracoma" destinado aos profissionais médicos e outros da área de saúde, realizado no município de Jijoca - Ceará, foi **fracassado**. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOIEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº170/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº29.171, de 07/02/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do **Pregão Eletrônico nº141/2007**, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de realização de Exames de Citogenética, para o HEMOCE/SESA, foi **deserto**. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOIEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº280/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007 e suas alterações posteriores, prorrogado pelo Decreto nº28.881, de 14/09/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico nº280/2007, que tem como objeto o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos com vista atender as Unidades da SESA, sendo **registrados os preços** das seguintes **EMPRESAS**: FRESINIUS KABI BRASIL LTDA, item 01, valor R\$23,8900, a quantidade de 3.348 bolsas de 500 ml; item 03, valor R\$21,0000, a quantidade de 5.800 frascos de 250 ml; item 04, valor R\$29,2700, a quantidade de 11.520 conjuntos; item 05, valor R\$30,0000, a quantidade de 648 frascos de 250 ml; item 06, valor R\$24,0000, a quantidade de 648 frascos 500 ml; item 07, valor R\$32,0000, a quantidade de 600 frascos de 250 ml; item 08, valor R\$21,0000, a quantidade de 144 frascos de 1000 ml; item 09, valor R\$21,0000, a quantidade de 344 frascos de 250 ml; item 12, valor R\$0,9620, a quantidade de 100.280 frascos de 500 ml; item 13, valor R\$0,8140, a quantidade de 6.000 frascos de 250 ml; item 14, valor R\$1,1300, a quantidade de 4.500 frascos de 500 ml; item 15, valor R\$1,1070, a quantidade de 28.720 frascos de 1000 ml; item 18, valor R\$0,5860, a quantidade de 352.280 frascos de 100 ml; item 19, valor R\$0,5980, a quantidade de 393.966 frascos de 250 ml; item 21, valor R\$1,4670, a quantidade de 6.000 bolsas de 500 ml; item 23, valor R\$1,4920, a quantidade de 46.400 frascos de 500 ml; item 24, valor R\$1,3400, a quantidade de 9.070 frascos de 250 ml; item 31, valor R\$0,6280, a quantidade de 140.000 frascos de 250 ml; item 32, valor R\$0,8300, a quantidade de 342.400 frascos de 250 ml; item 34, valor R\$1,7200, a quantidade de 3.600 frascos de 250 ml; item 35, valor R\$1,2000, a quantidade de 12.000 frascos de 100 ml; item 36, valor R\$1,6400, a quantidade de 3.120 frascos 500 ml; item 39, valor R\$1,9700, a quantidade de 21.750 frascos de 250 ml; item 43, valor R\$0,6980, a quantidade de 7.050 frascos de 250 ml; item 44, valor R\$0,8500, a quantidade de 94.150 frascos de 500 ml; item 49, valor R\$1,4340, a quantidade de 35.760 frascos de 1.000 ml; BAXTER HOSPITALAR LTDA, item 16, valor R\$2,1900, a quantidade de 250 bolsas de 1000 ml; item 17, valor R\$1,8400, a quantidade de 6.000 bolsas de 1000 ml; item 26, valor R\$8,8500, a quantidade de 1.920 bolsa de 1.000 ml; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, item 27, valor R\$0,9295, a quantidade de 12.000 frascos de 250 ml; item 29, valor R\$1,6200, a quantidade de 10.000 frascos de 1000 ml; item 37, valor R\$0,9300, a quantidade de 4.800 frascos de 250 ml; REGIFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, item 40, valor R\$7,7480, a quantidade de 1.152 frascos de 2000 ml; item 45, valor R\$1,3296, a quantidade de 12.000 frascos de 100 ml; item 46, valor R\$0,8320, a quantidade de 120 frascos de 10 ml; FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, item 10, valor R\$0,1140, a quantidade de 28.800 ampolas de 10 ml; item 20, valor R\$0,7560, a quantidade de 595.296 frascos de 500 ml; item 25, valor R\$1,7810, a quantidade de 18.732 frascos de 500 ml; item 28, valor R\$1,1890, a quantidade de 14.400 frascos de 500 ml; item 30, valor R\$0,6480, a quantidade de 162.600 frascos de 100 ml; item 38, valor R\$1,1780, a quantidade de 11.640 frascos de 500 ml; item 47, valor R\$5,4000, a quantidade de 25.200 galões de 5 litros; item 48, valor R\$3,9230, a quantidade de 33.840 galões de 5 litros. Os Itens 02, 22, 33, 41 e 42

foram fracassados. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº298/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007 e suas alterações posteriores, prorrogado pelo Decreto nº28.881, de 14/09/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico nº298/2007, que tem como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares para o Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS/ SESA, tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS: QUEBEC COMERCIAL LTDA-EPP**, o item 01, valor R\$31.352,00; **MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA-ME**, os itens 02 e 03, valores R\$14.550,00 e R\$15.050,00. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº328/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto nº29.089, de 30/11/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico nº328/2007, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material médico-hospitalar (algodão, atadura, gaze e compressa), para as unidades de saúde da SESA, sendo **registrados os preços** das seguintes **EMPRESAS: MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**, item 01, valor de R\$3,8800, a quantidade de 29.790 pacotes de 500g; item 06, valor de R\$0,2800, a quantidade de 128.420 rolos de 4,50m; item 07, valor de R\$0,3900, a quantidade de 10.960 rolos 4,50m; item 08, valor de R\$0,6100, a quantidade de 46.916 rolos 4,50m; item 09, valor de R\$0,8400, a quantidade de 28.080 rolos de 4,50m; item 16, valor de R\$0,6300, a quantidade de 72.120 unidades; item 18, valor de R\$31,0000, a quantidade de 10.726 pacotes de 50 unidades; item 19, valor de R\$13,9000, a quantidade de 1.900 pacotes de 50 unidades; **REGIFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, item 02, valor de R\$0,1242, a quantidade de 4.128 embalagens de 50g; item 03, valor de R\$0,1888, a quantidade de 1.200 embalagens 50g; item 04, valor de R\$0,2664, a quantidade de 1.728 embalagens de 50g; item 10, valor de R\$0,6000, a quantidade de 13.440 rolos de 200cm; item 11, valor de R\$1,1600, a quantidade de 1.440 rolos de 200 cm; **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, item 05, valor de R\$1,3200, a quantidade de 10.560 pacotes de 90g; **COMERCIAL VALFARMA LTDA-ME**, item 12, valor de R\$16,7550, a quantidade de 3.518 rolos de 91m; item 13, valor de R\$5,1450, a quantidade de 3.180 pacotes de 500,00 unidades; **MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA-ME**, item 14, valor de R\$0,1620, a quantidade de 3.503.036 pacotes com 5 unidades; **DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, item 15, valor de R\$0,2290, a quantidade de 160.350 pacotes 10 unidades; **REALHOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, item 17, valor de R\$0,8600, a quantidade de 78.000 unidades; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº370/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007 e suas alterações posteriores, prorrogado pelo

Decreto nº28.881, DE 14/09/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico nº370/2007, que tem como objeto a contratação dos serviços de locação de auditorio, hospedagem, alimentação e locação de equipamentos para realização do seminário de planejamento participativo do Núcleo de Controle de Vetores – NUVET/SESA, tendo como **vencedora** a empresa **ANDRE VICTOR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pelo melhor lance de R\$16.850.000, com valor negociado a R\$16.200,00. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº442/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto nº29.089, de 30/11/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico nº442/2007, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva das bombas de infusão marcas ARCOMED e ALARIS do Hospital São José/SESA, tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS MEDLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, item 01, com o valor de R\$28.059,96 e **HOSP TRADE DO BRASIL LTDA**, item 02, com o valor de R\$4.944,96. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE ELETRÔNICO Nº443/2007
ORIGINÁRIO DA SESA**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto nº29.089, de 30/11/2007, comunica nos termos do inciso XV do Art.33 do Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/2006, e da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, o resultado do Pregão Eletrônico nº443/2007, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o controle de vetores e pragas (Domissanitários) através de produtos químicos, para o Hospital São José/SESA, tendo como **vencedora** a empresa **FOCUS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, com o valor de R\$6.799,92. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2007**

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Estadual Nº29.171 publicado no D.O.E. do dia 08/02/2008, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.30, do Decreto Federal Nº5.450, de 31/05/2005 e da Lei Federal Nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico Nº004/2007, adjudicado em 21/02/08 às 15.51 horas e homologado em 22/02/08 às 22:05 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de máquina copiadora/impressora digital, todas em preto e branco, incluindo a prestação dos serviços de assistência técnica integral, mão-de-obra, reposição de peças, fornecimento de cilindros, reveladores, toners e grampos, tendo como **vencedora** a empresa: **SETEMAQ COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, com o valor de R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007013**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ - SEMACE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº013/2007, cujo objeto é a contratação de serviço de diagramação, editoração e impressão gráfica da 2ª edição do Legislação Ambiental do Estado do Ceará, tendo como **vencedoras**: do lote 1 a empresa **RDS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, com o valor de R\$5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), adjudicado em 21/02/2008, às 11:18:19 horas, com a homologação do certame ocorrendo no dia 22/02/2008, às 22:04:30 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Carlos Renato Silva de Melo
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2007**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº021/2007, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e Material de TI, para esta Procuradoria, tendo como **vencedora** do Lote 01, a empresa **ACESSO COMERCIAL LTDA**, com o valor de R\$23.750,77 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), adjudicado em 08/02/2008 às 16h43min, do Lote 05, a empresa **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), adjudicado em 06/02/2008 às 16h52min, do Lote 06, a empresa **CP ELETRÔNICA S.A.**, com o valor de R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais), adjudicado em 06/02/2008 às 16h54min, e do Lote 08, a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, com o valor de R\$73.668,00 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais), adjudicado em 13/02/2008 às 16h59min. Os Lotes 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 13 e 14 foram FRACASSADOS e o Lote 12, DESERTO. Os Lotes foram homologados em 15/02/2008 às 16h34min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Marcos Antonio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2007**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº023/2007, cujo objeto é a Aquisição e instalação de Equipamentos e Materiais de TI, para a Procuradoria Geral do Estado, tendo como **vencedora** a empresa **ELLAN LTDA** no Lote 02, com o valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), adjudicado em 07/02/2008 às 14h59min, a empresa **COMPACT LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA-ME** no lote 03, com o valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), adjudicado em 18/02/2008 às 13h24min. Os lotes 01, 03 e 04 foram fracassados. Os lotes foram homologados em 19/02/2008 às 23h58min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Marcos Antonio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007055**

A POLICIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº055/2007, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LEITO COM AR-CONDICIONADO, COM MOTORISTA, MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS PARA TRANSPORTE DE TROPA DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE, tendo como **vencedoras**: do lote 1 a empresa **MAPE TRANSPORTES LTDA.**, com o valor de R\$82.320,00 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais), adjudicado em 19/02/2008, às 15:34:10 horas, com a homologação do certame ocorrendo no dia 20/02/2008, às 00:11:02horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Carlos Renato Silva de Melo
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007058**

A SEJUS, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico 2007058, cujo objeto é aquisição de equipamentos de raio-x e detectores de metal, tendo como motivação a decisão do Ordenador de Despesas deste Órgão e confirmado pelo

Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado em 22.02.2008 às 21:29 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Valdir Fontes
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007 065**

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SSPDS, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2007 065, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de bobinas plásticas para conservação de documentos, tendo como **vencedora** do lote (01) a empresa **GOMES DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICO LTDA**, no valor de R\$28.857,60 (Vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicado em 07/02/2008 às 18:55:48 horas e homologado em 13/02/2008 às 00:51:11 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2008.

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007092-CAGECE**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica que o **Pregão Eletrônico Nº2007092**, cujo objeto é a Aquisição de máquina jateadora e aerador propulsor, foi declarado "DESERTO". PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007093**

A SECRETARIA DA FAZENDA DO CEARÁ - SEFAZ, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº093/2007, cujo objeto é a aquisição de cimento, tendo como **vencedoras**: do lote 1 a empresa **CARIRI COMÉRCIO DE FERRAGENS E MATERIAL ELÉTRICOS LTDA.**, com o valor de R\$3.108,90 (três mil, cento e oito reais e noventa centavos), adjudicado em 18/02/2008, às 13:29:28 horas, com a homologação do certame ocorrendo no dia 22/02/2008, às 21:33:21 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº295/2007-SESA**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica que o Pregão Eletrônico Nº295/2007, cujo objeto é a aquisição de DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO CONSUMO DO HOSPITAL ALBERT SABIN, teve como **vencedora** a empresa **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** no Lote 01, com o valor de R\$8.992,80 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), adjudicado em 27/12/2007 às 16h:54min e no lote 04 com o valor de R\$9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais), adjudicado em 27/12/2007 às 17h:06min, **ART.MÉDICA COMÉRCIO. E REPRESENTAÇÕES. DE PRODUTOS HOSPITALARES** no lote 02, com o valor de R\$123.997,80 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), adjudicado em 09/01/2008 às 11h:33min, no lote 05 com o valor de R\$22.620,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais), adjudicado em 09/01/2008 às 11h:37min, no lote 06 com o valor de R\$18.824,40 (dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), adjudicado em 09/01/2008 às 11h:38min, no lote 09 com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), adjudicado em 09/01/2008 às 11h:40min, no lote 13 com o valor de R\$6.712,20 (seis mil, setecentos e doze reais e vinte centavos), adjudicado em 09/01/2008 às 11h:43min, no lote 14 com o valor de R\$65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), adjudicado em 28/01/2008 às 16h:52min, no lote 17 com o valor de R\$529,56 (quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), adjudicado em 09/01/2008 às 11h:50min, no lote 18 com o valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), adjudicado em 28/01/2008 às 16h:54min, no lote 19 com o valor de R\$30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais), adjudicado em 09/01/2008 às 11h:52min, no lote 20 com o valor de R\$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), adjudicado em 09/01/2008 às 12h:19min, no lote 21 com o valor de R\$1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), adjudicado em 09/01/2008 às 12h:22min, a empresa **MULTICOM COMÉRCIO MULTIPLO LTDA** no lote 11 com o valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), adjudicado

em 18/02/2008 às 13h:31min a empresa **FP FAÇANHA ME** no lote 03 com o valor de R\$53.835,60 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), adjudicado em 29/01/2008 às 14h:39min, no lote 12 com o valor de R\$40.537,80 (quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), adjudicado em 29/01/2008 às 14h:42min e no lote 22 com o valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), adjudicado em 29/01/2008 às 14h:47min, a empresa **NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA** no lote 07 com o valor de R\$3.609,00 (três mil, seiscentos e nove reais), adjudicado em 27/12/2008 às 17h:08min, no lote 08 com o valor de R\$1.286,00 (hum mil, duzentos e oitenta e seis reais), adjudicado em 27/12/2007 às 17h:10min, no lote 10 com o valor de R\$6.972,48 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), adjudicado em 27/12/2007 às 17h:11min, no lote 15 com o valor de R\$1.096,90 (hum mil e noventa e seis reais e noventa centavos), adjudicado em 27/12/2007 às 17h:18min, no lote 16 com o valor de R\$810,60 (oitocentos e dez reais e sessenta centavos), adjudicado em 27/12/2007 às 17h:20min, e homologado em 20/02/2008 às 00h17min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº3722007**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Estadual Nº29.171 publicado no D.O.E. do dia 08/02/2008, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.30, do Decreto Federal Nº5.450, de 31/05/2005 e da Lei Federal Nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico Nº3722007, cujo objeto é Aquisição de Materiais Técnicos diversos para a utilização na rotina da rede de HEMOCENTROS/SESA, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo II do Edital, tendo como **vencedora** dos itens 01 e 03 a empresa **MASTER DIAGNÓSTICA PROD. LABORATORIAIS E HOSPITALARES** no total de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), **vencedora** do item 02 a empresa **REGIFARMA COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS** no valor de R\$48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), **vencedora** do item 04 a empresa **TUBONEW PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA** no valor de R\$39.833,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais), **vencedora** dos itens 05, 06, 08 e 09 a empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** no total de R\$62.180,00 (sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), **vencedora** do item 07 a empresa **NOVAS MED COMÉRCIO LTDA** no valor de R\$5.199,00 (Cinco mil, cento e noventa e nove reais) e **vencedora** dos itens 10,11 e 12 a empresa **LABORGLAS IND E COM DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO LTDA** no valor de R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$113.260,63 (cento e treze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) adjudicado em 12/02/2008 às 12h26min e homologado em 22/02/2008 às 22h08min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº3762007**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Estadual Nº29.171 publicado no D.O.E. do dia 08/02/2008, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.30, do Decreto Federal Nº5.450, de 31/05/2005 e da Lei Federal Nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico Nº3762007, cujo objeto é aquisição de material permanente (BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA, BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO E ESTADIÔMETRO ADULTO) para formar e implementar Centro de Referência em Vigilância Alimentar e Nutricional, tendo como **vencedora** dos itens 01 e 02 a empresa **GOMES DA SILVA COM. E PRODUTOS ELETRO-ELETRO-NICOS** no total de R\$44.634,24 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e **vencedora** do item 03 a empresa **VETTA-COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com o valor de R\$15.999,02 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), perfazendo um valor global de R\$60.633,26 (Sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), adjudicado em 14/02/2008 às 11h09min e homologado em 22/02/2008 às 22h08min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007/435**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2007/435, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanches aos doadores de sangue do hemocentro regional do Crato e Juazeiro do Norte, tendo como **vencedora** do lote 01, 02 e 03 a empresa **JOSÉ JUSIFRAN DINIZ ME**, com os valores respectivos de R\$6.699,96 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), R\$9.492,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), adjudicados em 15/02/2008 às 09:12:33 horas, 15/02/2008 às 09:13:17, 15/02/2008 às 09:14:11 e homologado em 20/02/2008 às 00:14:36 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

Valdir Fontes
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007 461 SESA**

A SESA – SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2007461, cujo objeto é a aquisição de mini-centrais de ar condicionado e ar condicionado tipo janeleiro, tendo como **vencedora** do lote 1 a empresa **FJP DA COSTA REFRIGERAÇÃO**, no valor de R\$38.108,00 (trinta e oito mil cento e oito reais), adjudicado em 14/02/2008 às 09:42:40 horas, do lote 2 a empresa **STR SERVICE COM. E REFRIGERAÇÃO**, no valor de R\$12.529,00 (doze mil quinhentos e vinte nove reais), adjudicado em 14/02/2008 às 09:47:49 e homologado em 17/02/2008 às 02:56:25 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2008.

Antonio Anesio de Aguiar Moura
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº477/2007**

A SECRETARIA DA SAÚDE por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº477/2007, cujo objeto é Aquisição de Reagentes – Soros Raros, tendo como **vencedora** do Lote 01, 03 e 05, a empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, com os seguintes valores: R\$1.911,00 (um mil, novecentos e onze reais), R\$17.497,50 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), R\$409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), respectivamente, adjudicados em 12/02/2008; e dos Lotes 02 e 04 a empresa **HEMO COMERCIO E IMP. DE PRODUTOS PARA HEMOTERAPIA**, com os seguintes valores: R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e R\$2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), respectivamente, adjudicados em 12/02/2008. A licitação foi homologada em 13/02/2008 às 00:22 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2008

Antonio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007487SESA**

A SESA – SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2007487, cujo objeto é a locação de 20 (vinte) concentradores de oxigênio para atendimento domiciliar aos pacientes oriundos do Hospital Geral Dr. César Cals, incluídos no Programa de internação Domiciliar, tendo como **vencedora** a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), adjudicado em 19/02/2008 às 11:00:01 horas e homologado em 20/02/2008 às 00:15:58 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Antonio Anesio de Aguiar Moura
PREGOEIRO

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº4922007**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Estadual Nº29.171 publicado no D.O.E. do dia 08/02/2008, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.30, do Decreto Federal Nº5.450, de 31/05/2005 e da Lei Federal Nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico Nº4922007, cujo objeto é aquisição de reagentes para realização de exames de hemograma completo para atender as necessidades do Centro de Saúde Dona Libânia, tendo como **vencedora** do item 01 a empresa **IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA**, no valor de R\$28.512,00 (vinte e oito mil,

quinhentos e doze reais), adjudicado em 20/02/2008 às 09h23min e homologado em 22/02/2008 às 22h09min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

**COMUNICADO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2007/529**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2007/529, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de testes de Hemoculturas automatizadas, para o Hemoce, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **LABORATÓRIO EMÍLIO RIBAS LTDA**, no valor de R\$38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), adjudicado(s) em 19/02/2007 às 09:41:07 horas e homologado em 20/02/2007 às 00:16:28 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2008.

Valdir Fontes
PREGOEIRO

*** **

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2007**

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Estadual Nº28.786, publicado no DOE do dia 10/07/2007, e alterações posteriores, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.30, do Decreto Federal Nº5.450, de 31/05/2005 e da Lei Federal Nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico Nº046/2007, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares, Laboratoriais, Eletro-eletrônicos e Eletrodomésticos, tendo como **vencedora** dos lotes 01 e 04, a empresa **JBM COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA**, com os seguintes valores: R\$9.000,00 (nove mil reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais) adjudicados em 12/02/2008 e do Lote 03 e 05 a empresa **MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA – ME**, com os seguintes valores: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) adjudicados em 12/02/2008. O lote 02 foi considerado Fracassado. A licitação foi homologada em 13/02/2008. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2008.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº056/2007**

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pelo Decreto Estadual Nº28.786, publicado no DOE do dia 10/07/2007, e alterações posteriores, comunica, nos termos do Inciso XII, do Art.30, do Decreto Federal Nº5.450, de 31/05/2005 e da Lei Federal Nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico Nº056/2007, cujo objeto é a Aquisição de Mobiliário para reaparelhamento da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança da SSPDS, tendo como **vencedora** dos lotes 01, a empresa **JBM COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA**, com o valor de R\$14.930,04 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos) adjudicado em 12/02/2008. A licitação foi homologada em 13/02/2008. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2008.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE
Nº07/2008/CEL 04/SEDUC
SELEÇÃO DE CONSULTORES PELOS MUTUÁRIOS DO
BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO-BIRD
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE
IMPACTO DO PROJETO ESCOLA DO NOVO MILÊNIO - PENM**

1.O Estado do Ceará recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pretende aplicar parte do produto desse empréstimo em pagamentos vinculados à contratação de serviços de consultoria para Avaliação do Impacto do Projeto Escola do Novo Milênio – PENM. 2.Os serviços compreendem a **contratação de uma empresa/instituição capaz de assumir a responsabilidade pela execução das atividades descritas nos respectivos Termos de Referência – TDR**. A firma/instituição selecionada deverá realizar a Avaliação de Impacto do Projeto Escola do Novo Milênio - PENM, tendo como principais objetivos: identificar os impactos educacional, social e econômico de tal empreendimento; avaliar a eficiência do Projeto, relacionando o cumprimento das metas com o total de investimentos aportados; identificar os fatores previstos e não previstos que interferiram no andamento das ações do Projeto. As informações

produzidas a partir da avaliação possibilitarão, ainda, subsidiar tomadas de decisões dos gestores na formulação e reorientação de políticas educacionais, a comparação com resultados obtidos em outros projetos e o intercâmbio de informações e experiências pertinentes. 3.A Secretaria de Educação do Estado do Ceará convida os consultores elegíveis para manifestarem seu interesse na prestação dos Serviços. Os consultores interessados deverão prestar informações indicando que estão qualificados para a execução dos Serviços (folhetos, portfolios, descrição de trabalhos similares, experiência em condições semelhantes, disponibilidade de conhecimento apropriado no seu quadro de pessoal, etc.). Os consultores poderão associar-se a outros consultores para melhorar suas qualificações. 4.Uma empresa ou instituição consultora será selecionada de acordo com as normas e procedimentos das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco, de maio de 2004. 5.Os consultores interessados poderão obter informações adicionais em documentos pertinentes, no endereço abaixo, de segunda à sexta-feira, entre 08:00 e 12:00 h e 14:00 e 17:00 h (horário de Brasília). 6.As manifestações de interesse deverão ser entregues no endereço abaixo ou enviadas por meio eletrônico, até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 18 de março de 2008. Comissão Especial de Licitação 04 - Centro Administrativo Bárbara de Alencar Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Bairro Edson Queiroz Cidade: Fortaleza, Ceará, Brasil - CEP: 60811-520 Telefone: +55-85 3101.3653/Fax: +55-85 3101.3654/e-mail: cel04@pge.ce.gov.br. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04, em Fortaleza (Ce), 27 de fevereiro de 2008.

Fernando Antonio Peroba Grangeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04

*** **

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº007/2008 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.39 e §2º do art.40 da mesma Lei, o servidor **CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA HULAND**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo FCR, integrante da estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de licença gestante, no período de 08 de janeiro a 06 de maio de 2008. **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2008.

Lúcio Correia Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se

*** **

**EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 0002/2008**

PROCESSO Nº: PADM/GAF/0008/20008/ OBJETO: **Participação** da servidora Josiany Melo Rodrigues **no Curso “Gestão de Convênios e suas mudanças com o novo Decreto 6.170/07: Solicitação, Celebração, Execução e Prestação de Contas”**. JUSTIFICATIVA: O evento se destina à atualização e capacitação de agentes envolvidos na atividade administrativa de Gestão de Convênios, havendo, nesse tocante, necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores. A especificidade do serviço inviabiliza a competição configurando hipótese típica de inexigibilidade de licitação, o que autoriza a contratação direta. VALOR: R\$1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001.04.122.400.20328.22.33903900.70.0.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do Art.25 da Lei nº8. 666/93. CONTRATADA: **CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: José Lins dos Santos (Conselheiro de ARCE). RATIFICAÇÃO: Lúcio Correia Lima (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Josito Moura do Amaral Padilha Junior
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

**CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO CEARÁ S.A.**

PORTARIA Nº009/2007 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, **MARIA CECY**

DE CASTRO, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de GERENTE, Símbolo ADECE III, integrante da estrutura organizacional da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, a partir de 03 de dezembro de 2007. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2007.

Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº010/2007 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, **FRANCISCO JOSÉ PIERRE BARRETO LIMA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de GERENTE, Símbolo ADECE III, integrante da estrutura organizacional da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, a partir de 03 de dezembro de 2007. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2007.

Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº011/2007 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, **ANA ANGÉLICA MOREIRA FERNANDES VIEIRA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR, Símbolo ADECE IV, integrante da estrutura organizacional da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, a partir de 03 de dezembro de 2007. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2007.

Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 03/2008

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE CONTRATADA: **TELECOPY – COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. TELECOPY – COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** OBJETO: **Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora Digital Multifuncional – Minolta DI 1611 – Standard.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Estadual nº28.397/2006, art.2, §2º e art.5º, §único, no processo nº07526452-8 e na proposta da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento independente de transcrição FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: Noventa (90) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso não seja concluído o Pregão que realizar-se-á para esse fim. VALOR GLOBAL: R\$2.070,00 (Dois mil e setenta reais) pagos em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do faturamento, mediante a apresentação dos documentos de liquidação – Nota Fiscal, Recibo e Fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.19.122.400.20261.01.33903900.00.0.00.. DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2008 SIGNATÁRIOS: René Teixeira Barreira, pela SECITECE e Antônio Jacinto Ferreira da Ponte, pela CONTRATADA.

Stela Sílvia Ponte Soares
ADVOGADA-ASJUR

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº24/2007

CONVENIENTES: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT. OBJETO: A transferência de

recursos financeiros à FUNCAP, provenientes do IDT, visando à concessão de bolsas de Extensão Tecnológica, proveniente do IDT, visando à concessão de bolsas de Extensão Tecnológica, de acordo com o especificado no “Plano de Recuperação de Crédito - 2008”, executado pelo IDT FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93, Lei Estadual nº13.104/01 e Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/05 FORO: Comarca de Fortaleza VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá expirada sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado ou antecipado de comum acordo entre as partes VALOR: R\$210.672,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para custear o Convênio serão provenientes do IDT DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2007 SIGNATÁRIOS: Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, Presidente da FUNCAP, e Francisco de Assis Diniz, Presidente do IDT.

Francisco Joaquim Farias
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº242, 26 de Dezembro de 2007, que publicou o Convenio entre SDA e Associação dos Pequenos Agricultores do Escondido. **Onde se lê:** Extrato de Convênio Nº0031 - Missão Velha/2007. **Leia-se:** Extrato de Convênio Nº0093 - Missão Velha/2007 Fortaleza, 15 de janeiro de 2008.

Josias Farias Neto
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

*** **

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº024/2008 - O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com inciso III do art.17 e art.65, item I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **CÍCERO EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº093613-1-6, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão, de ASSESSOR TÉCNICO I, símbolo FCDA-1, integrante da estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, a partir de 01 de fevereiro de 2008. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2008.

Francisco Edilson de Castro
CONSELHEIRO PRESIDENTE
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

PORTARIA Nº025/2008 - O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003, de 15 de outubro de 2003, do D. O. 17 de outubro de 2003, **CÍCERO EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, a partir de 01 de fevereiro de 2008, para ter exercício na Unidade Administrativa da GERÊNCIA DE EMERGÊNCIAS, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, executando às atividades do cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo FCDA-1, integrante da estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2008.

Francisco Edilson de Castro
CONSELHEIRO PRESIDENTE
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº062/2007 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE, nos termos do §3º Art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria, durante o mês de outubro de 2007. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 8 de novembro de 2007.

Maria Izolda Cela Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº062/2007, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

CREDE 99: SEC. EDUCAÇÃO

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ALCI MOREIRA VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02388413	A	88
ALINE TERESA HARDY CAVALCANTE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02680912	A	44
ANA LIGIA LEAL TEIXEIRA	ASSISTENTE DE BIBLIOTECÔNOMIA	04090918	A	44
			F	44
ANA LUCIA TINOCO BESSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	14397310	A	88
ANTONIA FATIMA DO NASCIMENTO CHAVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02770016	A	44
ANTONIO ALDERI FELIX	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07044119	A	44
ANTONIO CARLOS NOGUEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01497014	F	44
ANTONIO FRANCISCO DE ABREU SOUSA	DATILOGRAFO	07191510	J	44
BENEDITA ALBASILIA ROLIM GOMES DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0765491X	F	44
			J	44
BETINA MARIA SERPA ARCOVERDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02735717	A	88
CECILIA MARIA PITA DA ESCOSSIA	PROFESSOR ESPECIALIZADO	02771713	A	88
CELIA MARIA CASTRO SALES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	03230414	A	44
ELIZABETH BARROSO BASTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	08704015	A	44
			E	44
FRANCISCA AURINETE CABRAL DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	08836515	A	44
FRANCISCA GONÇALVES DE ALENCAR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02865815	A	88
FRANCISCA VIEIRA CAVALCANTE MORAIS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07227612	A	88
FRANCISCO BARBOSA DE BRITO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01699814	E	88
FRANCISCO JOSE LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	06902111	A	88
FRANCISCO MONTEIRO FILHO	DATILOGRAFO	06854613	A	44
FRANCIVALDA DIOGENES SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	00280216	A	88
IRACIARA AUGUSTO RIBEIRO	PROFESSOR ESPECIALIZADO	11364616	A	88
JOSE ALMIR SANTOS DA GUIA	MOTORISTA	08757313	F	44
JOSE EVANDRO BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06908012	F	44
JOSE EVERTON DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02821117	A	88
JOSE MAURÍCIO BARBOSA PEREIRA	PROFESSOR PLENO I	03218511	A	22
JOSE RIBAMAR DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00023019	A	44
JOSE SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	00021415	A	88
JOY MERCY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05579317	F	44
LUCIANO SILVA PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	47258413	A	44
LUCIMAR ALVES NUNES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	00026115	A	44
MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03211614	A	88
MARCOS ANTONIO FROTA RIBEIRO	PROFESSOR ESPECIALIZADO	03269418	A	88
MARIA ALDENIR SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08916713	A	44
MARIA AURI COELHO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02836815	A	44
MARIA CELESTE PEIXOTO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01541811	A	88
MARIA DE FATIMA DE CARVALHO XEREZ	PROFESSOR ESPECIALIZADO	05812313	A	88
MARIA DO SOCORRO BEZERRA PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07088612	A	88
MARIA DO SOCORRO DE DEUS FEITOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	07927711	A	44
			F	44
MARIA DO SOCORRO PEDROSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02767511	A	88
MARIA ELENEIDA PEIXOTO CRUZ	PROFESSOR ESPECIALIZADO	07573014	A	44
MARIA EVA ROSSELA DE OLIVEIRA SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	09420215	A	44
			F	44
MARIA INEZ ALVES DE SOUSA COSTA	DATILOGRAFO	06602312	A	88
MARIA IVETE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07751117	F	44
MARIA JOSE FERREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07141416	A	44
MARIA LIDUINA RIBEIRO DA CUNHA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	00036315	F	88
MARIA LUCIA DE SOUSA FERNANDES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03937518	A	44
MARIA MARLUCE MATIAS CRISTINO CAMARA	PROFESSOR ESPECIALIZADO	08008817	A	88
MARIA ROSEANA DE FREITAS ALENCAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	47241014	A	44
			F	44
MARIA SOLANGE DE SOUZA ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	00864811	A	88
MARIA SUZELY RAMOS GOMES DE FREITAS	PROFESSOR ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO	00694010	A	88
MARIA ZULEIDE DE HOLANDA GENTIL	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	00088110	A	44
MARTA MARIA BARROS DE OLIVEIRA CHAVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02491117	A	44
RAIMUNDA CARLOS DE SOUSA	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	0886781X	A	88
RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	05991811	F	44
REGINA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MELO	DATILOGRAFO	01544519	A	88
SALUZELIA FONSECA GUIMARAES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	00118710	A	88
SILVANA DE ABREU BATISTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	03198510	A	88
SONHA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	03430219	A	88
SONIA MARIA CAVALCANTE MELO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07176619	A	44
TADEU NOBRE RODRIGUES	PROFESSOR PLENO I	12033710	A	44
TANIA MARIA CONDE DE MATTOS PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01567012	E	88
TELMA REGINA DE ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02517817	E	44
TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01528114	A	88
TEREZA CRISTINA BORGES BARRETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01497715	A	44
WALERYA MARIA SILVA	PROFESSOR ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO	09432418	A	44

TOTAL: 65